



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.800

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1994

Governador do Estado

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia

DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

Procuradoria Geral de Justiça

EDITH MARILIA MAIA CRESPO

Procuradoria Geral do Estado

GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES

Procuradoria Geral da Defensoria Pública

MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Casa Militar da Governadoria do Estado

Ten. Cel. - QOPM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO

Casa Civil da Governadoria do Estado

ANTÔNIO NONNATO AMARAL

SECRETARIADO

Administração

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Justiça

WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Fazenda

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS

Obras Públicas

RAUL DOS SANTOS AMARAL

Saúde Pública

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ

Educação

MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS

Agricultura

CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO

Segurança Pública

ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES

Planejamento e Coordenação Geral

WILTON SANTOS BRITO

Cultura

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Indústria Comércio e Mineração

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Trabalho e Promoção Social

LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO

Transportes

JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Comandante Geral da Polícia Militar

Cel. QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

Cel. BM GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA

Consultor Geral do Estado

CAMILO PINTO DA SILVA NETO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Da Casa Civil da Governadoria do Estado e Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Planejamento e Coordenação Geral e Cultura

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 036/94

Da Secretaria de Estado de Cultura

AVISO - CONCORRÊNCIA Nº 002/94

Do Banco do Estado do Pará S.A.

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 023/94

Da Centrais Elétricas do Pará S/A

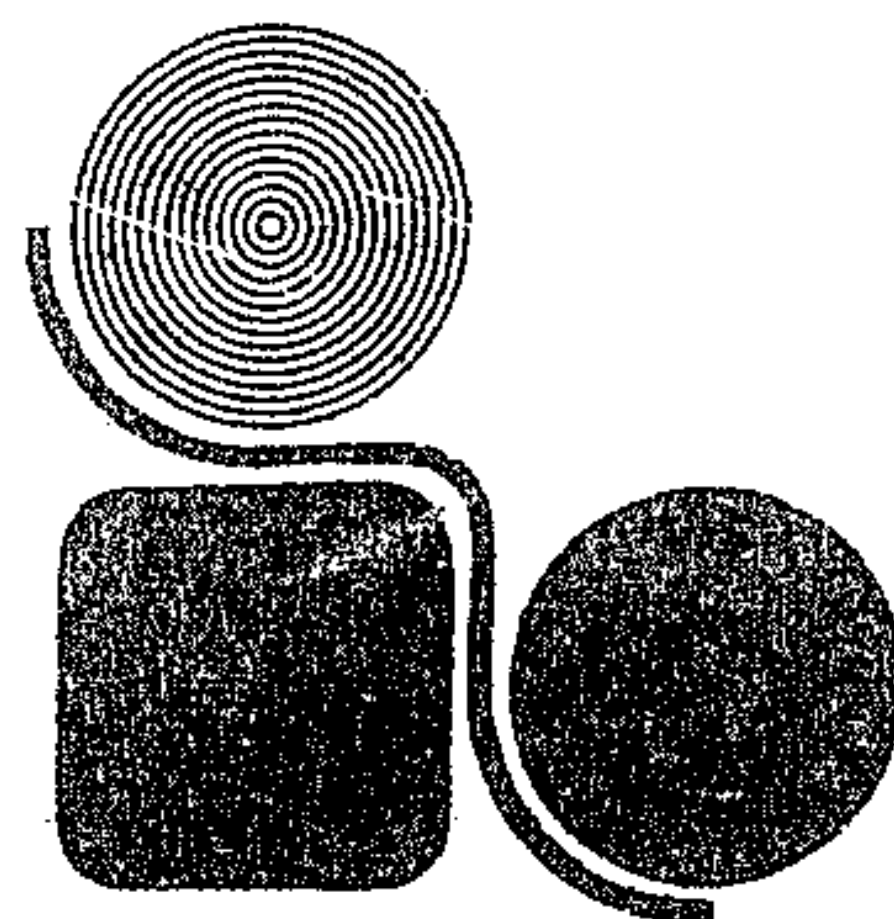
DESPACHO - CARTA CONVITE Nº 011/94 E DISPENSA DE LICITAÇÃO

Da Casa Militar

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

6 Cadernos
48 Páginas



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 2724, DE 08 DE AGOSTO DE 1994

Abre, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 54.000,00 em favor da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 94.000,00 (NOVENTA E QUATRO MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23101.14070212.539	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01 3111.03	11.100 11.100	55.000 39.000
T O T A L					94.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 94.000,00 (NOVENTA E QUATRO MIL REAIS), através da Unidade Orçamentária da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23101.15814842.294	Assistência Básica	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	94.000
T O T A L					94.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

WILTON SANTOS DRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0170094-0

DECRETO Nº 2767, DE 25 DE AGOSTO DE 1994.

Abre, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.250.000,00 em favor da Polícia Militar do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Polícia Militar do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.250.000,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), destinada a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
26101.06070212.508	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3112.01 3112.02 3253.00	11.100 11.100 11.100	430.314 1.603.000 16.686
T O T A L					2.250.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 2.250.000,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), através da Unidade Orçamentária da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
26101.06070212.508	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3112.03	11.100	1.200.000
22101.06300251.076	Construção e Reforma do Quartelamento da Polícia Militar	Investimentos	4110.00	11.100	350.000
T O T A L					2.250.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

PAULO FILIPE CHAVES NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0169897-0

DECRETO Nº 2785, DE 30 DE AGOSTO DE 1994.

Abre, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 800.000,00 em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.03070212.523	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.100	800.000
T O T A L					800.000

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Rua: Antônio de Lencastre, 15 - Freguesia CP94/0169898-B

LECRETO Nº 2793, DE 31 DE AGOSTO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 742.985,15 em favor da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 742.985,15 (SETECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23101.14070212.539	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.100	143.401,01
			3111.01	11.218	483.387,81
			3111.03	11.218	82.842,72
			3259.00	11.218	32.953,61
T O T A L					742.985,15

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 742.985,15 (SETECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS), através da Unidade Orçamentária da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23101.14070212.539	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Investimentos	4120.00	11.100	15.000,00
23101.14804772.171	Operacionalização das Ações da Universidade do Trabalho	Investimentos	4120.00	11.100	15.000,00
		Outras Despesas Correntes	3131.00	11.100	6.000,00
23101.14804772.207	Operacionalização das Ações da Diretoria do Trabalho	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	10.000,00
23101.14804772.240	Manutenção do Programa de Emprego no Estado - SINE/PA	Investimentos	4120.00	11.100	4.000,00
		Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	10.000,00
			3131.00	11.100	0.000,00
23101.15814862.294	Assistência Básica	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.100	40.000,00
		Investimentos	4110.00	11.100	4.000,00
			4120.00	11.100	30.000,00
			4130.00	11.100	1.601,01
16103.08070212.252	Funcionamento e Manutenção da Unidade Regional de Educação de Castanhal	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.218	14.142,41
			3131.00	11.218	332,10
			3132.00	11.218	48.720,77
			3192.00	11.218	22,69
			3259.00	11.218	165,01
		Investimentos	4120.00	11.218	11.310,25
			4192.00	11.218	15,59
16104.08070212.254	Funcionamento e Manutenção da Unidade Regional de Educação de Marabá	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.218	16.634,67
			3131.00	11.218	374,95
			3132.00	11.218	54.740,75
			3192.00	11.218	27,32
			3259.00	11.218	282,10
		Investimentos	4120.00	11.218	19.233,11
			4192.00	11.218	14,31
16105.08070212.255	Funcionamento e Manutenção da Unidade Regional de Educação de Santarém	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.218	70.413,03
			3131.00	11.218	11.204,77
			3132.00	11.218	115.240,27
			3192.00	11.218	1.600,60
			3259.00	11.218	1.600,60
		Investimentos	4120.00	11.218	181.537,60
			4192.00	11.218	1.281,07

16106.08070212.256	Funcionamento e Manutenção da Unidade Regional de Educação de Altamira	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.218	15.724,73
			3131.00	11.218	187,77
			3132.00	11.218	54.176,71
			3192.00	11.218	14,32
			3259.00	11.218	122,59
		Investimentos	4120.00	11.218	13.050,41
			4192.00	11.218	14,34
16107.08070212.554	Implantação da Unidade Regional de Educação de Cametá	Investimentos	4130.00	11.218	1.352,80
T O T A L					742.985,15

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNAT MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

WILTON SANTOS RATO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado de Fazenda CP94/0169922-4

DECRETO Nº 2800, DE 01 DE SETEMBRO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.226.000,00 em favor do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.226.000,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
21201.06070214.337	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	12.202	1.170.000
			3111.02	12.202	400.000
			3111.03	12.202	300.000
		Outras Despesas Correntes	3131.00	12.202	100.000
21201.06910214.100	Apoio as Circunscrições de Trânsito - CIRETRANS	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	12.202	200.000
			3111.02	12.202	40.000
			3111.03	12.202	16.000
T O T A L					2.226.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 2.226.000 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL REAIS), através da Unidade Orçamentária da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
21201.06070214.337	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3113.00	12.202	100.000
		Outras Despesas Correntes	3120.00	12.202	1.000.000
			3192.00	12.202	20.000
			3280.00	12.202	30.000
			3292.00	12.202	20.000
21201.06910214.100	Apoio as Circunscrições de Trânsito - CIRETRANS	Pessoal e Encargos Sociais	3113.00	12.202	20.000
		Outras Despesas Correntes	3120.00	12.202	100.000
			3192.00	12.202	100.000
			3292.00	12.202	22.000
			3292.00	12.202	14.000
T O T A L					2.226.000

TERÇA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1994 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

WILTON CARLOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0169930-5

DECRETO Nº 2820, DE 08 DE SETEMBRO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.300.000,00 em favor da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.300.000,00 (SEIS MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
17101.03080212.521	Manutenção e Funcionamento do órgão Central	3111.01	11.100	11.100	6.255.000
		3253.00	11.100	11.100	45.000
T O T A L					6.300.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correm à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 6.300.000,00 (SEIS MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS), através da Unidade Orçamentária da forma a seguir discriminada:

R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.03080251.058	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Arrecadoras e Fiscalizadoras	Investi-	4110.00	11.100	12.048,36
22101.04300251.057	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública	Investi-	4110.00	11.100	1.500.000,00

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA: 131/CGC, DE 02.09.1994.
Nº DE DIAS LICENÇA: 60 DIAS
NOME DO SERVIDOR: MARCELO PINTO DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 5275830/CASA CIVIL
PERÍODO: 01.09 A 30.10.94
TRIÊNIO REFERENTE: 09.11.81 A 09.11.84

CARLOS CRUZ
SubChefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
CP94/0170329-9

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

D E S P A C H O

Ref. CARTA CONVITE Nº 011/94

De conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica da Governadoria do Estado, de Fls 21/22, HOMOLOGO a conclusão havida pela Comissão de Licitação, de Fls 18/19, e DETERMINO a Adjudicação do objeto licitado à firma vencedora.

Belém-PA, 30 de agosto de 1994

FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - TEN CEL QOPM
Chefe da Casa Militar

CP94/0170411-2

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº002/94

GABINETE DO GOVERNADOR, neste ato representado pelo Subchefe da Casa Militar, TEN CEL QOPM TOMAZ ANTONIO RUFFEIL RODRIGUES, no uso de suas atribuições resolve reconhecer a DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de gêneros alimentícios destinados à GRANJA ICUI, com fundamento no que prescreve o Artigo 24 IV e XII da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e Lei nº 8.883/94.

Belém, 23 de agosto de 1994

TOMAZ ANTONIO RUFFEIL RODRIGUES - TEN CEL QOPM
Subchefe da Casa Militar

CP94/0170387-6

RATIFICAÇÃO

RATIFICO a presente Dispensa de Licitação pelas razões acima, com fundamento no Art.26 da Lei Federal nº 8.666/93.

FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - TEN CEL QOPM
Chefe da Casa Militar

(G.Reg.5490)

CP94/0170419-8

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

WILTON CARLOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0169994-1

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1059 DE 01 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.94,

RESOLVE:

APROVENTAR, de acordo com o art.33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art.114, "Caput", 140, item III, 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, ARMANDO NOÉ CARVALHO DE MOURA, mat.nº 0050830/028, na função de Técnico "D", nível 14, lotado no Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará - IDESP.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de julho de 1994

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão CP94/0170395-7
Nº 20.302 de 02/09/1994

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº/DATA: 203/94 de 08/09/94
NOME DO SERVIDOR: NILZA MACIEL BASTOS
MATRÍCULA: 5170613-010
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: GRUPO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR
PERÍODO: 24.08 a 02.09.94. CP94/0170337-0

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº/DATA: 204/94 de 08/09/94.
NOME, MATRÍCULA E CARGO DOS SERVIDORES: ARNALDO TAVARES

NEVES, 0040304; CONSULTOR JURÍDICO, ROSE MARY DE FÁTIMA MELO DE MORAES, 0043208, AGENTE ADMINISTRATIVO, SÔNIA MARIA RAMOS AZEVEDO, 0040096-014, BIBLIOTECOMISTA.
NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: ARNALDO TAVARES NEVES.
MOTIVO DO INQUÉRITO: APURAR RESPONSABILIDADES QUE ENVOLVEM O SERVIDOR ANTONIO FERNANDES COSTA, AGENTE DE PORTARIA, LOTADO NA DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO, DESTA SEJU.

CP 94/0170345-0 (G. Reg. nº 5487)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 016/94

A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 5.752, de 26 de agosto de 1993, fundamentada no que dispõe o Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, em consonância com a Política Nacional do Meio Ambiente, considerando a Lei nº 5.199, de 10 de dezembro de 1984, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.948, de 09 de setembro de 1985, expede a presente Licença de Instalação a:

EMPRESA: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD

CGC: 33.592.510/0001-54

ENDEREÇO: Mina de Igarapé Bahia - Serra dos Carajás.

MUNICÍPIO: Parauapebas - ESTADO: Pará

registrada nesta Secretaria através do Processo nº 002028/93, a implantar e ampliação da Usina CIP, que objetiva beneficiar minério de ouro com uma produção de 9.000 Kg Au/ano, no município de Parauapebas, observadas as exigências do Ofício nº 0117-2 GAB/SECTAM.

Esta Licença de Instalação - L.I., é válida por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura, observadas as condições deste documento.

Belém, 11 de agosto de 1994.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário de Estado de Ciência,

Tecnologia e Meio Ambiente

CP 94/0170338-3

(Fat. nº 120, Reg. nº 120, Dia: 13/09/94)

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 044/94

A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 5.752, de 26 de agosto de 1993, fundamentada no que dispõe o Decreto nº 99.274, de 08 de junho de 1990, em consonância com a Política Nacional do Meio Ambiente, considerando a Lei nº 5.199, de 10 de dezembro de 1984, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.948, de 09 de setembro de 1985, expede a presente Licença de Operação a:

EMPRESA: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD

CGC: 33.592.510/0001-54

ENDEREÇO: Mina de Igarapé Bahia - Serra dos Carajás.

MUNICÍPIO: Parauapebas - ESTADO: Pará

registrada nesta Secretaria através do Processo nº 01976/92, e extrair e beneficiar minério de ouro com uma produção de 4.500kg Au/ano (processo CIP) e 421kg Au/ano (lixiviação em pilha) totalizando 4.951 kg Au/ano, no município de Parauapebas, observadas as exigências contidas no Ofício nº 0117-2 GAB/SECTAM.

Esta Licença de Operação é válida por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura, observadas as condições deste documento.

Belém, 11 de agosto de 1994.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário de Estado de Ciência,

Tecnologia e Meio Ambiente

CP 94/0170347-7

(Fat. nº 121, Reg. nº 121, Dia: 13/09/94)

EXTRATO DO ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 1994

O SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO PARÁ - SINDELP/PA, fundado em 12 de setembro de 1994, com sede e foro em Belém/PA, é a organização sindical representativa da categoria profissional dos Delegados de Polícia do Estado do Pará, com jurisdição na base territorial do Estado do Pará, e duração indeterminada, regendo-se por este Estatuto e pela legislação pertinente. O SINDELP/PA tem por finalidade: Representar a categoria, seus direitos funcionais, coletivos e individuais perante os poderes constituídos, inclusive em questões judiciais, administrativas e reivindicatórias de interesse da categoria. São órgãos do SINDELP/PA: A Assembleia Geral que é soberana na estrutura organizacional do Sindicato e é constituída pelos associados em dia com as obrigações estatutárias: A Diretoria, composta pelo Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, além de 3 (três) membros e respectivos suplentes. A Diretoria, o Conselho Fiscal e os Suplentes são eleitos por votos direto e secreto para mandato de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição. Compete à Diretoria a criação de Delegacias e Seções e a designação de Delegados Sindicais. Compete ao Presidente representar, ativa e passivamente, o Sindicato, em Juízo ou fora dele. O Fundo Social da Entidade é constituído por contribuições estabelecidas no Art. 8º inciso IV da Constituição Federal, pela renda proveniente de aplicações financeiras, pela renda patrimonial, pela doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados. Os associados não responderão pelas obrigações sociais e dívidas da Entidade, armando com os mesmos o patrimônio do Sindicato. Poderão associar-se ao SINDELP/PA todos os Delegados de Polícia do Estado do Pará. A dissolução do Sindicato será decidida por Assembleia Geral especialmente convocada ou por decisão judicial, cujos bens, paga as dívidas decorrentes de responsabilidade do Sindicato, terão o destino que a lei estabelecer. O Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, realizada em 12 de setembro de 1994, entrará em vigor na data de aprovação e será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, por Extra-ato e, após, transcrito em livro próprio da Secretaria e levado ao registro no Cartório competente.

JUSTINIANO ALVES JUNIOR
Presidente

IMPrensa Oficial DO ESTADO

PORTARIA Nº 157 DE 12 DE SETEMBRO DE 1994
O DIRETOR PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 13.09 a 12.10.94, referente ao período aquisitivo de 02.04.93 a 02.04.94, à servidora temporária desta Repartição TELMA DOS SANTOS LEITE MUNIZ - Técnica de Contabilidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELZEMAN LOBO
P/ WALTER GUIMARÃES ROLIM
Diretor Presidente

CP 94/0170339-5

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

EXTRATO DE PORTARIAS.

-PORTARIA Nº 095/94-Conceder Suprimento de Fundos ao servidor EDUARDO BENÍCIO GOMES no valor de R\$-145,45(Cento e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) para atender despesas de pronto pagamento na funcional programática 15.81.486, projeto atividade 4.250, código de despesas 3130, fonte de recurso 11.100, junto a ASSESSORIA COMUNITÁRIA. CP 94/0182404-5

-PORTARIA Nº 100/94-Conceder Suprimento de Fundos ao servidor JOSÉ DA SILVA no valor de R\$-150,00(Cento e cinquenta reais) para atender despesas de pronto pagamento na funcional programática 15.07.021, projeto atividade 4.336, código de despesas 3132, fonte de recursos 11.100, junto ao DESEG. CP 94/0182417-6

-PORTARIA Nº 101/94-Conceder Suprimento de Fundos a servidora MARIA LINDALVA BENÍCIO GOMES no valor de R\$-363,36(Trezentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos) para atender despesas de pronto pagamento na funcional programática 15.81.486, projeto atividade 3127, fonte de recursos 11.100, código de despesas 3120, junto ao PLANTÃO SOCIAL. CP 94/0182420-7

-PORTARIA Nº 102/94-Conceder Suprimento de Fundos a servidora MARIA LINDALVA BENÍCIO GOMES no valor de R\$-181,81(Cento e oitenta e um reais e oitenta e um centavos) para atender despesas de pronto pagamento na funcional programática 15.81.486, projeto atividade 3127, fonte de recursos 11.100, código de despesas 3120, junto ao PLANTÃO SOCIAL. CP 94/0182444-4

-PORTARIA Nº 103/94-Conceder Suprimento de Fundos a servidora MARIA LINDALVA BENÍCIO GOMES no valor de R\$-363,36(Trezentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos) para atender despesas de pronto pagamento na funcional programática 15.81.486, projeto atividade 3127, código de despesas 3132, fonte de recursos 11.100, junto ao PLANTÃO SOCIAL.

(G. Reg. 5493)

CP 94/0182452-5

EXTRATO DE PORTARIAS

-PORTARIA Nº 105/94-Conceder Suprimento de Fundos ao servidor EDUARDO BENÍCIO GOMES no valor de R\$-240,00(Duzentos e quarenta reais) para atender despesas de pronto pagamento na funcional programática 15.07.021, projeto atividade 4336, código de despesas 3120, fonte de recursos 11.100, junto a ASSESSORIA COMUNITÁRIA. CP 94/0182428-2

-PORTARIA Nº 106/94-Conceder Suprimento de Fundos ao servidor EDUARDO BENÍCIO GOMES no valor de R\$-240,00(Duzentos e quarenta reais) para atender despesas de pronto pagamento na funcional programática 15.07.021, projeto atividade 4336, código de despesas 3132, fonte de recursos 11.100, junto a ASSESSORIA COMUNITÁRIA. CP 94/0182396-0

-PORTARIA Nº 099/94-Conceder suprimento de Fundos ao servidor JOSÉ DA SILVA no valor de R\$-200,00(duzentos reais) para atender despesas de pronto pagamento na funcional programática 15.07.021, projeto atividade 4.336, código de despesas 3120, fonte de recursos 11.100, junto ao DESEG. CP 94/0182398-0

-PORTARIA Nº 114/94-Conceder suprimento de Fundos ao servidor EDUARDO BENÍCIO GOMES no valor de R\$-450,00(Quatrocentos e cinquenta reais) para atender despesas de pronto pagamento na funcional programática 15.81.486, projeto atividade 4250, código de despesas 3132, fonte de recursos 11.100, junto a ASSESSORIA COMUNITÁRIA. CP 94/0170272-1

-PORTARIA Nº 115/94-Conceder suprimento de Fundos ao servidor EDUARDO BENÍCIO GOMES no valor de R\$-450,00(Quatrocentos e cinquenta reais) para atender despesas de pronto pagamento na funcional programática 15.81.486, projeto atividade 42.250, código de despesas 3120, fonte de recursos 11.100, junto a ASSESSORIA COMUNITÁRIA. CP 94/0170277-2

EXTRATO DE PORTARIAS.

-PORTARIA Nº 116/94-Conceder Suprimento de Fundos a servidora MARIA LINDALVA BENÍCIO GOMES no valor de R\$-500,00(Quinhentos reais), para atender despesas de pronto pagamento na funcional programática 15.81.486, projeto atividade 3127, código de despesas 3120, fonte de recursos 11.100, junto a ASSESSORIA COMUNITÁRIA. CP 94/0170271-3

-PORTARIA Nº 117/94-Conceder Suprimentos de Fundos a servidora SANDRA OLÍVIA TOLENTINO DE ARAÚJO CARVALHO no valor de R\$-1.300,00(Hum mil e trezentos reais) para atender despesas de pronto pagamento na funcional programática 15.07.021, projeto atividade 4.336, código de despesas 3132, fonte de recursos 11.100, junto ao DEFIN. CP 94/0170279-9

-PORTARIA Nº 119/94-Conceder suprimento de fundos a servidora MARIA SÔNIA DA COSTA MASSOUD no valor de R\$-200,00(Duzentos reais) para atender despesas de pronto pagamento na funcional programática 15.81.486, projeto atividade 4.250, código de despesas 3120, fonte de recursos 11.100, junto ao DEPARTAMENTO DE PROMOÇÕES E EVENTOS. CP 94/0170278-0

-PORTARIA Nº 120/94-Conceder Suprimento de Fundos a servidora MARIA SÔNIA DA COSTA MASSOUD no valor de R\$-200,00 (Duzentos reais) para atender despesas de pronto pagamento na funcional programática 15.81.486, projeto atividade 4.250, código de despesas 3132, fonte de recursos 11.100, junto ao Deptº de Promoções e Eventos. CP 94/0170280-2

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

RESENHA DA 2ª JCI DE BELEM EM 17/08/94.

BOLETIM Nº 032/94.

SETOR DE PROCESSOS.

JUIZ: JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO.

DIRETORA: MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEICAO.

PROCESSO 2ª JCI-388/93.

RECLAMANTE: LUIZ FERNANDO AGUIAR TELLES.

ADVOGADO: EDIR DE SOUZA BRIGLIA.

RECLAMADO: FERREIRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA.

ADVOGADO: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL.

DESPACHO: NOTIFICAR O RECLAMANTE, P/ CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO 2ª JCI-729/94.

RECLAMANTE: PAULO MARQUES GUEDES DA SILVA.

ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS.

RECLAMADO: UNIAO NORTE BRASILEIRA IGREJA ADV. DO 7º DIA.

ADVOGADO: LUIZ EUGENIO DA SILVA.

DESPACHO: NOTIFICAR A RECLAMADA, P/ CIENCIA DO RECURSO ADESIVO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO 2ª JCI-1060/94.

RECLAMANTE: ANTONIO ROSIVAN FERREIRA DE FARIAS.

ADVOGADA: ANA MARIA RODRIGUES SILVA.

RECLAMADO: SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS S/A-SATA.

ADVOGADA: MARIA ROSANGELA DA SILVA C. DE SOUZA.

DESPACHO: NOTIFICAR O RECLAMANTE, P/ CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO 2ª JCI-1017/94.

RECLAMANTE: WALDIR MAFRA RAIOL.

ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS.

RECLAMADO: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.

ADVOGADO: ELIEZER ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARE.

DESPACHO: NOTIFICAR O RECLAMADO, P/ CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO 2ª JCI-1049/94.

RECLAMANTE: JANETE FREIRE MONTEIRO.

ADVOGADA: PAULA FRASSINETTI MATOS.

RECLAMADO: COMPANHIA DAS DOCAS DO PARA-CDP.

ADVOGADO: PAULO CESAR DE OLIVEIRA.

DESPACHO: NOTIFICAR A RECLAMADA, P/ CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE.

PROCESSO 2ª JCI-1083/94.

RECLAMANTE: DEOLINDA MORAIS DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: DAVID CRUZ ARAUJO.

RECLAMADO: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.

ADVOGADO: JOSE MARIA TUMA HABER.

DESPACHO: NOTIFICAR O RECLAMANTE, P/ CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO 2ª JCI-563/94.

RECLAMANTE: RAIMUNDO ALBERTO DE ATHAIDE MATTIA.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA.

RECLAMADO: STLF'S ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL.

DESPACHO: NOTIFICAR O RECLAMANTE, P/ CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 2ª JCI-1067/94.
RECLAMANTE: MARIA OCTREMA BARBOSA DOS SANTOS.
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS.
RECLAMADO: C. SANTOS COMERCIO E COMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL.
DESPACHO: NOTIFICAR O RECLAMADO, P/ CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 2ª JCI-1818/93
RECLAMANTE: ANTONIO MARIA CASTRO LUZ
ADVOGADA: OLGA BAYMA DA COSTA.
RECLAMADA: RODOMAR LTDA.
ADVOGADO: JOSE ACREANO BRASIL.
DESPACHO: NOTIFICAR O RECLAMANTE, P/ CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

(G. REG. Nº 5364)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

BOLETIM Nº 3ª JCI-004/94.

JUIZ PRESIDENTE: JOSE EDILSIMO ELIZARIO BENTES.
DIRETOR DE SECRETARIA: DESCARTES FURTADO DE ARAUJO.

EXPEDIENTES DO DIA 18/08/94.

PROCESSO Nº 3ª JCI-478/94.
RECLAMANTE: VITOR EMANUEL SILVA NOVAES.
ADVOGADA: DRA. ANA MARIA CUNHA DE MELO.
RECLAMADO: AUTO MECANICA SAPUCAIA.
ADVOGADA: DRA. ANA FLAVIA DE MORAES GUERREIRO.
DESPACHO: NOTIFICAR A ADVOGADA DO RECLAMADO P/ CONTRAMINUTAR, NO PRAZO DE LEI, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE E A ADVOGADA DO RECLAMANTE PARA CIENCIA QUE FOI CONCEDIDA A ISENCAO REQUERIDA.

PROCESSO Nº 3ª JCI-653/94.
RECLAMANTE: DOMINGOS CARNEIRO.
ADVOGADA: DRA. MARIA JOSE CABRAL CAVALLI.
RECLAMADO: DIACEL PECAS E SERVICOS LTDA.
ADVOGADA: DRA. ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES.
DESPACHO: NOTIFICAR A ADVOGADA DO RECLAMADO P/ CONTRAMINUTAR, NO PRAZO DE LEI, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 3ª JCI-584/94.
RECLAMANTE: MANOEL PIRES DA SILVA.
ADVOGADO: DR. ANTONIO DO SANTOS DIAS.
RECLAMADO: MAPS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: DR. ANTONIO MARIA FIGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR.
DESPACHO: NOTIFICAR O ADVOGADO DO RECLAMANTE P/ CONTRAMINUTAR, NO PRAZO DE LEI, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO Nº 3ª JCI-716/94.
RECLAMANTE: HELIO CAVALCANTE SALUSTIANO.
ADVOGADA: DRA. CARMEN LUCIAQA BRAUN QUEIROS.
RECLAMADO: MARYELK LTDA.
ADVOGADO: DR. RAPHAEL SIQUEIRA.
DESPACHO: NOTIFICAR O ADVOGADO DO RECLAMADO P/ CONTRAMINUTAR, NO PRAZO DE LEI, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

(G. Reg. Nº 5325)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

JUIZ PRESIDENTE: FRANCISCO PEDRO JUCA.
DIRETORA DE SECRETARIA: ANA MARGARIDA DANTAS REIS.

BOLETIM Nº SPG-49/94.

PROCESSO Nº 6ª JCI-1922/93.
RECLAMANTE: OSMARINA FERREIRA DE ALMEIDA.
ADVOGADA: LENY NAZARÉ TAVARES LINS.
RECLAMADO: BENEDITO MUTRAN & CIA. LTDA.
ADVOGADA: PAULA FRASSINETTI MATTOS.
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª JCI-646/94.
RECLAMANTE: CERINA MARTINS DE SOUZA.
ADVOGADO: PEDRO RODRIGUES DA SILVA.
RECLAMADO: JAIR ALBANO LOUREIRO.
ADVOGADA: KATIA RAQUEL SERRUYA MAIA.
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª JCI-898/94 e ANEXO.
RECLAMANTE: JOÃO MONTEIRO ALVES.
ADVOGADO: UBIRATAN DE AGUIAR.
RECLAMADO: EVERALDO LOBATO PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO: ORLANDO MACIEL RODRIGUES.
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª JCI-1104/92.
RECLAMANTE: OLIMPIO PETRONETTO SAITER.
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO PACHECO.
RECLAMADA: ALBRAS S/A.
ADVOGADA: PAULA FERNANDA BRASIL.
ASSUNTO: NOTIFICAR PARTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: CONHECIDOS E ACOLHIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTOS PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 6ª JCI-384/93.
RECLAMANTE: CRISTOVÃO LUIS PASSOS BARREIROS.
ADVOGADO: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES.
RECLAMADA: BANNACH NAVEGAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO.
ASSUNTO: NOTIFICAR PARTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: CONHECIDOS E ACOLHIDOS EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTOS PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 6ª JCI-1971/93.
RECLAMANTE: ANTONIO BISPO DE ARAUJO LISBOA.
ADVOGADO: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO.
RECLAMADO: ORLANDO MAUES CONSTRUÇÕES LTDA e OUTROS.
ADVOGADO: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL.
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADOS PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª JCI-235/94.
RECLAMANTE: EUNICE TERESA DE ARAUJO SANTOS.
ADVOGADO: LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR.
RECLAMADA: J. H. A. DOS SANTOS.
RECLAMADO: CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI BELEM.
ADVOGADA: MARCIA VALERIA MELO E SILVA.
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO SHOPPING CENTER IGUATEMI BELEM, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª JCI-507/94.
RECLAMANTE: JESUS EVERALDO VIANA.
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS.
RECLAMADA: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A.
ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO DOS SANTOS.
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª JCI-640/94.
RECLAMANTE: GILBERTO DE SOUZA GONCALVES.
ADVOGADO: HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO.
RECLAMADO: CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI BELEM.
ADVOGADA: MARCIA VALERIA DE O. DE MELO E SILVA.
RECLAMADOS: J. H. A. DOS SANTOS e MULTICORP-CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ASSUNTOS: NOTIFICAR RECLAMANTE E RECLAMADO CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI BELEM PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA MULTICORP, NO PRAZO LEGAL e NOTIFICAR RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI BELEM, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª JCI-718/94.
RECLAMANTE: LUIZIA PINTO DE FIGUEIREDO.
ADVOGADO: JOSE MARIA COSTA LIMA JUNIOR.
RECLAMADA: VIRGINIA HASSELMANN SADALLA.
ADVOGADO: HEITOR BARBOSA HATHERLY FILHO.
RECLAMADO: STOESEL FARAHA SADALLA NETO.
ASSUNTO: NOTIFICAR RECLAMADA VIRGINIA H. SADALLA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

(G. Reg. Nº 5172)

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

RESENHA DA MM 8ª JCI DE BELEM
BOLETIM DO SETOR DE PROCESSOS Nº 66/94
JUIZ TITULAR: ANTONIA CAMPOS SERRA
DIRETORA DE SECRETARIA: CACILDA BARBOSA MILEO

PROC. 8ª JCI Nº 419/94
Reclamante: VALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: ANGELA DA CONCEIÇÃO S. P. BEZERRA
Reclamado: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO
Advogado: RICHARD SANTIAGO PEREIRA
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 2835/92
Reclamante: JORGE FELICIANO VIANA GONCALVES LIMA
Advogado: PAULO ROBERTO FRIETAS DE OLIVEIRA
Reclamado: MEMORIA COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA.
Advogado: ELIANA LUCIA P. SOARES
DESPACHO: CONTRAMINUTAREM RESPECTIVAMENTE, RECURSOS ORDINARIOS, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 427/94
Reclamante: JOSÉ RIBAMAR DUARTE
Advogado: UBIRATAN DE AGUIAR
Reclamado: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A
Advogado: HILDENIR HELCKER DE AGUIAR FRANCO
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

BELEM 12/08/94

DELICIO DE ALMEIDA ROSA
Aux. Judiciário

(G. Reg. 5266)

RESENHA DA MM 8ª JCI DE BELEM
BOLETIM DO SETOR DE PROCESSOS Nº 67/94
JUIZ TITULAR: ANTONIA CAMPOS SERRA
DIRETORA DE SECRETARIA: CACILDA BARBOSA MILEO
PROC. 8ª JCI Nº 369/94
Reclamante: EDILSON SILVA SANTOS
Advogado: FERNANDO A. MONTALVÃO DAS NEVES
Reclamado: SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E

NAVEGAÇÃO S/A
Advogado: LUIZ FERNANDO GUARACIO DA LUZ
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 435/94
Reclamante: EDILSON NAZARÉ FERREIRA BRASIL
Advogado: MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
Reclamado: A RICH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Advogado: LUIS CARLOS FREIRE
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 425/94
Reclamante: MARCO ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado: ANGELA DA CONCEIÇÃO S. P. BEZERRA
Reclamado: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES TRANSPORTES E AEROS
Advogado: RUBEM CARLOS DE SOUZA
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 713/94

Reclamante: Consignante: PEDRO CARNEIRO S/A IND. COM.
Advogado: GLORIA MAROJA
Reclamado: Consignado: MARIO JORGE DA SILVA BARROS
Advogado: SANDRA SUBLY CARVALHO
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 904/94

Reclamante: MARIA SANTIAGO DAVID MOREIRA
Advogado:
Reclamado: MUNICIPIO DE BELEM
Advogado: ELZA MARIA SOUZA FRANCO
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 952/94

Reclamante: CIVALDO LEAL DO EGITO
Advogado: MARY MACHADO ESCALERCIO
Reclamado: COESA ENGENHARIA LTDA.
Advogado: LASMIE CAVALCANTE RIBEIRO
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 451/94

Reclamante: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
Advogado: CLAUDIO GONCALVES
Reclamado: TEREZINHA MACAMBIRA CHAGAS
Advogado: CARLOS PEDRO FURTADO
Litisconsorte: JOSÉ DE OLIVEIRA PASSOS
Advogado: EMÍLIA DE FÁTIMA DA SILVA FARINHA DOS SANTO
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 380/94

Reclamante: CARLOS JORGE OLIVEIRA DE AZEVEDO
Advogado: VALDECI QUARESMAS DE ALMEIDA
Reclamado: FREDERICO COELHO DE SOUZA
Advogado: MARIO SERGIO PINTO TOSTER
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 927/94

Reclamante: Consignante: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GILBERTO MESTRINHO
Advogado: HILTON DA SILVA PONTES
Reclamado: Consignado: WALMIR ALVES
Advogado: JAIR SILVA
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO CONSIGNADO, querendo, NO PRAZO LEGAL.

BELEM 16/08/94

DELICIO DE ALMEIDA ROSA
Aux. Judiciário

(G. Reg. 5307)

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

RESENHA DA MM 8ª JCI DE BELEM
BOLETIM DO SETOR DE PROCESSOS Nº 68/94
JUIZ TITULAR: ANTONIA CAMPOS SERRA
DIRETORA DE SECRETARIA: CACILDA BARBOSA MILEO

PROC. 8ª JCI Nº 253/94
Reclamante: JOSÉ DE RIBAMAR NASCIMENTO REIS
Advogado: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA
Reclamado: VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A
Advogado: TADEU SILVA
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 944/94

Reclamante: LUIZ CARLOS SILVA DA COSTA
Advogado: MARY MACHADO ESCALERCIO
Reclamado: CONSTRUECKMAN LTDA
Advogado: JORGE MENA WANDERLEY
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª JCI Nº 444/94

Reclamante: MARCO VALÉRIO DE ARAUJO ALENCAR
Advogado: ALFREDO NELSON RIBEIRO
Reclamado: BANCO ITAÚ S/A
Advogado: PAULO B. CHERMONT
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

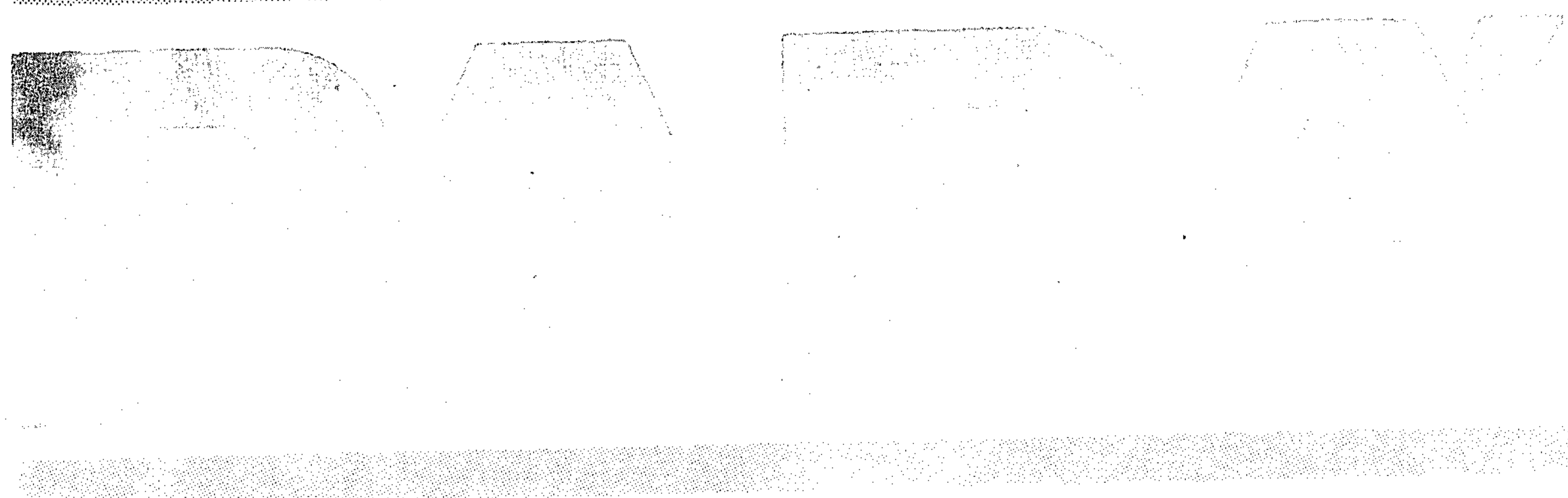
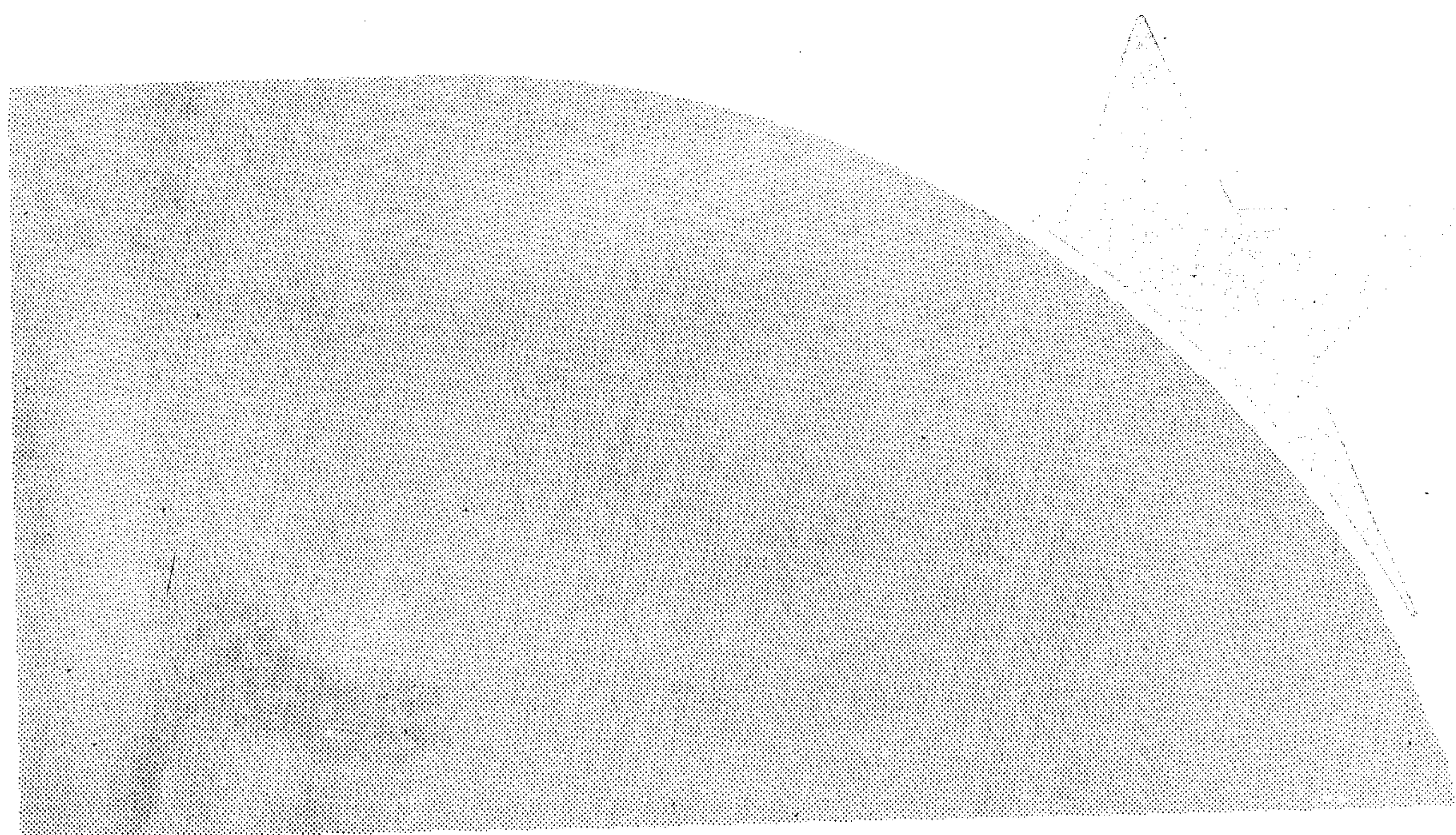
PROC. 8ª JCI Nº 1746/93

Reclamante: ATILDO BENTES LOPES
Advogado: TRACILDES HOLANDA DE CASTRO
Reclamado: MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado: OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELOS FARIAS
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

BELEM 19/08/94

DELICIO DE ALMEIDA ROSA
Aux. Judiciário

(G. Reg. 5264)





Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

BELEM - TERÇA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1994

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.800

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria Nº0658 de 09.09.94
Nome da Servidora: RIVÂNIA RAQUEL MARIANO PORTO
Matrícula: 0367265-039
Valor do Suprimento: R\$16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Elementos de despesas:
3120 - Material de Consumo - R\$9.017,62
3132 - Outros Serviços e Encargos - R\$7.482,38
Período de Aplicação: agosto e setembro/94

Data da Concessão: 09.09.94
Ofício nº106/94 - 2ª Região Fiscal - CASTANHAL

CP94/0170226-8

Portaria Nº0659 de 09.09.94
Nome do Servidor: PEDRO KLEBER GALVÃO DOS SANTOS
Matrícula: 0012408-011
Valor do Suprimento: R\$7.272,74 (SETE MIL DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)

Elementos de despesas:
3120 - Material de Consumo - R\$5.454,56
3132 - Outros Serviços e Encargos - R\$1.818,18
Período de Aplicação: agosto e setembro/94
Data da Concessão: 09.09.94
Ofício nº061/94 - Gab. Del. da 10ª RF - ALTAMIRA

CP94/0170203-9

Portaria Nº0660 de 09.09.94
Nome da Servidora: ANA LÊA CANIZO PEREIRA
Matrícula: 5132487-017
Valor do Suprimento: R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

Elementos de despesas:
3120 - Material de Consumo - R\$10.000,50
3132 - Outros Serviços e Encargos - R\$4.999,50

Período de Aplicação: agosto e setembro/94
Data da Concessão: 09.09.94
Ofício nº091/94 - Gab. Del. da 8ª RF. - PARAGOMINAS

CP94/0170211-0

Portaria Nº0661 de 09.09.94
Nome da Servidora: RAIMUNDA CLÉA SOUZA NASCIMENTO
Matrícula: 0049433-017
Valor do Suprimento: R\$2.570,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS E SETENTA REAIS).

Elementos de despesas:
3120 - Material de Consumo - R\$820,00
3132 - Outros Serviços e Encargos - R\$1.750,00
Período de Aplicação: outubro, novembro e dezembro/94
Data da Concessão: 09.09.94
Memo. nº100/94-DIPAT.

CP94/0170219-5

(Fat. nº 125, Reg. nº 125, Dia: 13/09/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1048, DE 30 DE AGOSTO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2706, de 25 de julho de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - ODQT/3º TRIMESTRE - 94.

RESOLVE:

I - Aumentar no montante de R\$ 201.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22.101 - Secretaria de Estado da Vigância e Obras Públicas.

RECURSOS DO TESOURO

R\$ 1,00

GRUPO DE DESPESA	M E S E S			3º TRI - ANO 94
	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	
- Pessoal e Encargos Sociais	115.500	115.500		231.000

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0170227-6

PORTARIA 1054, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2706, de 25 de julho de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - ODQT/3º TRIMESTRE - 94, considerando que a alteração da quota trimestral, aprovada no ato de recolhimento da taxa de inscrição de Concurso Público - C - 40 - do Estado do Pará.

RESOLVE:

I - Aumentar no montante de R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), a quota do 3º trimestre referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22.101 - Polícia Militar do Estado do Pará

RECURSOS DO TESOURO

R\$

GRUPO DE DESPESA	M E S E S			3º TRI - ANO 94
	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	
- Pessoal e Encargos Sociais				7.000,00
- Outras Despesas Correntes				12.017,10

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0170234-9

PORTARIA Nº 1080, DE 06 DE SETEMBRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2706, de 25 de julho de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - ODQT/3º TRIMESTRE - 94.

RESOLVE:

I - Aumentar no montante de R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), a quota do 3º trimestre referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26.101 - Polícia Militar do Estado do Pará

GRUPO DE DESPESA	M E S E S			3º TRI - ANO 94
	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	
- Pessoal e Encargos Sociais				350.000

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO CECILIO CHAVES LIMA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0170235-7

PORTARIA Nº 1084, DE 09 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes conferem o artigo 2º da Decreto nº 2704, de 25 de julho de 1993, aprovam o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDOT/93 TRIMESTRE 94

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 742.985,15 (setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos), na quota do 3º trimestre referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23.101 - Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social

RECURSOS DO TESOUREIRO		R\$
M E S E S	3º TRI - ANO 94	
GRUPO DE DESPESA	SETEMBRO	
- Pessoal e Encargos Sociais		742.985,15

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0170243-8

PORTARIA Nº 1093, DE 09 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes conferem o artigo 2º da Decreto nº 2704, de 25 de julho de 1993, aprovam o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDOT/93 TRIMESTRE 94

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), na quota do 3º trimestre referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.101 - Secretaria de Estado da Fazenda

RECURSOS DO TESOUREIRO		R\$ 1,00
M E S E S	3º TRI - ANO 94	
GRUPO DE DESPESA	SETEMBRO	
- Pessoal e Encargos Sociais		2.000.000

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0170251-9

PÉRIAS:

Portaria nº: 1034/94
Nome da Servidora: ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO
Exercício: 93/94
Período de Gozo: 08/09 a 07/10/94
Lotação: DIREX CP94/0170259-4

Nome do Servidor: ROSANO BRANDÃO REIS
Exercício: 93/94
Período de Gozo: 01/09 a 30/09/94
Lotação: À disposição (SESPA) - Barcarena CP94/0170242-0

Nome da Servidora: HELOISA HELENA DE S. FERREIRA
Exercício: 93/94
Período de Gozo: 01/09 a 30/09/94
Lotação: À disposição - COHAB CP94/0170250-0

Nome do Servidor: JOÃO BOSCO ALMEIDA DE CARVALHO
Exercício: 93/94
Período de Gozo: 08/09 a 07/10/94
Lotação: DIAP/DEP CP94/0170258-6

Nome da Servidora: MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO
Exercício: 93/94
Período de Gozo: 08/09 a 07/10/94
Lotação: DIANE CP94/0170257-8

Nome do Servidor: RUI GUILHERME XAVIER BRITO
Exercício: 93/94
Período de Gozo: 15/09 a 14/10/94
Lotação: SAM CP94/0170265-9

Nome da Servidora: SUELY MARIA ALVES ANDRADE
Exercício: 93/94
Período de Gozo: 12/09 a 11/10/94
Lotação: DIAP/COMUNICAÇÃO CP94/0170264-7

Nome da Servidora: LILIA MALCHER MONTEIRO
Exercício: 93/94
Período de Gozo: 15/09 a 14/10/94
Lotação: DIPLAN CP94/0170267-5

Nome do Servidor: SÉRGIO JOSÉ S. DE S. RODRIGUES
Exercício: 93/94
Período de Gozo: 01/09 a 30/09/94
Lotação: DIAP CP94/0170274-8

RESUMO DE PORTARIAS - LICENÇA PRÊMIO/ESPECIAL

Portaria nº: 1029/94
Nome da Servidora: OSCARINA MARTINS DA SILVA
Matrícula nº: 3765358-018
Cargo: Técnico
Lotação: DIANE
Nº de dias: 30 dias
Período: 31/08 a 29/09/94
Trânsito: 1983/1986
Processo nº: 2631/94 CP94/0170275-6

Portaria nº: 1033/94
Nome da Servidora: ANTONIA ARAÚJO DA ROCHA
Matrícula nº: 0025712-018
Cargo: Assistente Administrativo
Lotação: DIAP/DEP
Nº de dias: 180 dias
Período: 05/09/94 a 03/03/95
Trânsito: 1979/1980
Processo nº: 2618/94 CP94/0170171-7

Portaria nº: 1043/94
Nome da Servidora: MARGARETE GOMES NEVES
Matrícula nº: 3247805-013
Cargo: Assistente Administrativo
Lotação: DIAP
Nº de dias: 90 dias
Período: 04/09 a 01/11/94
Trânsito: 1985/1991
Processo nº: 2504/94 CP94/0170273-0

Portaria nº: 1030/94
Nome do Servidor: JOSÉ PONTES
Matrícula nº: 0028514-010
Cargo: Auxiliar de Operação e Segurança
Lotação: DIAP/DEP
Nº de dias: 30 dias
Período: 01/09 a 30/09/94
Trânsito: 1985/1990
Processo nº: 1753/94 CP94/0170276-4

Portaria nº: 1030/94
Nome do Servidor: JOSÉ PONTES
Matrícula nº: 0028514-010
Cargo: Auxiliar de Operação e Segurança
Lotação: DIAP/DEP
Nº de dias: 30 dias
Período: 01/09 a 30/09/94
Trânsito: 1985/1990
Processo nº: 1753/94 CP94/0170276-4

Portaria nº: 1030/94
Nome do Servidor: JOSÉ PONTES
Matrícula nº: 0028514-010
Cargo: Auxiliar de Operação e Segurança
Lotação: DIAP/DEP
Nº de dias: 30 dias
Período: 01/09 a 30/09/94
Trânsito: 1985/1990
Processo nº: 1753/94 CP94/0170276-4

Portaria nº: 1030/94
Nome do Servidor: JOSÉ PONTES
Matrícula nº: 0028514-010
Cargo: Auxiliar de Operação e Segurança
Lotação: DIAP/DEP
Nº de dias: 30 dias
Período: 01/09 a 30/09/94
Trânsito: 1985/1990
Processo nº: 1753/94 CP94/0170276-4

Portaria nº: 1030/94
Nome do Servidor: JOSÉ PONTES
Matrícula nº: 0028514-010
Cargo: Auxiliar de Operação e Segurança
Lotação: DIAP/DEP
Nº de dias: 30 dias
Período: 01/09 a 30/09/94
Trânsito: 1985/1990
Processo nº: 1753/94 CP94/0170276-4

Portaria nº: 1030/94
Nome do Servidor: JOSÉ PONTES
Matrícula nº: 0028514-010
Cargo: Auxiliar de Operação e Segurança
Lotação: DIAP/DEP
Nº de dias: 30 dias
Período: 01/09 a 30/09/94
Trânsito: 1985/1990
Processo nº: 1753/94 CP94/0170276-4

Portaria nº: 1030/94
Nome do Servidor: JOSÉ PONTES
Matrícula nº: 0028514-010
Cargo: Auxiliar de Operação e Segurança
Lotação: DIAP/DEP
Nº de dias: 30 dias
Período: 01/09 a 30/09/94
Trânsito: 1985/1990
Processo nº: 1753/94 CP94/0170276-4

Portaria nº: 1030/94
Nome do Servidor: JOSÉ PONTES
Matrícula nº: 0028514-010
Cargo: Auxiliar de Operação e Segurança
Lotação: DIAP/DEP
Nº de dias: 30 dias
Período: 01/09 a 30/09/94
Trânsito: 1985/1990
Processo nº: 1753/94 CP94/0170276-4

Portaria nº: 1030/94
Nome do Servidor: JOSÉ PONTES
Matrícula nº: 0028514-010
Cargo: Auxiliar de Operação e Segurança
Lotação: DIAP/DEP
Nº de dias: 30 dias
Período: 01/09 a 30/09/94
Trânsito: 1985/1990
Processo nº: 1753/94 CP94/0170276-4

Portaria nº: 1030/94
Nome do Servidor: JOSÉ PONTES
Matrícula nº: 0028514-010
Cargo: Auxiliar de Operação e Segurança
Lotação: DIAP/DEP
Nº de dias: 30 dias
Período: 01/09 a 30/09/94
Trânsito: 1985/1990
Processo nº: 1753/94 CP94/0170276-4

Portaria nº: 1030/94
Nome do Servidor: JOSÉ PONTES
Matrícula nº: 0028514-010
Cargo: Auxiliar de Operação e Segurança
Lotação: DIAP/DEP
Nº de dias: 30 dias
Período: 01/09 a 30/09/94
Trânsito: 1985/1990
Processo nº: 1753/94 CP94/0170276-4

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

RESUMO DE PORTARIAS

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Port. nº 681 de 25.08.94
Carga Horária: 240 horas mensais
Servidores:
MARA INÊS DA SILVA MARTINS 0716049-026
MARINA DE LOURDES P.S. SALIBA 0031011-026
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES 0715816-024
MARIA DE NAZARÉ SOARES CIRREIA 0010154-019
MARIA DE NAZARÉ FIGUEIREDO 0031100-036
MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA 0010413-012
NEUSA DE OLIVEIRA DIAS 0033200-022
RANULFO FIGUEIREDO CAMPOS 0030899-024

Port. nº 677 de 25.08.94 CP94/0170172-5
Carga Horária: 240 horas mensais
Servidores:
EDIR CARDOSO PAES JÚNIOR 5275342-016
MARIA DE FÁTIMA B. P. DE LIMA 3195649-013
CRISNAMURT BRAZÃO RIBEIRO 5313260-016
PATRICIA DE SOUZA BIGLIA 5467489-010

Port. nº 682 de 25.08.94 CP94/0170180-6
Carga Horária: 240 horas mensais
Servidores:
ANA LÚCIA MOURA BRASIL 0715930-029
FRANCISCO SIMÃO DA SILVA 0030937-027
MARLI SARAIWA BARBOSA 0030678-023
MARIA DO SOCORRO T. DA SILVA 0030040-023

Port. nº 676 de 25.08.94 CP94/0170188-1
Carga Horária: 240 horas mensais
Servidores:
MARIA NEUSA RODRIGUES FERREIRA 0032514-020
MARIO ALBERTO DA SILVA QUADROS 0033103-029

Port. nº 689 de 25.08.94 CP94/0170196-2
Carga Horária: 240 horas semanais
Servidores:
IETE PENA AZEVEDO QUEIROZ 5309808-012
JOSÉ AUGUSTO PACHECO DE LIMA 2051699-046
MÁRCIA SOCORRO O. MENDES 5041880-027
MARIA GILDA RODRIGUES DE MEDEIROS 0715034-010
PAULA GOMES SAMPAIO 5002745-030
SIMONE REGINA FIUZA DE MELO 5588219-014

CP94/0170204-7

(Fat. nº 106, Reg. nº 106, Dia: 13/09/94)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARA TANCREDO NEVES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: Fundação Cultural do Para Tancredo Neves

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 008/94.

FIRMA VENCEDORA: TN, Telecomunicações do Norte e Construções LTDA.

ANA CRISTINA LEITE CHAVES

Presidente da Comissão.

CP94/0170212-8

PORTARIA Nº 403 30.05.94

NOME DO SERVIDOR: RITA DE CÁSSIA BELLEZA FERRADAES
MATRÍCULA Nº 5309832-018
VALOR DO SUPRIMENTO: CR\$-151.500,00
ELEMENTO DE DESPESAS: 08.48.247.4203.3120
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) dias
DATA DA CONCESSÃO : 30.05.94

CP94/0170220-9

PORTARIA Nº 380 24.05.94
NOME DO SERVIDOR: MARIA DOS PRAZERES DA COSTA CAXIADO
MATRÍCULA Nº 5241494-012
VALOR DO SUPRIMENTO: CR\$-100.000,00
ELEMENTO DE DESPESAS: 08.48.247.4203.3120
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) dias
DATA DA CONCESSÃO : 24.05.94

CP94/0170228-4

PORTARIA Nº 369 20.05.94
NOME DO SERVIDOR: PAULO APOENSO CAMPOS DE MELO
MATRÍCULA Nº 5058163-015
VALOR DO SUPRIMENTO: CR\$-50.000,00
ELEMENTO DE DESPESAS: 08.48.247.4020.3120
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) dias
DATA DA CONCESSÃO : 20.05.94

CP94/0170236-5

PORTARIA Nº 378 24.05.94
NOME DO SERVIDOR: DEUSA MARIA DOS SANTOS BEZERRA
MATRÍCULA Nº 00030201-034
VALOR DO SUPRIMENTO: CR\$-200.000,00
ELEMENTO DE DESPESAS: 08.07.021.4301.3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) dias
DATA DA CONCESSÃO : 24.05.94

CP94/0170252-7

PORTARIA Nº 347 18.05.94
NOME DO SERVIDOR: ZORAYA LOBATO MOURA
MATRÍCULA Nº 0715140-021
VALOR DO SUPRIMENTO: CR\$-250.000,00
ELEMENTO DE DESPESAS: 08.07.021.4301.3120
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) dias
DATA DA CONCESSÃO : 18.05.94

CP94/0170147-4

PORTARIA Nº 350 19.05.94
NOME DO SERVIDOR: MARIA DAS GRACAS MOTA DE LIMA
MATRÍCULA Nº 0303763-015
VALOR DO SUPRIMENTO: CR\$-420.000,00
ELEMENTO DE DESPESAS: 08.48.247.4203.3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) dias
DATA DA CONCESSÃO : 19.05.94

CP94/0170093-1

PORTARIA Nº 367 20.05.94
NOME DO SERVIDOR: REGIAN VITÓRIA ALVES DA FONSECA
MATRÍCULA Nº 00030635-026
VALOR DO SUPRIMENTO: CR\$-200.000,00
ELEMENTO DE DESPESAS: 08.48.022.4016.3120
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) dias
DATA DA CONCESSÃO : 20.05.94

CP94/0170164-4

PORTARIA Nº 346 18.05.94
NOME DO SERVIDOR: MARIA DE NAZARÉ LIMA RAMOS
MATRÍCULA Nº 0715530-019
VALOR DO SUPRIMENTO: CR\$-100.000,00
ELEMENTO DE DESPESAS: 08.48.247.4203.3120
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) dias
DATA DA CONCESSÃO : 18.05.94

CP94/0170260-8

PORTARIA Nº 342 16.05.94
NOME DO SERVIDOR: MARIA APARECIDA FERREIRA BARROSO
MATRÍCULA Nº 00716057-018
VALOR DO SUPRIMENTO: CR\$-400.000,00
ELEMENTO DE DESPESAS: 08.48.247.4203.3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) dias
DATA DA CONCESSÃO : 16.05.94

CP94/0170099-0

PORTARIA Nº 344 17.05.94
NOME DO SERVIDOR: IZA MARIA BRITO PONTES CAMAROTTI
MATRÍCULA Nº 5273862-017
VALOR DO SUPRIMENTO: CR\$-400.000,00
ELEMENTO DE DESPESAS: 08.48.247.4203.3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) dias
DATA DA CONCESSÃO : 17.05.94

CP94/0170131-8

PORTARIA Nº 390 26.05.94
NOME DO SERVIDOR: ANA LUCIDEA RODRIGUES LEITÃO
MATRICULA Nº 0032964-023
VALOR DO SUPRIMENTO: CR\$-250.000,00
ELEMENTO DE DESPESAS: 08.48.022.4016.3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) dias
DATA DA CONCESSÃO : 26.05.94 CP94/0170116-4

PORTARIA Nº 392 26.05.94
NOME DO SERVIDOR: JORGE LEAL EIRO DA SILVA
MATRICULA Nº 5333113-018
VALOR DO SUPRIMENTO: CR\$-400.000,00
ELEMENTO DE DESPESAS: 08.48.247.4203.3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) dias
DATA DA CONCESSÃO: 26.05.94 CP94/0170158-0

PORTARIA Nº 363 20.05.94
NOME DO SERVIDOR: AGENOR DA SILVA GOMES
MATRICULA Nº 5323266-013
VALOR DO SUPRIMENTO: CR\$-2.500.000,00
ELEMENTO DE DESPESAS: 08.48.247.4203.3120
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) dias
DATA DA CONCESSÃO: 20.05.94 CP94/0170159-8

PORTARIA Nº 385 24.05.94
NOME DO SERVIDOR: ELIZABETH SERRANO ALBERT
MATRICULA Nº 0030473-018
VALOR DO SUPRIMENTO: CR\$-400.000,00
ELEMENTO DE DESPESAS: 08.48.247.4203.3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) dias
DATA DA CONCESSÃO : 24.05.94 CP94/0170167-9

PORTARIA Nº 402 27.05.94
NOME DO SERVIDOR: ANA PAULA LIMA GOUVEA NOGUEIRA
MATRICULA Nº 0002984-017
VALOR DO SUPRIMENTO: CR\$-150.000,00
ELEMENTO DE DESPESAS: 08.07.021.4301.3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) dias
DATA DA CONCESSÃO : 27.05.94 CP94/0170151-2

PORTARIA Nº 399 27.05.94
NOME DO SERVIDOR: ROSAURA DULCE DINIZ DO NASCIMENTO
MATRICULA Nº 5399816-014
VALOR DO SUPRIMENTO: CR\$-1.894.947,00
ELEMENTO DE DESPESAS: 08.07.021.4301.3120
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) dias
DATA DA CONCESSÃO : 27.05.94 CP94/0170156-0

(Fat. nº 111, Reg. nº 111, Dia: 13/09/94)

EXTRATO DE CONVENIO Nº 086/94

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARA TANCHELO NEVES e a ASSOCIAÇÃO RURAL DE PECUARIA DO PARA.
Objeto: O objeto do presente instrumento é o repasse de recursos a título de subvenção social, visando apoiar as ações culturais desenvolvidas pela Prefeitura especificamente para a realização da "Exposição Agropecuária do Marajó".
Vigência: 03 (três) meses a partir da data de sua assinatura.
Dotação orçamentária: 15202.08.48.247.4203.3231.11100
Valor: R\$8.000,00
Data de assinatura do Convênio: 08 de setembro de 1994. CP94/0170175-0

(Fat. nº 112, Reg. nº 112, Dia: 13/09/94)

Errata do Aviso de Férias nº060/94 de 27.06.94, da Servidora ALICE ELERES DE SOUZA.
ONDE SE LE: P.A-22.10.92 a 21.10.93
LEIA-SE: P.A-23.10.93 a 22.10.94 CP94/0170157-1

Errata do Aviso de Férias nº063/94 de 27.06.94, da Servidora ALBERTO DA CUNHA e SILVA NETO
ONDE SE LE: P.A-17.01.93 a 16.01.94
LEIA-SE: P.A-17.07.93 a 16.07.94 CP94/0170165-2

Errata da Portaria de Férias nº475/94 de 27.06.94 do Servidor ADALBERTO DOS SANTOS CASTRO JÚNIOR
ONDE SE LE: P.A-14.02.93 a 13.01.94
LEIA-SE: P.A-14.01.93 a 13.02.94 CP94/0170149-0

Errata da Portaria de Férias nº476 de 27.06.94, da Servidora JOANA D'ARC LOBATO LUZ
ONDE SE LE: P.A -01.05.93 a 30.04.94
LEIA-SE: P.A -17.05.93 a 16.05.94 CP94/0170150-4

Errata da Portaria de Férias nº476 de 27.06.94, da Servidora EMALICE DIAS ALVARES.
ONDE SE LE: P.A -01.06.93 a 31.05.94
LEIA-SE: P.A -21.07.93 a 20.07.94 CP94/0170133-4

Errata da Portaria de Férias nº476 de 27.06.94, da Servidora EURIANE PEDROSA DO NASCIMENTO
ONDE SE LE: P.A -01.06.93 a 31.05.94
LEIA-SE: P.A -13.07.93 a 12.07.94 CP94/0170125-3

Errata da Portaria de Férias nº476 de 27.06.94, da Servidora EDNA DOS SANTOS OLIVEIRA
ONDE SE LE: P.A -02.04.93 a 01.04.94
LEIA-SE: P.A -08.04.93 a 07.04.94 CP94/0170142-3

Errata da Portaria de Férias nº476 de 27.06.94, da Servidora HELIACY LUCAS DE MEDEIROS
ONDE SE LE: P.A -01.04.93 a 31.03.94
LEIA-SE: P.A -05.05.93 a 04.05.94 CP94/0170143-1

Errata da Portaria de Férias nº476 de 27.06.94, da Servidora JOSÉ LUIS BRITO CHAVES
ONDE SE LE: P.A -01.04.93 a 31.03.94
LEIA-SE: P.A -22.04.93 a 21.04.94 CP94/0170221-7

(Fat. nº 107, Reg. nº 107, Dia: 13/09/94)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESULTADO DE LICITAÇÃO:

ÓRGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO.
MODALIDADE: CONVITE Nº 039/94-HSE (Carnes em gelado).
FIRMAS VENCEDORAS: MENOR PREÇO.
VILLAGE LTDA, nos itens: 03, 08, 10, 12, 16, 17 e 19.
FIS COM. e REP. LTDA, nos itens: 01, 02, 04, 06 e 09.
A.A.COMERCIAL DE NEGÓCIOS LTDA, os itens: 05, 07, 11, 13, 14 e 15.
CP94/0170247-0

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESULTADO DE LICITAÇÃO:

ÓRGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO.
MODALIDADE: Convite nº 040/94-HSE (Hortifruti-granjeiros).
FIRMAS VENCEDORAS: MENOR PREÇO;
FIS COM. REP. LTda, nos itens 01 à 38 (Lote).
A.A.COMERCIAL DE NEGÓCIOS LTda, nos itens: 39, 40, 41 e 42.
PRESIDENTE: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARIAS.
CP94/0170255-1

(Fat. nº 101, Reg. nº 101, Dia: 13/09/94)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 415 de 31.08.94
PROCESSO Nº 0746/89
BENEFICIÁRIOS : SILVIA RAIMUNDA DE JESUS SILVA, representante legal de HELEN SILVA RIBEIRO
VALOR DA PENSÃO : R\$- 64,79 CP94/0170191-1

PORTARIA Nº 420 de 31.08.94
PROCESSO Nº 2268 de 16.03.94.
BENEFICIÁRIOS : MARIA DE NAZARÉ MACIEL e MARIA DE NAZARÉ MACIEL EL BASTOS.
VALOR DA PENSÃO : R\$-136,37, sendo que a quota de Maria de Nazaré Maciel Bastos, em forma de quitação definitiva.
VALOR DO PÉCULO : R\$- 1,33
REQUERENTES : em partes iguais a MARIA DE NAZARÉ MACIEL e MARIA DE NAZARÉ MACIEL BASTOS.
CP94/0170199-7

PORTARIA Nº 421 de 01.09.94
PROCESSO Nº 4145 de 06.07.94
BENEFICIÁRIOS : MARIA DE BELEM CASTELO BRANCO DA SILVA; ANA CLAUDIA, ANDRÉ e LIA CASTELO BRANCO DA SILVA
VALOR DA PENSÃO : R\$- 64,79 (sendo que a quota de LIA, em forma de quitação definitiva.
CP94/0170207-1

PORTARIA Nº 422 de 01.09.94
PROCESSO Nº 4132 de 30.06.94
BENEFICIÁRIOS : ANDREA DO ROSÁRIO SILVA, na qualidade de representante do menor LEANDRO SILVA PINHO.
VALOR DA PENSÃO : R\$- 295,33
VALOR DO PÉCULO : R\$- 68,21
REQUERENTES : dividido em partes iguais a LEANDRO SILVA PINHO e ROSILENE SOCORRO DOS ANJOS.
CP94/0170173-3

PORTARIA Nº 423 de 01.09.94
PROCESSO Nº 5747/94
Alterar o valor e Cargo da Pensão nº 6072, observando alterações e valores discriminados nas fls. 10 do referido processo. Esta produzirá seus efeitos a partir de Junho/94.
CP94/0170181-4

PORTARIA Nº 958 de 02.09.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR SUBSTITUTO: LUIZ DE FRANÇA ARAÚJO REIS, Assessor, Código DAS-01.3,, mat nº 5625033-015, Lotação no DEP.
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: Substituir MARIA JOSÉ GATINHO DA SILVA, no Cargo em Comissão de Diretora do Deptº de Previdência, DAS-01.5, durante a ausência da Titular.
PERÍODO : 24 a 26.08.94.
CP94/0170189-0

PORTARIA Nº 973 de 01.08.94
TORNAR SEM EFEITO, as portarias de nºs 739 de 25.05.94, nº 707 de 17.06.94 e 693 de 24.05.94, que concedeu 30 dias de Férias aos funcionários abaixo relacionados:
01- JOSÉ MARCO PEREIRA DA SILVA- motorista Nível C, mat. nº 6121713-019, Lotação no Deptº de Administração, no período 15.06. a 14.07.94.
02- ARMANDO MARQUES LUCAS- Aux. de serv. Gerais, Nível A, mat. nº 61212125- 012, Lotação no Deptº de Administração no período de 18.07.94 a 16.08.94.
CP94/0170197-0

PORTARIA Nº 974 de 01.08.94
TORNAR SEM EFEITO, as portarias de nºs 317 de 18.04.94 e 643 de 18.05.94,, que concederam 30 dias de Licença Especial, referente ao 1º quinquênio aos servidores abaixo relacionados:
01- FRANCISCO SALES LEAL DE AGUIAR, Técnico Nível C, mat. nº 2009722-010, Lotação DAS, no período de 01.06. a 30.06.94
02- NELCY PATRÍCIA MEDEIROS SILVA DA SILVA, Técnico Nível C, mat. nº 5007178-015, Lotação no Deptº Econômico e Financeiro, no período de 15.06 a 14.07.94.
CP94/0170101-6

PORTARIA Nº 975 de 01.09.94
ERRATA, das Portarias nºs 709 de 25.05.94 e 360 de 25.04.94, que concederam 30 dias de Férias regulamentares aos funcionários abaixo relacionados:
01- ANA PAULA BARRETO DE ALMEIDA- Técnico Nível C, mat. nº 6119980-015, Lotação no Deptº de Contabilidade:
ONDE SE LE : 15.06.94 a 14.07.94
LEIA-SE : 01.07.94 a 30.07.94.

02- MARIA LUCIDALVA FERREIRA RIBEIRO - Aux. Adm. Nível B, mat. nº 2010488-018, Lotação DEP:
ONDE SE LE : 16.05.94 a 14.06.94 CP94/0170205-5
LEIA-SE : 04.07.94 a 02.08.94

PORTARIA Nº 977 de 01.09.94.
ERRATA, da Portaria nº 768 de 01.07.94 que concedeu 30 dias de Licença Especial a RAIMUNDO MODESTO DOS SANTOS, Aux.Obras e Manutenção Nível A, matr. nº 3155730-017, Lotação DHE., referente ao 1º quinquênio.
ONDE SE LE : 01 a 30.07.94 CP94/0170215-2
LEIA-SE : 01 a 30.08.94.

PORTARIA Nº 978 de 01.09.94
CONCEDER aos funcionários abaixo relacionados, 30 dias de Férias regulamentares :
PARA O PERÍODO DE 04.07.94 a 02.08.94
-EDSON DE MORAES GABY, mat. nº 6121101-015, Téc. Lotação no DAS, P. Aquisitivo de 12.05.93 a 11.05.94.
-MAREMA DE CARVALHO VIEIRA-Téc. Mat. nº 3153983-015, Lotação GAS, P. Aquisitivo de 10.05.92 a 09.05.94.
-TEREZINHA DE JESUS COSTA DE SOUZA, mat. nº 3154041-018, Lotação GAS, P. aquisitivo de 01.06.93 a 31.05.94.
-VANIA DE JESUS ROCHA CERNAL, Aux. Adm. Mat. nº 2011018-016, Lotação DAS, P. Aquisitivo de 16.03.93 a 15.03.94.
-SÔNIA TEREZA GABY FERRAZ, Téc. Mat. nº 3156974-017, Lotação DAS, P. Aquisitivo de 03.01.92 a 02.01.93.
PARA O PERÍODO DE GOZO DE 15.07.94 a 13.08.94
-ELIANA DO SOCORRO MARTINS DE LIMA, mat. nº 6120652-025, Téc. Lotação DAS, P. Aquisitivo de 12.05.93 a 11.05.94.
CP94/0170223-3

PORTARIA Nº 981 de 02.09.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-IVO JORGE DE FARIAS LOPES, Aux. Téc. Nível A, mat. nº 702649-8-020, Lotação DEA.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30 dias
PERÍODO : 29.08.94 a 27.10.94 CP94/0170231-4
TRIÊNIO REFERENTE : 1º triênio

PORTARIA Nº 982 de 02.09.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :

-MARIA ROSÁRIO DE FÁTIMA AMARAL- Téc. Nível C, mat. nº 3155072-019, Lotação DAS.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 60 dias
PERÍODO : 05.09 a 03.11.94 CP94/0170239-0
TRIÊNIO REFERENTE : 1º triênio

PORTARIA Nº 983 de 02.09.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-ARLY PAIXÃO CRUZ NUNES DE MORAES, Téc. Nível C, mat. nº 3155021-010, Lotação no DAS.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 60 dias
PERÍODO : 07.09 a 05.11.94 CP94/0170190-3
QUINQUÊNIO REFERENTE : 1º quinquênio

PORTARIA Nº 2041 de 31.08.94
EXCERAR, MYRTES FÁTIMA BANDEIRA FERREIRA, Téc. Nível C, mat. nº 3156966/015, Lotação DEA, do Cargo em Comissão de Assessor Código DAS-01.1 CP94/0170174-1

PORTARIA Nº 1081 de 11.08.94

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 de 20 de MAIO DE 1982;

Considerando que, nos termos da Lei Estadual nº 19 de 01.02.94, foi autorizada a Prorrogação dos Contratos Temporários até 31 de Dezembro de 1995.
Considerando que ainda prevalecem as razões que justificam as Contratações dos servidores Temporários:

RESOLUÇÃO

I- PRORROGAR, até 31 de Dezembro de 1995 nos Termos da Lei Estadual nº 19 de 01.02.94, o Contrato Administrativo dos Servidores, conforme abaixo relacionados:

NOME	CARGO	TERMINO DO CONTRATO
-MARIA SOLANGE COSTA DA SILVA	Técnico	31.12.95
-LENAIDE ISIS GAMA PAMPAIHA	Aux.Téc.	31.12.95
-LUIZ AUGUSTO CRUZ ALVES	Aux.Serv.Gerais	31.12.95
-NEUSA DE SÁ MARCOS	Aux.Téc.	31.12.95
-JOHN DA COSTA PEREIRA	Téc.	31.12.95
-PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO SALGADO	Técnico	31.12.95
-NATASHA FERNANDES BRASIL	Técnico	31.12.95
-VERA REGINA FERREIRA BASTOS	Técnico	31.12.95
-CLAUDIA MARIA SALOMON CAVALCANTE	Técnico	31.12.95
-CHRISTIANE CARLA VASCONCELOS	Ag.de Saúde	31.12.95
-ALBERTO GONÇALVES	Técnico	31.12.95
-ELIANA DO SOCORRO MARTINS DE LIMA	Técnico	31.12.95
-GILBERTO CONCEIÇÃO MEENES FILHO	Técnico	31.12.95
-ISABEL SABINA PINHEIRO MARTINS	Técnico	31.12.95
-JOSÉ MARIA BAUTA MAIA	Técnico	31.12.95
-ROSANA SUELY DA SILVA	Técnico	31.12.95
-MIRACÉLIA ARAÚJO DA ROCHA	Ag.de Saúde	31.12.95
-JACQUELINE DE ALMEIDA COSTA	Ag. de Saúde	31.12.95
-RAIMUNDA SUELY SANTOS DA SILVA	Ag. de Saúde	31.12.95
-VANIA DA COSTA NEFOMUCENO	Ag. de Saúde	31.12.95
-MARIA IRACY CARDOSO ELIZEU	Ag.de Saúde	31.12.95
-MARIA EUNICE CASTRO SILVA DE SOUZA	Ag.Saúde	31.12.95
-SANDRA VIRGINIA SARMENTO DE SOUZA	Ag.Saúde	31.12.95
-SÔNIA REGINA OLIVEIRA CUNHA	Ag.Saúde	31.12.95
-MARIA INÁCIA RODRIGUES DA SILVA	Ag. de Saúde	31.12.95
-ANTÔNIA DE ALMEIDA LUZ	Ag. de Saúde	31.12.95
-BENEDITA VALENTE NEVES DURANTE	Ag.Saúde	31.12.95
-JOSÉ VALTER FIGUEIRA DE BRITO	Aux.Adm.	31.12.95
-NIVIANA DE JESUS OLIVEIRA QUARESMA	Aux.Adm.	31.12.95
-PAULO ROBERTO IORIO DA SILVA	Aux.Adm.	31.12.95
-GERUSA FRANÇOIS DE MELO E COUVEIA	Técnico	31.12.95
-EDILEUSA FERREIRA	Aux.Serv. Gerais	31.12.95
-FRANCISCO ANDRADE SIQUEIRA	Vigia	31.12.95
-FRANCISCO SERGIO DE ANDRADE FARIAS	Aux.Serv.Gerais	31.12.95
-LILIA CARLA DO ROSÁRIO MARTINS	Ag.Programador	31.12.95
-LILIANE DO SOCORRO BATISTA DO CORDEIRO	Ag. Operacional programador	31.12.95
-WILSON GUIMARÃES SARAIVA	Agente operacional Programador	31.12.95

A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.08.94.

(Fat. nº 110, Reg. nº 110, Dia: 13/09/94)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Resultado de Licitação
 Processo : nº 414/94
 Assunto : Carta Convite nº 029/94
 Objeto : Locação de Máquinas Copiadoras
 Firma vencedora: XEROX DO BRASIL
 Valor Mensal: R\$ 1.142,68
 Despacho do Presidente da PRODEPA: Homologo

CP94/0170245-4

Resumo de Portaria
 O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,
 Resolve:
 Portaria Nº 18/94 de 02.09.1994
 Tornar inexistente a dispensa de licitação para locação de Impressora Laser Eletrônica 4090, fornecida pela XEROX DO BRASIL LTDA., com base nos autos do Processo Nº 786/94, de acordo com o previsto no Artigo 25º Inciso I, da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993
 MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA
 Presidente do PRODEPA

CP94/0170253-5

(Fat. nº 119, Reg. nº 119, Dia: 13/09/94)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

AVISO DE ADIAMENTO
 A CELPA avisa às firmas que adquiriram os editais de licitação CO-SURLE-023/94 e 025/94 e CO-SUROE-24/94 referente à contratação de empresa para a prestação de Serviços de Engenharia no corte e religação dos consumidores inadimplentes situados nas localidades dos Departamentos Regionais de Marabá, Castanhal e Tocantins/Marajó, respectivamente, que, por conveniência administrativa, ficam adiadas do dia 14/09 para o dia 26.09.94, permanecendo o mesmo horário e local.

Belém, 13 de setembro de 1994

Departamento de Suprimento
 Diretoria Administrativa/Financeira
 CP94/0170183-0

(Fat. nº 122, Reg. nº 122, Dia: 13/09/94)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS
 TERMO DE RESCISÃO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA E AGENOR FONSECA DE OLIVEIRA COMO A SEGUIR SE DECLARAM:
 CONTRATANTE: Instituto de Terras do Pará-ITERPA
 CONTRATADO : AGENOR FONSECA DE OLIVEIRA
 CARGO : Delegado de Terras
 DATA DO DISTRATO: 07.09.94

CP94/0170237-3

(Fat. nº 115, Reg. nº 115, Dia: 13/09/94)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Assunto: EXONERAÇÃO A PEDIDO
 Portaria: nº 1094/94 de 22 de agosto de 1994
 EXONERAR, a pedido do servidor PEDRO FERNANDO DA COSTA VASCON CELOS, lotado no Curso de Medicina, no cargo de Prof. Aux. I-20 H, matrícula nº 5280460-C10, a partir de 10.08.94

CP94/0170117-2

PORTARIA Nº 1108/94 de 02 de setembro de 1994
 EXONERAR, a pedido da servidora RAQUEL BEPMUYAL DE ANDRADE, lotada na Reitoria-UEPA, no cargo de Aux. Admin. A, matrícula nº 5432987-019, a partir de 29.08.94

CP94/0170109-1

Assunto: PRORROGA AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
 PORTARIA Nº 1109/94-GR de 02 de agosto de 1994
 PRORROGAR a autorização de afastamento da servidora ELFAHOR COMES DA SILVA PAIHANO, lotada no Curso de Pedagogia, no cargo de Prof. Aux. IV-40H, matrícula nº 3200353-025, pelo período de 01.09.94 a 31.01.95

CP94/0170102-4

Assunto: PRORROGAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
 PORTARIA Nº 1100/94-GR, de 25 de agosto de 1994
 PRORROGAR a alteração de carga horária de 20 para 40 horas da servidora CLEA NAZARÉ CARNEIRO BICHARA, lotada no Curso de Medicina, no cargo de Prof. Aux. III-20H, matrícula nº 5068371-062, no período de 01.08.94 a 31.01.95

CP94/0170134-2

(Fat. nº 109, Reg. nº 109, Dia: 13/09/94)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

A Presidente da Fundação Santa Casa de Misericórdia do no uso de suas atribuições legais, e

1- Considerando, o parecer da Coordenadoria de Laboratório, referente a falta de kits, para o aparelho de Auto analisador da FSCMP.

2- Considerando, que a Coordenadoria de Suprimentos, verificou IN LOCO as reais necessidades de aquisição com a máxima brevidade dos materiais supra citados.

3- Considerando o parecer favorável da Assessoria Jurídica desta Fundação concernente a Inexistência de Licitação no referido processo.

4- Considerando que a falta deste Kits, acarretariam a paralisação do Aparelho de Auto analisador, causando sérios problemas aos diagnósticos dos pacientes que procuram este Hospital, na cura de suas patologias.

5- Considerando, que é dever desta Instituição e zelar pela melhoria do atendimento à população, e principalmente pela vida do paciente que chega a estas Instituições, em situação precária;

6- Considerando, ainda o contido no Inciso I do artigo 25 da Lei 8.666, de 21 junho 1993, combinado com o art. 16, Inciso I da Lei 5.416 de 11 Dez. 87, que permite nos casos em que materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo permitindo assim a inexistência.

RESOLVE:
 Tornar Inexistente a Licitação, para aquisição de Kits do aparelho de Auto analisador da FSCMP.
 Dê-se ciência, Publica-se e Cumpra-se.

Belém, 08 de Setembro de 1994.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO: CP94/0170261-6

(Fat. nº 117, Reg. nº 117, Dia: 13/09/94)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REVOGAÇÃO
 Portaria nº 169/94PGE-G de 31 de agosto de 1994
 Portaria anterior nº 050/94PGE-G de 08 de abril de 1994
 Motivo da Portaria anterior: Colocou servidor à disposição da Secretaria de Estado de Educação

Nome do Servidor: JEFFERSON DE OLIVEIRA SALIM
 Cargo : Auxiliar Administrativo II
 Data: 31.08.94

CP94/0170198-9

REMANEJAMENTO
 Portaria Nº 168/94PGE-G de 31 de agosto de 1994
 Nome: ELY ARAUJO CONZAGA DE MENEZES
 matrícula nº : 308469-013
 Assunto: Remanejar a servidora da Divisão de recursos Humanos para a Secretaria do Gabinete do Procurador Geral

Data: 30.08.94

CP94/0170213-6

Portaria nº 170/94PGE-G de 31 de agosto de 1994
 Nome: JEFFERSON DE OLIVEIRA SALIM
 matrícula nº 3083292-016
 Assunto: Remanejar o servidor do Setor de Biblioteca do Centro de Estudos para a Coordenadoria da Procuradoria Juicial.

Data: 30.08.94

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPA-SE.

GILBERTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO

CP94/0170229-2

(Fat. nº 116, Reg. nº 116, Dia: 13/09/94)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA

AVISO
 Comunicamos aos interessados que a licitação CONCORRÊNCIA Nº 002/94, Alienação dos Imóveis dos Edifícios FRANCISCO CHAMÉ, DOM CARLOS E COMENDADOR PINHO, foi ANULADA, conforme os motivos consubstanciados no presente processo licitatório, por decisão da Diretoria.

Belém, 13 de setembro de 1994

CP94/0170269-1

(Fat. nº 113, Reg. nº 113, Dia: 13/09/94)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/94

A Comissão de Licitação, constituída pela Portaria 138/94 do Gabinete da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, comunica aos Senhores interessados que encontra-se a disposição o Edital de Licitação para Tomada de Preços nº 012/94, referente a aquisição de Material de consumo "Bolsas de Coleta de Sangue", para Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA. O Edital contendo as condições, poderá ser adquirido junto a Comissão de Licitação, a Trav. Padre Eutíquio nº 2109.

CP94/0182500-9

(Fat. nº 084, Reg. nº 084, Dia: 13/09/94)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 0432/94

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a C.I. nº 02, - datada de 17 de agosto de 1994, do Técnico REGINA ALVES RODRIGUES, e o despacho da Coordenadora da CII;

RESOLVE:

I - FORMALIZAR a dispensa, a partir de 26 de agosto de 1994, do Técnico REGINA ALVES RODRIGUES, matrícula nº. 0030120-016, da Chefia da Editoração/CII.

II - CONSIGNAR, ao referido técnico, os agradecimentos pelos relevantes serviços prestados a este Instituto, quando do exercício da função de Chefe da Editoração/CII.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPA-SE
 Gabinete do Diretor Geral, em 30 de agosto de 1994.

FLÁVIO AZEVEDO DA SILVA
 - Diretor Geral -

CP94/0170192-0

(Fat. nº 103, Reg. nº 103, Dia: 13/09/94)

PORTARIA Nº 0455/94

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a C.I. nº. 009/94 - do Coordenador da CII e o despacho do Diretor Geral do IDESP;

RESOLVE:

I - DISPENSAR, a partir de 31 de agosto de 1994, o servidor JOÃO TERTULIANO DE ALMEIDA LINS NETO, matrícula nº. 3254402-010, da função de Coordenador da Coordenadoria de Estatística Estadual/CIE.

II - CONSIGNAR, ao referido técnico, os agradecimentos pelos relevantes serviços prestados a este Instituto, quando do exercício da função de Coordenador da Coordenadoria de Estatística Estadual/CIE.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPA-SE
 Gabinete do Diretor Geral, em 06 de setembro de 1994.

FLÁVIO AZEVEDO DA SILVA
 - Diretor Geral -

CP94/0170206-3

PORTARIA Nº 0456/94

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a C.I. nº. 009/94 - do Coordenador da CIE e o despacho do Diretor Geral do IDESP;

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 01 de setembro de 1994, o técnico CELSO TE FERREIRA LORINDO, matrícula nº. 3253767-016, para exercer a função de Coordenador da Coordenadoria de Estatística Estadual/CIE.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPA-SE
 Gabinete do Diretor Geral, em 06 de setembro de 1994.

FLÁVIO AZEVEDO DA SILVA
 - Diretor Geral -

CP94/0170214-4

(Fat. nº 102, Reg. nº 102, Dia: 13/09/94)

EXTRATO DE PORTARIA

Porto nº. 0468/94
Objetivo: Suprimento de Fundos a DALVA MARIA VASCONCELOS DOS SANTOS
Valor: R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)
Processo nº. 001785/94
Rubrica Orçamentária: 19206.03090453.119
3131.0012201 - R\$ 150,00
TOTAL: R\$ 150,00
FLAVIO AZEVEDO DA SILVA - Diretor Geral CP94/0170184-9

(Fat. nº 108, Reg. nº 108, Dia: 13/09/94)

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 080/94-DAP/HEMOPA, 23 de agosto de 1994
Nome da Servidora: MARIA DE FÁTIMA POMBO MONTORIL.
Cargo/Função: Médica / responder pela Presidência da Fundação-HEMOPA
Matrícula: 2018969-016
Motivo da Substituição: Ausência do Titular.
Período da Substituição: 24 e 25/08/94
CP94/0170110-5

PORTARIA Nº 084/94-DAP/HEMOPA, 30 de agosto de 1994
Nome da Servidora: ILKA DA SILVA ROSA
Matrícula: 5466300-021
Cargo/Função: Médica, responder pela Chefia da Divisão de Procedimentos Especiais.
Motivo da Substituição: Licença da Titular
Período da Substituição: 01 a 30/09/1994
CP94/0170119-9

PORTARIA Nº 085/94-DAP/HEMOPA, 30 de agosto de 1994
Nome do Servidor: SÉRGIO ANTONIO BATISTA DOS SANTOS.
Matrícula: 5184479-012
Cargo/Função: Médico, responder pela Chefia da Divisão de Lavagem e Esterilização.
Motivo da Substituição: Ausência da Titular
Período da Substituição: 01/09 a 30/09/1994.
CP94/0170135-0

PORTARIA Nº 086/94-DAP/HEMOPA, 06 de setembro de 94
Nome da Servidora: MARGARETH REGIA FREITAS SILVA
Matrícula nº 5484260 - 014
Cargo/Função: Auxiliar de Administração, responder pela Função Gratificada de Secretária.
Motivo da Substituição: Férias da Titular
Período da Substituição: 01/08 a 30/08/1994
CP94/0170103-2

PORTARIA Nº 087/94-DAP/HEMOPA, 06 de setembro de 94
Nome da servidora: MARIA DE FÁTIMA POMBO MONTORIL.
Matrícula nº 2018969-016
Cargo/Função: Médica, responder pela Presidência da Fundação-HEMOPA
Motivo da Substituição: Ausência do Titular.
Período da Substituição: 08 a 10/09/1994
CP94/0170144-0

PORTARIA Nº 088/94-DAP/HEMOPA, 09 de setembro de 94
Nome do Servidor: LUIZ ALBERTO MONTIHO LEITE
Matrícula nº 2019710-012
Cargo/Função: Auxiliar de Administração, responder pela Chefia do Departamento de Serviços Gerais.
Motivo da Substituição: Licença do Titular
Período da Substituição: 08 a 22/09/1994.
CP94/0170152-0

(Fat. nº 100, Reg. nº 100, Dia: 13/09/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PARECER JURÍDICO, RESOLVE DISPENSAR A LICITAÇÃO REFERENTE A LOCAÇÃO DO IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA DO ALBERGADO, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO X DA LEI 8.666, DE 21.06.93 COM ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI Nº 8.883, DE 08 DE JUNHO DE 1994.

EM, 08 DE SETEMBRO DE 1994.

OSWALDO COELHO
Superintendente do Sistema Penal do Estado
CP94/0170200-4

(Fat. nº 118, Reg. nº 118, Dia: 13/09/94)

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA AS OBRAS DE PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DA COLÔNIA AGRÍCOLA DE SANTARÉM/PA, CELEBRADO EM 08/11/93, ENTRE SUSIPE/SEOP, TENDO COMO OBJETO PRORROGAR O PRAZO QUE TERMINARIA EM 04/09/94, PARA TERMINAR EM 31/12/94, PERMANECENDO INALTERADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO ORIGINAL. EM 04/09/94. ASSINATURAS: OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO DA SUSIPE E RAUL DOS SANTOS AMARAL PELA SEOP.

CP94/0170174-8

EXTRATO DE 192 TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA A CONCLUSÃO DO CENTRO DE REEDUCAÇÃO FEMININO, NO COQUEIRO, CELEBRADO EM 20/08/91, ENTRE SUSIPE/SEOP, TENDO COMO OBJETO PRORROGAR O PRAZO QUE TERMINARIA EM 11/09/94, PARA TERMINAR EM 31/12/94, PERMANECENDO INALTERADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO ORIGINAL. EM, 09/09/94. ASSINATURAS: OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO PELA SUSIPE E RAUL DOS SANTOS AMARAL PELA SEOP.

CP94/0170168-7

(Fat. nº 114, Reg. nº 114, Dia: 13/09/94)

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 760/94- CONCEDE AO SR. CARLOS ALBERTO FERREIRA OZELA, CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, NUMERÁRIO PARA OCORRER COM DESPESAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, CONSTANTE DAS ATIVIDADES Nº 18201.0207021.4330/3120.00 NO VALOR DE R\$40,00 (QUARENTA REAIS) e 18201.0107021.4330/3132.00, NO VALOR DE R\$80,00 (OITENTA REAIS), DEVENDO PRESTAR CONTAS ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DO VALOR ACIMA REFERIDO.

PORTARIA Nº 805/94- CONCEDE A SRA IVONETE BAHIA FREIRE, CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, NUMERÁRIO PARA OCORRER COM DESPESAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, CONSTANTE DAS ATIVIDADES Nº 18201.0207021.4330/3120.00, NO VALOR DE R\$50,00 (CINQUENTA REAIS) e Nº 18201.0207021.4330/3132.00, NO VALOR DE R\$50,00 (CINQUENTA REAIS), DEVENDO PRESTAR CONTAS ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DO VALOR ACIMA REFERIDO. CP94/0170126-1

PORTARIA Nº 811/94- DESIGNA A ASSISTENTE SOCIAL ANA CECÍLIA VALENTE DOS ANJOS PARA SUBSTITUIR A ASSISTENTE SOCIAL REGINA DO SOCORRO GONÇALVES SIQUEIRA NA COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO DO PRESÍDIO SÃO JOSÉ, A PARTIR DE 10.08.94.

PORTARIA Nº 818/94- CONCEDE À SRA KARINA RODRIGUES BENETTI, SECRETÁRIA DO GABINETE DA SUSIPE, NUMERÁRIO PARA OCORRER COM DESPESAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, NAS ATIVIDADES Nº 18201.0202.021.4330/3120.00, NO VALOR DE R\$80,00 e Nº 18201.0207021.4330.3132.00, NO VALOR DE R\$20,00 (VINTE REAIS). CP94/0170120-2

PORTARIA Nº 821/94- DESIGNA OS SERVIDORES MARIA DA GRACA SIQUEIRA MELO, ADVOGADA, LUIZ PAULO DE MIRANDA, AGENTE ADMINISTRATIVO E EDNA MARIA DOS SANTOS, AGENTE ADMINISTRATIVO, PARA SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO CONSTITUIREM COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS EM GERAL, DURANTE OS MESES DE AGOSTO E SETEMBRO/94. CP94/0170160-1

PORTARIA Nº 822/94- CONCEDE AO SR. EDUARDO ANDRÉ BARATA FIGUEIREDO, ASSISTENTE DE DIREÇÃO DA CASA DO ALBERGADO, NUMERÁRIO PARA OCORRER COM DESPESAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, CONSTANTE DAS ATIVIDADES Nº 18201.0207021.4330/3120.00, NO VALOR DE R\$250,00 e Nº 18201.0207021.4330/3132.00, NO VALOR DE R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS). CP94/0170128-8

PORTARIA Nº 823/94- CONCEDE AO CEL. PM GUARACI FABIANO PARA NHOS GUIMARÃES, DIRETOR DO PRESÍDIO SÃO JOSÉ, NUMERÁRIO PARA OCORRER COM DESPESAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, NAS ATIVIDADES Nº 18201.0207021.4330/3120.00, NO VALOR DE R\$80,00 (OITENTA REAIS) e Nº 18201.0207021.4330/3132.00, NO VALOR DE R\$80,00 (OITENTA REAIS). CP94/0170136-9

PORTARIA Nº 826/94- CONCEDE A SRA NAZILDA RODRIGUES PACHECO, DIRETORA DA CASA DO ALBERGADO, NUMERÁRIO PARA OCORRER COM DESPESAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, CONSTANTE DAS ATIVIDADES Nº 18201.0207021.4330/3120.00, NO VALOR DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS) e Nº 18201.0207021.4330/3132.00, NO VALOR DE R\$50,00 (CINQUENTA REAIS). CP94/0170112-1

PORTARIA Nº 830/94- CONCEDE AO SR. CARLOS ALBERTO FERREIRA OZELA, CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, NUMERÁRIO PARA OCORRER COM DESPESAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, CONSTANTE DAS ATIVIDADES Nº 18201.0207021.4330/3120.00, NO VALOR DE R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) e Nº 18201.0207021.4330/3132.00, NO VALOR DE R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

CP94/0170222-5

(Fat. nº 105, Reg. nº 105, Dia: 13/09/94)

CAMAZON-CAMARÕES DA AMAZÔNIA S/A. CGC (ME) 15.308.356/0001-64. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA CUMULATIVAMENTE NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 1994.

Local: Sede Social Rua Senador Manoel Barata 1254/104, Belém (PA), Hora: 10:00 horas. CONVOCACÃO: Através de carta convite; PRESENCIA: Acionista representando 100% do capital com direito a voto; PRESIDENTE: Jorge Augusto Oliveira de Souza, SECRETÁRIO: Silvío Herculanio Oliveira de Souza; SUMÁRIO DAS OCORRÊNCIAS E DELIBERAÇÕES: a) Aproveitação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício Social encerrado em 31.12.93; b) Aproveitação da Correção Monetária do Capital Realizado no montante de CR\$-198.285.501,40, mediante aumento do capital Social de CR\$-38.150.847,04, para CR\$-236.436.348,44; Eleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio de 1994 a 1997. Presidente: JORGE AUGUSTO OLIVEIRA DE SOUZA, Membros: OSMARINA OLIVEIRA DE SOUZA e DANIEL KIICHI SAWAKI. Eleição da Diretoria Executiva para o triênio de 1994 a 1997. Diretor Financeiro: JORGE AUGUSTO OLIVEIRA DE SOUZA e Diretor Administrativo: SILVIO HERCULANO OLIVEIRA DE SOUZA. Alteração no valor nominal das Ações que passa a ser sem valor nominal, assim como introdução das mudanças da medida provisória nº 542/94 de 30.06.94, que criou o REAL como nova moeda no país, assim como alteração do Artigo 5º do Estatuto Social em vigor: a) Conversão do Capital Integralizado de CRUZEIRO REAL para REAL, tomando como base o valor da URV de 30/06/94, no valor de CR\$-2.750,00 para cada REAL, ficando o capital Subscrito e Integralizado de R\$85.976,84, representado por 2.568.183 Ações Nominativas sem valor nominal, assim composto: a) R\$-69.043,68 representado por 2.532.248 Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal; b) R\$-16.933,16 representado por 35.935 Ações Preferenciais Nominativas, sem valor nominal. Aproveitação do Aumento do Capital Autorizado de CR\$-43.000.000,00 para R\$-600.000,00; passagem do Artigo 5º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: a) R\$-500.000,00 em Ações Ordinárias com direito a voto nas deliberações Gerais; b) R\$-50.000,00 em Ações Preferenciais Classe A sem direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais; c) R\$-50.000,00 em Ações Preferenciais Classe B sem direito nas Assembleias Gerais. Belém (PA), 03 de setembro de 1994. JORGE AUGUSTO OLIVEIRA DE SOUZA - Presidente. SILVIO HERCULANO OLIVEIRA DE SOUZA - Secretário. Registro na JUCEPA sob nº 940008567, por despacho de 08/09/94. ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretário Geral.

(Fat. nº 123, Reg. nº 123, Dia: 13/09/94)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PUNTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 1994, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 932431-00
INTERESSADO: EDILSON PAIVA DE ABREU
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992
RELATOR: CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

02) PROCESSO Nº 931759-00
INTERESSADO: SELSO LUIZ DOS SANTOS GOMES
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1993
RELATOR: CONSELHEIRO HAROLDO JULIAO DA GAMA
SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE SETEMBRO DE 1994.
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
Secretário Geral (G.Reg.5497)

CP94/0170208-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 176/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE, notificado o Sr. ANTONIO PEREIRA BARROS, Ex-Prefeito, de que no dia 20.09.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/54283-2, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, em face do Convênio FCPM s/nº/90, assinado em 02.04.93.

Belém, 08 de setembro de 1994
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 177/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE, notificado o Sr. MANUEL DOMINGOS TENÓRIO, Presidente, de que no dia 20.09.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 94/50736-4, referente à Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO JURUNENSE DE MICRO-PRODUTORES, em face do Convênio ASIPAG 011/92, assinado em 27.08.92.

Belém, 08 de setembro de 1994
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP94/0170216-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 178/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE, notificado a Sra. FLORA DA SILVA NAVARRO, Diretora Superintendente, de que no dia 20.09.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 94/50779-7, referente à Tomada de Contas instaurada no SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ, em face do Convênio SEICOM s/nº/92, assinado em 12.03.92.

Belém, 08 de setembro de 1994
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP94/0170224-1

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 179/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE, notificado o Sr. LUIZ GONZAGA SIMES, Presidente, de que no dia 20.09.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/52597-9, referente à Tomada de Contas instaurada na LIGA ESPORTIVA DE SANTARÉM, em face do Convênio SEPLAN 005/90, assinado em 12.03.90.

Belém, 08 de setembro de 1994
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

(G.Reg.5482)

CP94/0170232-2

Portaria nº 12.487 de 08.09.94 - Designar a servidora FÁTIMA DO ROSÁRIO VALOIS DO NASCIMENTO, Assistente Técnico Classe B TC-AT-2, matrícula nº 0178632, para exercer em substituição a função de Controladora da 4ª CCE, durante o impedimento da titular NOEMIA SÍDRIM FRANCO, matrícula nº 0147869, no período de 08.09.94 a 07.10.94.

Portaria nº 12.488 de 08.09.94 - Designar a servidora MARIA DE JESUS ALEQUERQUE DO NASCIMENTO, Assessor Técnico Classe A TC-AT-3, matrícula nº 0179221, para exercer em substituição a função de Diretora da Divisão de Auditoria da 4ª CCE, durante o impedimento da titular VERA LÚCIA VALENTE DA SILVA, matrícula nº 0178063, no período de 12 de setembro a 11 de outubro de 1994. CP94/0170111-3

Portaria nº 12.489 de 08.09.94 - Designar a servidora MARIA DAS GRACAS FONTES DO NASCIMENTO, matrícula nº 0201734, Assessor Técnico Classe A TC-AT-3, para exercer a função de Diretor da Divisão de Expediente do Departamento de Controle Externo, a contar de 01.09.94. CP94/0170104-0

Portaria nº 12.490 de 08.09.94 - Designar a servidora RITA HELENA ALVES PESSOA, matrícula nº 0612766, Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, para exercer a função de Assistente do Departamento de Controle Externo, a contar de 02.09.94. CP94/0170263-2

Portaria nº 12.491 de 08.09.94 - Fixar as férias relativas ao exercício de 1994, do servidor CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MELO, TC-AT-3, matrícula nº 04642044, para serem gozadas no período de 16.11 a 15.12.94. CP94/0170262-4

Portaria nº 12.493 de 09.09.94 - Prorrogar o prazo de Serviço de Tempo Integral, conforme estabeleceu a Portaria nº 11.966, de 01.03.94, dos servidores EVERALDO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 0179630, Assistente Técnico Classe B TC-AT-2, MARILENE VINHAS DA COSTA SANCOS, matrícula nº 0178730, Assistente Técnico Classe B TC-AT-2 e ELIETE CARNEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 0179256, Assistente Técnico Classe B TC-AT-2, a contar de 01.09.94, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do Artigo 137, da Lei nº 5.810/94. CP94/0170270-5

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CARTA-CONVITE Nº 33/94

O Departamento de Administração, divulga que a Carta-Convite Nº 33/94, para aquisição de combustível, obteve as formalidades legais necessárias, e pela ausência de interessados em três procedimentos, credenciados para aquisição do

neste objeto, considerando o procedimento de licitação "deserto".

Assim, por não ter havido interessados, é motivo de dispensa, o que fica esta Corte de Contas liberada a adquirir o objeto limitado com quem não compareceu à licitação, mantendo, entretanto, as condições preestabelecidas na Carta-Convite Nº 33/94.

Belém, 09 de setembro de 1994

MARIA TEREZA NAVARRO NETIVA
Diretora de Administração, em exercício

HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente-em exercício

CP94/0170256-0

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA SANTA MARIA.

A ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA SANTA MARIA, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede na Vila Santa Maria, no Km 26 da Estrada de Maracaná, tendo como objetivo promover o desenvolvimento agrícola, proporcionar o crescimento nas áreas agrícolas, proporcionar melhorias do convívio entre os associados. A Associação será dirigida da seguinte maneira: Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. O presente Estatuto contém 28 artigos, e sua diretoria é composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Raimundo Martins Pimentel
VICE-PRESIDENTE: Joel Pimentel de Lima
1º SECRETÁRIO: Moacir Marques de Lourico
2º SECRETÁRIO: Antonio Nelson Chaves
1º TESOUREIRO: Cipriano Correa Pinheiro
2º TESOUREIRO: Carlos T. Martins
Conselho Fiscal: Presidente - Josino Saraiva Monteiro

Processo nº 1086/94

Representação
Representante: Hélio Mota Gueiros
Representado: Jarbas Passarinho

Vistos, etc.

HÉLIO MOTA GUEIROS pediu direito de resposta por se sentir ofendido moralmente por expressões levadas ao ar no programa de propaganda política da Coligação Trabalho e Desenvolvimento, dia 04 de setembro, no horário noturno.

Juntou a fita. Houve defesa.

O M. P. opinou pelo indeferimento.

Como já decidi de forma idêntica em processos semelhantes não vejo qualquer ofensa à honra, objetiva ou subjetiva, do representante. Belém, como qualquer outra cidade brasileira tem seus buracos e problemas com a coleta de lixo. Fato público e notório. Pedir que o filho do Prefeito que é candidato interceda junto ao pai para corrigir estes problemas não tem força suficiente para configurar ofensa à honra do prefeito municipal, ora representante.

À vista do exposto, julgo improcedente a representação. Escoado o prazo recursal, archive-se.

P. R. I.

Belém, 09 - 09 - 1994

DR. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral

Processo nº 1084/94

Representação
Representante: Almir José de Oliveira Gabriel
Representado: Jarbas Passarinho

Vistos, etc.

ALMIR JOSÉ DE O. GABRIEL postulou direito de resposta contra JARBAS PASSARINHO por se sentir ofendido em sua honra.

Produziu prova. Houve a defesa.

O M.P. eleitoral opinou pelo indeferimento.

É o relatório. DECIDO:

Concordo com o parecer do Dr. Procurador Regional Eleitoral ao examinar o texto desgravado porque pedir para que o genitor do Vice candidato a Governador, que é Prefeito de Belém mande tapar os buracos e tirar o lixo das ruas não tem força suficiente para ser constituir em ofensas morais.

A crítica de natureza política, se se pode considerar as expressões desta natureza, desde que não ultrapasse os limites da tolerância e do bom senso, não tem força suficiente para o deferimento do direito de resposta.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

AVISO DE REVOGAÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, através de sua Presidência, comunica a revogação da Licitação nº 13/94 TOMADA DE PREÇOS, por razões de interesse público, fundamentada no art. 49 da Lei nº 8.666/93. Belém (Pa), 09 de Setembro de 1994, Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza, Presidente do TRE/PA.

Proc./Prot. nº 5620/94.

ATO Nº 8.355, DE 08.09.94.

ORIGEM: Atribuições da Presidência com base no art. 23, item 20 do Regimento Interno.
NOME: Dra. EVA MARIA PINTO DA SILVA, Presidente da 100ª Junta Apuradora/SÃO JOÃO DO ARAGUAIA.
ASSUNTO: Concessão de 9-1/2 diárias, referentes ao período de 30.09 a 10.10.94, no valor total de R\$-950,00, pela Provisão - Programa 0200400132310 001- Coordenação e Supervisão de Eleição.

ATO Nº 8.356, DE 08.09.94

ORIGEM: Atribuições da Presidência com base no art. 23, item 20 do Regimento Interno.
NOMES: JOSÉ EDGAR TOCANTINS MELO, Chefe da Seção de Produção e Suporte, SANDRO MARCELO ATILDAIESKY, Assistente de Gabinete e OSMAR CASTILHO DA COSTA, Auxiliar Especializado.
ASSUNTO: Concessão de 01 diária, em complementação, no valor total de R\$-180,00, pela Provisão - 0200400132310001- Coordenação e Supervisão de Eleição.

ATO Nº 8.357, DE 08.09.94

ORIGEM: Atribuições da Presidência com base em Lei.
NOMES: MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES e PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juizes de Direito.
ASSUNTO: Designar para funcionarem como Juizes Auxiliares, em substituição aos Juizes ELZAMAR DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT e RUI COSTA NAVEGANTES, até ulterior deliberação.

(G.Reg-5486)

À vista do exposto, julgo improcedente

a representação.

P.R.I.

Belém, 09.09.94

DR. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral

Processo nº 1082/94

Representação
Representante: Hélio Gueiros Junior
Representado: Jarbas Passarinho

Vistos, etc.

HÉLIO GUEIROS JUNIOR pediu direito de resposta contra o candidato Jarbas Passarinho por se sentir ofendido moralmente no programa da Coligação Trabalho e Desenvolvimento.

Juntou a fita. Houve a defesa.

O M. P. opinou pelo indeferimento.

É o relatório. DECIDO:

Examinando o texto desgravado não percebo qualquer ofensa à honra subjetiva ou objetiva do representante.

Na verdade, como em qualquer outra cidade, Belém tem buracos e a coleta de lixo tem suas falhas, como lembra o Dr. Procurador Regional Eleitoral, e, assim sendo, pedir para o candidato a Vice Governador falar com o genitor, que é o Prefeito Municipal para resolver estes problemas em nada tem de ofensiva à honra do representante, sendo que crítica de natureza política, feita de modo ponderada é o exercício do direito de pensamento e manifestação.

À vista do exposto, julgo improcedente a representação. Escoado o prazo recursal, archive-se.

P. R. I.

Belém, 09.09.1994

DR. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral

Proc. nº 1074/94

Representação
Representante: Ademir Andrade
Representado: Edmilson Brito Rodrigues

Vistos, etc.

ADEMIR ANDRADE pediu direito de resposta contra Edmilson Brito Rodrigues por se sentir ofendido moralmente pelo representado, tudo conforme consta na inicial.

Juntou a fita.

O Procurador Regional Eleitoral opinou

pelo indeferimento.

É o relatório. DECIDO:

Examinei o texto desgravado e não considero que tenha ocorrido ofensa à honra, objetiva ou subjetiva, do postulante.

A crítica política é o exercício do direito de liberdade de pensamento e respectiva manifestação, como muito bem observa o Dr. Procurador Regional Eleitoral. No caso o representado faz considerações sobre um momento político passado que nada tem de ofensivo à moral do representante.

À vista do exposto, julgo improcedente a representação. Escoado o prazo recursal, archive-se.

P. R. I.

Belém, 09.09.1994

DR. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral

Processo nº 1070/94
Representação
Representante: Jader Fontenelle Barbalho
Representado: Marcão Fontelles

Vistos, etc.

JADER F. BARBALHO pede o direito de resposta pelas afirmações feitas pelo candidato Marcão Fontelles, no horário gratuito da Coligação União pelo Pará do dia 03.09.94, na parte da noite.

Produziu prova.

O M. P. opinou pelo deferimento.

É o relatório. DECIDO:

É princípio constitucional o direito de resposta quando a ocorrer ofensa moral a qualquer pessoa. No mesmo sentido a legislação eleitoral quando ela ocorrer no horário de propaganda política.

Examinando o texto desgravado constatou que, realmente, se configurou expressões caluniosas ao representante pois afirma, o representado, que o candidato ao senado enriqueceu sua quadrilha, fazendo crer, como afirma o Procurador Regional Eleitoral que o mesmo "é chefe de quadrilha de ladrões".

Ao afirmar, também, que o representante teve participação na morte do ex-deputado Paulo Fontelles, é uma postura caluniosa.

À vista do exposto julgo procedente a representação deferindo o direito de resposta pelo tempo de 01 minuto, no horário noturno que deve ser veiculado no programa da coligação a que pertence o representado, no horário destinado aos candidatos a deputado estadual.

P. R. I.

Belém, 08.09.1994

DR. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral

Processo nº 1069/94
Representação
Representante: Jarbas Gonçalves Passarinho
Representado: Marcão Fontelles
Vistos, etc.

JARBAS G. PASSARINHO pede direito de resposta contra o candidato MARCÃO FONTELES por suas expressões ditas no programa político na televisão na noite do dia 03 de setembro passado.

Juntou a fita.

O M.P. opinou pelo indeferimento.

É o relatório. DECIDO:

Em idêntico pedido formulado pelo candidato JADER BARBALHO contra o mesmo candidato pelas mesmas expressões deferi o direito de resposta porque o candidato

ao senado era referido como participante de quadrilha o de participação nos assassinatos de Paulo Fontelles e João Batista. Mas, no caso em exame não se justifica o deferimento ao representante, uma vez que dizer que houve uma aliança sinistra é crítica política, própria do direito de pensamento e sua expressão, como muito bem observa o Procurador Regional, além do que não afirma, o representado, que o representante tenha participado de tortura e violência ocorrida em governos militares.

À vista do exposto julgo improcedente a representação. Escoado o prazo recursal, archive-se.

P. R. I.

Belém, 09.09.1994

DR. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral

(G.Reg.5484)

Proc. 1062/94

Vistos, etc...

JOSÉ DAMILÃO TORRES FILHO, identificado na inicial, candidato a Deputado Federal pela COLIGAÇÃO UNIÃO PELO PARÁ, requereu que fosse determinado à Coligação daquele partido, pelo qual foi lançado candidato, e é integrante, que divida equitativamente o tempo a ser usufruído no horário gratuito na TV e no rádio, de vez que, o candidato Carlos Kayath, também candidato pelo PTB, vem usando todos os horários, participando de 13 (treze) programas, enquanto ele requerente, somente participou de 01 (um).

Manifestando-se o M.P., este por considerar o assunto do âmbito interno do Partido, não poderá ser apreciado de maneira administrativa, mas, através de ação própria.

É o relatório.

A Lei nº 8.713, de 30/09/1993, dispõe sobre que a propaganda política, no rádio e televisão deve ser gratuita, e determina nos arts. 73 e 74.

Também a lei determina que, seja dado um tratamento equânime a todos os candidatos, nas emissoras em sua programação normal e em seus noticiários.

No caso de a emissora no seu horário normal favorecer um candidato em detrimento de outro, poderá sofrer penalidades impostas no §1º, do art. 67, da citada lei.

No caso em tela, no entanto, o requerente reclama da distribuição de tempo de apresentação no horário gratuito de televisão e do rádio, em seu partido o PTB, que estaria favorecendo um candidato em detrimento do requerente.

Trata-se, como alega o digno representante do M.P., em seu parecer, "de economia interna do partido, que somente poderá ser apreciado pela via processual própria, e não por simples pedido administrativo", como é o dos autos.

Isto posto:

Indefiro o pedido por tratar-se de matéria interna do partido.

Sem custas.

P.R.I.

Belém, (Pa), 09 de setembro de 1994.

MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES
Juíza Eleitoral

Processo nº 1037/94

Autos de Representação

Vistos, etc...

Hélio Mota Gusmões, identificado na inicial, representou contra a Coligação Frente Popular Novo Pará, para que lhe seja assegurado o direito de respos

ta, porque a representada, no horário gratuito eleitoral, dia 30.08.p.p., no período noturno, pela deputada federal pelo PT Ana Júlia Carepa, objetivando degradar a figura do representante, proferiu afirmações pejorativas, difamatórias e injuriosas, com o objetivo de denegrir sua imagem de homem probo, honesto com conceito inatácável como político.

A ofensa decorreu de deturpação da verdade dos fatos e impondo versão equivocada, ligando-o a banqueiros que são contra os trabalhadores.

Invoca o requerente a incidência dos arts. 57, 77, da Lei nº 8.713/93 e art. 31 e parágrafos da Resolução do TSE de 21.06.94, nº 14.234.

Juntou: o texto degravado.

Em contestação, o representado alegou:

Inépcia da inicial porque não tipifica o crime de difamação ou injúria e classifica o fato em dois crimes diferentes.

No mérito, alega que não ofendeu o representante e, ao contrário do que alega o mesmo em sua representação o texto não teve o intuito de atingi-lo em sua honorabilidade, palavras essas deturpadas pelo mesmo na sua interpretação.

No que diz respeito a alegação sobre as medidas de segurança obrigatórias nos bancos, a representada apresentou projeto nesse sentido na Câmara Municipal o qual foi aprovado mas vetado pelo Prefeito, o ora representante.

Logo, não há nenhuma calúnia, injúria ou difamação, à honra do representante.

Juntou: os documentos de fls. 13/12.

O digno representante do Ministério Público deu parecer pelo indeferimento da representação.

É o relatório.

Decido:

O direito de exercer resposta, nos precisos termos do art. 31, § 1º, da Resolução nº 14.234/94 e art. 77, § 1º, da Lei nº 8.713/93, assegura a qualquer pessoa, candidato ou não, partido político ou coligação em relação a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas no horário gratuito da propaganda.

Para usar do exercício do direito de resposta, o candidato ou outros, deverá apresentar um texto que contenha ofensa a sua honra, com injúria, difamação ou calúnia.

As figuras criminais delineadas nos arts. 324, 325 e 326 da Lei nº 4.737/65, e no Código Penal, não ficaram configuradas no texto em tela.

No texto degravado, vê-se que, a representada, descreve, sobre fatos públicos e notórios que ocorrem na cidade quanto a limpeza da cidade, a segurança dos cidadãos, salários de trabalhadores, e de que o representante, como Prefeito Municipal vetou projeto de iniciativa dela Vereadora, estabelecendo, normas de segurança obrigatórias nos bancos.

O fato de no texto a representada alegar o bom relacionamento do representante, com banqueiros, também não constitui, nenhuma alegação desonrosa ou desabonadora de sua conduta como homem público.

Ora, sendo ele, um político, que já exerceu, por várias vezes, cargos públicos, tais como Prefeito Municipal, Senador, Governador do Estado, é natural que, tenha relacionamentos com banqueiros, empresários, trabalhadores e o povo em geral.

Logo, não deslumbro no texto nenhuma das figuras delituosas invocadas pelo representante.

Isto posto:

Julgo improcedente a representação.

Sem custas e sem honorários.

Belém, 07 de setembro de 1994.

Maria Helena Couceiro Simões
MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES

Relatora-

Processo nº 1041/94
Autos de REPRESENTAÇÃO

Vistos, etc...

Jarbas Gonçalves Passarinho, identificado na inicial apresentou contra Coligação União do Pará, querendo lhe seja assegurado o direito de resposta porque a representada no horário gratuito do dia 29.08.p.p., no

horário noturno, teria utilizando-se de trucagem feita através de computação gráfica, com a palavra memória, faz insinuações de estar o representante senil, perdendo a memória gradativamente, injuriando-o, a trucagem teria sido feita com retransmissão do programa utilizado no direito de resposta.

Juntou: Procuração, o texto denunciado, fita de VHS.

Em contestação a suplicada, alegou que não cabe direito de resposta em insinuações e depois, em nenhum momento foi utilizada qualquer trucagem.

Os argumentos do representante, não constituem nenhuma ofensa a sua honra objetiva, a sua reputação, ou aos seus atributos físicos ou intelectuais.

Não constitui ofensa contra o requerente a notícia trazida a público, quando o requerente inocentou o Senador, Almir Gabriel, quando do "affair, odebrecht". É mencionar esse fato em defesa da verdade, não é ofensa.

Não há no caso nenhuma difamação.

O Ministério Público em seu parecer alegou conexão com outro processo o de nº 1019/94 e ratificou o parecer ali proferido.

É o relatório.

Decido:

Como já decidido no processo anterior entre as mesmas partes, e, matéria semelhante, não vejo no caso nenhum direito ao Representante, de exercer resposta.

O direito de exercer resposta, nos precisos termos do art. 31, e § 1º, da Resolução nº 14.234, de 21.06.94 - do T. S. E., e art. 72, § 1º, da Lei nº 8.713/93, assegura, "o exercício do direito de resposta a qualquer pessoa, candidato ou não, partido ou coligação, em relação a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas no horário gratuito da propaganda". É, o ofendido utilizara, para sua defesa tempo igual ao usado para a ofensa, sendo de nunca inferior a um minuto, reduzido este do tempo reservado ao partido ou coligação em cujo horário foi cometida a ofensa, devendo necessariamente responder aos fatos nela vinculados.

Para usar do exercício do direito de resposta, o candidato, ou outros, deverá ter prova de que foi ofendido, com injúria, difamação ou calúnia, pelo outro candidato.

No caso, o representante alega que utilizando-se de uma trucagem, com a palavra memória o representado, o ofendeu, chamando-o de senil.

A trucagem, segundo ensinamentos de Anís José Leais in Direito Eleitoral, pag. 141.

É um efeito cinematográfico ou fotográfico realizado em laboratório (fotomontagem, distorções) que produzido por aparelho de cinema (truca) que tem recurso óptico modificado da imagem registrada pela Câmara, própria para reduzir ou ampliar imagens, bem como fazer fusões e superposições.

No caso em tela, não reconheço tal figura.

Além do que, no texto, denunciado, também não ficou configurado nenhuma ofensa à honra, ou dignidade do representante.

O texto, trancreve, uma opinião emitida pelo representante sobre o Senador, Almir Gabriel, quando este teria sido citado por engano, na listagem da Odebrecht, pois, foi inocentado por um dos envolvidos no escândalo - José Carlos. E, o fez para se defender da mesma acusação feita em outro programa do horário gratuito pelo partido do Representante.

Ora, se o homem público aceitou ser candidato a cargo eletivo, se submeteu a debate público, aceitou o risco de ser objeto de críticas do adversário em seus posicionamento e opiniões externados.

Em princípio o uso das palavras do representante, veiculadas em jornais e programas públicos de televisão, em princípio não caracteriza a prática de o autorizador a concessão do direito de resposta, em virtude ao candidato a cargo eletivo e ao mesmo tempo parlamentar, sujeitando-se a inúmeras publicações de uma fotografia, bem como a ser criticado em suas opiniões, ou elogiado, como aliás pode ocorrer a qualquer homem público.

As figuras, criminais, delineadas, nos arts. 324, 325 e 326, da Lei nº 4.737/65, não ficaram configuradas no texto em tela atribuindo-se as expressões ali contidas como críticas ao ardor da política, indispensáveis ao aperfeiçoamento do processo democrático e exercício de liberdade de expressão, assegurado pela nossa Constituição Federal.

Isto posto:

Julgo improcedente o pedido do Representante.

Custas "ex legis"

P. R. I.

Belém, 07 de setembro de 1994.

Maria Helena Couceiro Simões
Juíza MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES
Relatora



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0297

CADERNO 3

ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.800

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1994

Processo nº 977/94

Autos de Representação

Vistos, etc...

Jarbas Gonçalves Passarinho, identificado na inicial, reitera representação contra a Coligação União pelo Pará, requerendo direito de resposta porque, o representado, teria utilizado o horário gratuito destinado à propaganda eleitoral, nos dias 03.08, 04.08, 09.08, 12.08, 14.08, e 16.08.94, proferindo ofensas à honra objetiva e a imagem do requerente, inclusive com veiculação de manifestação pelas quais já havia sido punido pela Justiça Eleitoral.

O representado, no dia 25.08.94, voltou a utilizar das mesmas ofensas, utilizando 30'02", pretendendo injuriar e difamar, o requerente. Fundamenta o seu pedido nas disposições do art. 77, § 3º, da Lei Federal nº 8.713/93, c/c art. 31, § 3º e 32, § único, da Resolução nº 14.234/94-TSE.

Juntou: o texto degravado, fita VHS.

Em contestação, o representado alega em preliminar conexão com outro processo.

Ainda em preliminar alega a inépcia da inicial, pois não esclarece quando foi feita a ofensa.

Não há no caso nenhuma reincidência pois, o programa em tela foi feito face as acusações mentirosas sobre o representante.

O texto, em nenhum momento ofende o representante, dizendo que renuncia a sua vida pública, cedo, e as perguntas formuladas no programa constituem e m ofensas.

O digno representante do Ministério Público opinou pela conexão e no mérito pelo indeferimento do pedido.

É o relatório.

Decido:

Não tem procedência a preliminar de inépcia da inicial de vez que fatos estão bem justificados, levando este Juízo a entender o que pretende o representante.

No mérito.

Não vejo, no caso, nenhum direito ao representante, de exercer o direito de resposta, ao representado, inclusive porque, pelo que vê, na inicial e texto, o representado já teve assegurado tal direito.

O direito de exercer resposta, nos termos do art. 31, e § 1º, da Resolução nº 14.234 e Lei nº 8.713/93, é assegurado aos candidatos, partidos políticos, quando lhes "sejam feitas afirmações injuriosas no horário gratuito do programa".

Afirmações injuriosas, são aquelas figuras típicas, na Lei 4.737, de 15.07.65, quais sejam:

"Art. 324 - Caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato delituoso como crime;"

"Art. 325 - Difamar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação;"

"Art. 326 - Injuriar alguém na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro"

Fávila Ribeiro, ensina:

"Exige-se a caracterização do crime de calúnia em matéria eleitoral haja falsa imputação a outrem de fato considerado crime, feita em propaganda eleitoral, ou ainda, que tenha o propósito de gerar efeitos prejudiciais durante a propaganda".

Na difamação eleitoral, impõe-se que o fato lesivo à reputação alheia, e tenha o intento de denegrir publicamente a reputação de outrem.

Já a injúria, em matéria eleitoral "é qualquer forma de manifestação, por gestos, sinais, palavras, desenhos, representações simbólicas, caricaturas, montagens fotográficas ou cinematográficas", conforme ensinamentos de doutrinadores e jurisprudência.

Ora, na espécie dos autos, no texto denunciado, não vislumbro nenhuma ofensa à dignidade do representante, o que se vê, é um desafio lançado pelo representado, para que o representante responda positivamente a atitudes e situações que teria feito e dito, no decorrer de sua vida pública, e, que pode ser atribuído ao ardor da campanha eleitoral decorrente do aperfeiçoamento do processo democrático. Caso, impedíssemos o representado de externar suas queixas, estaríamos restringindo o direito de expressão ao mesmo, contrariando princípios constitucionais.

Final, o representante, é um homem público, que já exerceu vários cargos eminentes na sua vida pública, é senador da República, foi Ministro da Educação, etc... E, como homem público, fez atos decorrentes de seus cargos, e externou opiniões que, podem ser contraditadas por qualquer cidadão brasileiro, ou não, assim como, elogiadas.

Além do que, pelo que vê do texto em tela, e da própria petição inicial, o representante, já teve o seu direito de resposta assegurado, sobre o mesmo assunto.

Isto posto:

Julgo improcedente o pedido constante da Representação.

Custas "ex legis"

P.I.R.

Belém, 07 de setembro de 1994

Maria Helena Couceiro Simões

Juíza Auxiliar

PAC. 1004/94

Vistos, etc...

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, identificado na inicial, apresentou REPRESENTAÇÃO contra COLIGAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, pretendendo obter o direito de resposta e consequentemente impedir a transmissão em reapresentação de programa eleitoral, com fundamento no art. 77, da Lei nº 8.713, de 30/09/93 e art. 31, parágrafo 1º, da Resolução do TRE.

Alega o Representante que, a Representada, mediante ardil, com a realização de trucagem de imagens colhidas no último debate, realizado pela TV Liberal Canal 7, no último domingo dia 21/08, do corrente, voltou a ofender o Requerente, tentando ridicularizá-lo, diminuindo, por meio de trucagem, montagem de áudio e vídeo, com objetivo de ilaquear a imagem e conceito do Requerente.

Juntou: o texto degravado (cópia), procuração e a fita VHS.

Foi apresentada contestação pela Representada onde esta em preliminar alega a conexão entre o presente processo e os autos nºs. 981/94 e 985/94, cuja causa de pedir é a mesma, para evitar decisões conflitantes.

Ainda em preliminar alega a inépcia da petição inicial, por faltar identificação completa do arguido. Não havendo especificação do fato específico, o que dificulta no mesmo o direito de defesa.

No mérito, nega a existência de trucagem ou intenção de ofender o Representante.

Juntou: documento de fls. 15.

O digno representante do M.P., deu parecer pelo indeferimento do pedido.

É o relatório.

Decido:

Não tem procedência a preliminar de conexão, de vez que, a Representada não identifica em que há alegada igualdade de partes e objeto.

Também não procede a inépcia da inicial, que justifica o que considera a ofensa.

No mérito:

Não se vislumbra no texto denunciado nenhuma figura da trucagem, objetivando ilaquear a imagem e o conceito do Requerente.

No preciso texto da Lei nº 8.713, de 30/09/93, dispõe o art.66, item II:-

"A partir da escolha de candidatos em convenção, é vedado à emissora, na sua programação normal:

II. utilizar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo, ou produzir ou veicular programa que possa degradar ou ridicularizar candidato, partido ou coligação".

Ensina Anís José Leão, em "Direito Eleitoral"-pág.141:-

"A trucagem é um efeito cinematográfico ou fotográfico, realizado em laboratório (fotomontagem, distorções) que produzido por aparelho de cinema (truca) que tem recurso óptico modificador da imagem registrada pela câmara, próprio para reduzir ou ampliar imagens, bem como fazer fusões e superposições".

"Montagem ou edição, no caso, é a elaboração final de um trabalho gravado em vídeo-tape, consiste em escolher as imagens captadas pela câmara, fazer cortes ou incluir efeitos diversos, buscando criar conflito sensível, choque entre uma imagem e a que lhe segue, ou mostrar paralelismo, antítese, analogia, sincronismo entre cenas e ações, registradas pela câmara".

No texto em tela, não há qualquer ofensa à honra do Representante, e nem se configura em uma trucagem, com tal objetivo.

O programa explora fato público de renúncia do candidato, quando de sua candidatura à Prefeitura de Belém, nas últimas eleições municipais, e, fato objeto do debate promovido pela TV Liberal, a que se submeteu o Representante, em conjunto com outros candidatos concorrentes.

Ora, se o homem público aceitou ser candidato a cargo eletivo, se submeteu a debate público com os demais concorrentes, aceitou o risco de ser objeto de críticas dos adversários nos seus posicionamentos externados durante a transmissão, inclusive através da reprodução de tomadas que foram efetivamente submetidas aos telespectadores, no decorrer do programa patrocinado por empresa de TV.

Há no caso crítica indispensável ao aperfeiçoamento do processo democrático e ao exercício de expressão assegurado pelo art.5º, inciso IV, da Constituição Federal.

Além do que, o uso da imagem do Representante veiculado em programa transmitido ao vivo, não pode ser negado pela Representada.

Não autoriza a lei, no caso, concessão do direito de resposta em virtude de ser aquele candidato, sujeitando-se a inúmeras publicações de sua fotografia, bem como a sofrer críticas ou receber elogios a sua postura, como candidato e homem público.

Como bem frisou o digno representante do M.P., em seu parecer:

"Ora, a veiculação de fatos ainda que explorados sob enfoque político adverso ao Representante, não caracteriza ofensa à honra, sendo sim próprio da campanha eleitoral".

No que diz respeito ao pedido cautelar para o fim de impedir a transmissão em tela, não pode ser deferido, sob pena de vir a ferir dispositivos constitucionais (art.220 e seu parágrafo 2º), os quais dispõem:-

"Art.220.A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição".

"§2º. É vedado toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística".

O juiz, ao aplicar a legislação, sobre propaganda, deve ter muito cuidado para não ferir tais direitos.

Isto posto:

Julgo improcedente os pedidos do Representante.

Custas "EX LEGE".

P.R.I.

Belém,(Pa), 09 de setembro de 1994.

Maria Helena Couceiro Simões

MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES

Juíza Eleitoral.

Proc. 941194

Vistos, etc...

ALEXANDRE ALBRECHT, chefe da Divisão de Programação da FUNTELPA, peticionou solicitando PROVIDÊNCIA ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, no que se refere ao material de propaganda eleitoral gratuita do PP, veiculado na televisão.

Relata o requerente que, o referido partido político, talvez por divergência interna se subdividiu e os candidatos gravam seus pronunciamentos em horários e produtores diferentes, cujas fitas contém a mesma data e horário de exibição.

Para evitar prejuízo ou benefício a quaisquer dos candidatos, siga a ordem de entrega do material na Emissora, mas, somos acusados de boicote, somos perseguidos, telefonemas intimidatórios e agressivos e até ameaça de processo judicial, por candidatos que, por excederem o tempo destinado ao Partido Progressista (04' 02"), não tem seus pronunciamentos veiculados.

Não cabe a emissora geradora resolver crises internas dos partidos políticos, e nem trabalhar sob ameaças constantes.

Notificado o PP através de seu Presidente, não se manifestou.

O digno representante do M.P., deu parecer no sentido de não conhecimento do pedido, porque, o narrado na inicial, diz respeito aos partidos, não podendo o TRE, intervir em assunto de essência interna do partido.

A título de esclarecimento, lembra que a emissora geradora somente está obrigada a veicular programas que lhe sejam entregues pelo representante legal da coligação e não pelo candidato.

É o relatório.

Decido:

Como bem frisa o ilustre Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer, não compete ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, intervir nas questões internas dos partidos políticos.

Os fatos narrados no pedido inicial, tratam exatamente de questões internas dentro do PP.

Mas, deve ser informado ao requerente, a título de informação que, de conformidade com as disposições contidas no §8º, do art.73, da Lei nº 8.713/93, "IN VERBIS":-

"A fita com a gravação referente a cada programa eleitoral diário deve ser entregue, pelo partido ou coligação, às emissoras geradoras da transmissão".

Logo, não está o mesmo obrigado a receber as fitas diretamente de cada candidato, mas, pelo representante legal da Coligação (se for o caso) ou do Partido, quando não coligado.

No que diz respeito ao pedido de providência por parte do T.R.E., não tem nenhuma procedência.

Isto posto:

Acatando o parecer do M.P., deixo de tomar conhecimento do pedido de providências junto ao PP.

Custas "EX LEGE".

P.R.I.

Belém,(Pa), 09 de setembro de 1994.

Maria Helena Couceiro Simões

MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES

Juíza Eleitoral.

Proc. 1010/94

Vistos, etc...

JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, identificado na inicial, REPRESENTOU contra o candidato VIC PIRES FRANCO, por ter utilizado do horário gratuito destinado à propaganda eleitoral da Coligação União pelo Pará, no dia 25/08/94, para reiterar e proferir ofensas à honra objetiva e imagem do requerente, inclusive com veiculação de manifestação pelos quais já havia sido punido, pela Justiça Eleitoral.

O ânimo que inspirou o candidato requerido é o de Injúria e Difamação, o requerente, candidato ao Governo do Estado pela Coligação Trabalho e Desenvolvimento.

Invoca os arts.77, "CAPUT", e seu parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.713, de 30/09/1993.

Juntou: o texto denunciado e fita VHS.

O Representado, ofereceu contestação negando a existência de intenção em ofender o Representante, no mérito.

Alega em preliminar que o pedido é extemporâneo, face ao que dispõe o parágrafo 3º, do art.31, do R.E.S.- de 21/06/94, estabelecendo o prazo de 24hs., para ser formulado o pedido de direito de resposta, sendo tal prazo decadencial.

O M.P., deu parecer favorável ao pedido.

É o relatório.

Decido:

PRELIMINAR:

Tem procedência a preliminar de ser o pedido extemporâneo.

O §3º, do art.31, da Resolução nº 14.234, de 21/06/94, dispõe:

"O ofendido, ou seu representante legal, poderá formular pedido para o exercício do direito de resposta ao Tribunal Regional Eleitoral, em se tratando de eleição para governador, senador e deputado federal, estadual e distrital, e ao Tribunal Superior Eleitoral, em se tratando de eleição para Presidente da República dentro de vinte e quatro horas do término da transmissão"(Lei nº 8.713/93, art.77, §3º).

Na espécie dos autos, alega o Representante que a fala da qual pretende lhe seja concedido o direito de resposta foi levada ao ar no dia 25/08/1994, e a representação somente foi oferecida em 28/08/1994.

Decorridos, portanto, mais de 24 horas, do término da transmissão em tela.

Sendo o prazo em tela decadencial, não poderia o Representante mais ter o direito de resposta pleiteado.

Isto posto:

Julgo procedente a preliminar de decadência do direito do Representante, face a extemporaneidade de sua Representação.

Sem custas.

P.R.I.

Belém, (Pa), 08 de setembro de 1994.

Maria Helena Couceiro Simões

MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES
Juíza Eleitoral.

Processo nº 1008/94

Autos de Representação

Vistos, etc...

Almir José de Oliveira Gabriel, identificado na inicial, representou contra a Coligação Trabalho e Desenvolvimento, requerendo o direito de resposta, cumulado com pedido cautelar com o fim de impedir a transmissão de programa eleitoral, que foi ao ar no dia 26.08.p.p., no período noturno, no qual a representada ofende o requerente de que o mesmo é corrupto, estando vinculado a CPI, e ter vinculações com empreiteiras.

Utiliza a representada, retransmissão através de truncagem de imagens colhidas no último debate, realizado pela TV Liberal Canal 7, no último domingo dia 21.08. próximo passado.

Com a truncagem objetivou a representada ilaquear a imagem e o conceito do requerido junto ao eleitorado paraense o que vem ferir, o disposto no art.18, II, III, da Resolução nº 14.234/94, os artigos 323, do Código Eleitoral e art.57 da Lei nº 8.713/93.

Juntou: texto degravado e fita VHS.

Em contestação a representada negou as alegações do representante, de que tenha usado truncagem, ou chamado o representante de corrupto, ou de qualquer ofensa tentativa de ilaquear a imagem e conceito do representante.

Juntou: recorte de jornal.

O digno representante do Ministério Público deu parecer no sentido de deferimento parcial do pedido.

É o relatório.

Decido:

"Aquele pessoa ou aquela entidade que se sentir ofendida, por calúnia, injúria ou difamação, deve, em tempo breve, pedir a Justiça Eleitoral o direito de resposta" (Olivar Coneglian-Propaganda Eleitoral - pág.47).

O nosso Código Eleitoral regulou a propaganda eleitoral e previu diversas figuras típicas criminais sobre o assunto, dentre as quais os crimes de injúria, calúnia e difamação (arts.324/326).

A Lei nº 4.737/65, trata dos delitos eleitorais de calúnia, difamação e injúria, dispondo:

Art.324-Caluniar alguém, na propaganda imputando-lhe falsamente fato definido como crime.

Art.325-Difamar alguém na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda imputando-lhe fato ofensivo a sua reputação.

Art.326-Injuriar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro.

Impõe a lei penas de detenção ou pagamento de dias-multa, que variam de 10 a 60 dias.

No texto em tela, há ofensa ostensiva à honra, à honestidade do representante, na parte em que veicula o mesmo à empreiteira Odebrecht, sugerindo a idéia de que, seria um dos 30 parlamentares constantes da lista da empreiteira e de que com isso estaria ligado à chamada máfia do orçamento, objeto da CPI, do Congresso Nacional, e tendo como finalidade dizer que o representante é corrupto.

O art.77 "caput" e § 1º, da Lei nº 8.713/93 e art.31 "caput" e § 1º, da Resolução nº 14.234, de 21.06.94, admitem que, no caso em tela seja assegurado ao ofendido o direito de resposta oportunidade em que "ofendido utilizará, para sua defesa, tempo igual ao usado para a ofensa, sendo nunca inferior a um minuto deduzido este do tempo reservado ao partido ou coligação em cujo horário foi cometido, a ofensa, devendo responder aos fatos veiculados nela".

No que diz respeito a proibição de retransmissão do programa, não é possível o seu deferimento, atendendo ao disposto no art.220 e § 2º, da Constituição

Federal, que proíbe a censura prévia.

Isto posto:

Julgo procedente, em parte, o pedido para, conceder ao representante o direito de resposta, aos fatos veiculados no espaço reservado à representada no período noturno no dia 26.08.p.p. pelo tempo mínimo de 01(hum) minuto o mínimo legal.

Sem custas.

P.R.I.

Belém, 07 de setembro de 1994

Maria Helena Couceiro Simões

MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES
Juíza Auxiliar

Processo nº 1038/94

Autos de Representação

Vistos, etc...

Jader Fontenelle Barbalho, identificado na inicial, representou contra a Coligação União pelo Pará, através do horário eleitoral gratuito período diurno do dia 31.08.94, para que lhe seja assegurado o direito de resposta porque, naquele horário noticiou que o Governo do Estado do Pará, segundo notícia veiculada no jornal O Globo, gastou quatro milhões de dólares, para construir um muro em Santa Izabel, cujo dinheiro serviria para construção de uma penitenciária de segurança máxima e que teria sido repassado pelo Governo Federal, atendendo a um convênio, assinado em 1991, pelo ex-Ministro da Justiça Járbas Passarinho e pelo ex-Governador Jader Barbalho.

Uma auditoria feita pelo Ministério da Justiça cobriu a irregularidade nos gastos feitos pela Secretaria de Obras do Estado e finaliza indagando ao coronel Passarinho, onde estaria o dinheiro.

Juntou: o texto degravado e fita VHS.

Em contestação, a representada alega inexistência de ofensa objetiva a honra do representante.

O representado, apenas tornou público notícia veiculada no Jornal O Globo.

No caso não ficou configurado nenhuma das figuras delituosas invocadas ou seja a calúnia, difamação ou injúria.

O Ministério Público deu parecer favorável a concessão do pedido do direito de resposta.

É o relatório.

Decido:

Aquele pessoa ou aquela entidade que se sentir ofendida por calúnia, injúria ou difamação deve, em tempo breve, pedir a Justiça Eleitoral, o direito de resposta (Olivar Coneglian-Propaganda Eleitoral - pág.47)

O nosso Código Eleitoral regulou a propaganda e

leitoral e previu diversas figuras típicas criminais sobre o assunto, dentre as quais, os crimes de injúria, calúnia e difamação (art.324/326).

A Lei nº 4.737/65, que trata dos delitos de calúnia, difamação e injúria, assim dispõe.

Art.324-Caluniar alguém, na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda imputando-lhe falsamente fato definido como crime.

Art.325-Difamar alguém na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação.

Art.326-Injuriar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, ofender-lhe a dignidade ou o decoro.

Impõe penas de detenção ou pagamento de dias multa, que variam de 10 a 60 dias.

Já o art. 6º, item II, da Resolução nº 14.234, de 21.06.94, dispõe que não será tolerada propaganda que caluniar, injuriar, ou difamar pessoas ou entidades públicas.

O art. 77, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.713 e art. 31, "caput" e § 1º, da Resolução do TSE, n.º 14.234/94 dispõe que: "havendo transgressão aos dispositivos citados será assegurado ao ofendido o direito de resposta utilizando o mesmo para sua defesa tempo igual ao usado para a ofensa, nunca no entanto inferior a um minuto deduzido esta do tempo reservado ao partido ou coligação, em cujo horário foi cometido a ofensa, devendo responder aos fatos veiculados nela.

Conforme se verificou acima, na transcrição das figuras delituosas invocadas na inicial, exigem que haja um sujeito passivo, perfeitamente individualizado.

Na espécie dos autos, há menção expressa ao representante, quando o representado associa o representante ao desvio, apropriação ou aplicação indevida de dinheiro público.

O texto alardeia que decorre por força de um convênio assinado entre o então Ministro da Justiça, Jarbas Passarinho e o então Governador do Estado Jader Barbalho, foi repassado ao Governo do Estado a quantia de 4 milhões de dólares, os quais teriam sido gastos apenas na construção do muro da Penitenciária de Santa Izabel e que uma auditoria feita pelo Ministério da Justiça, descobriu irregularidades nos gastos feitos pelo Secretário de Obras do Estado.

Como se vê, há uma imputação negativa ao representante, imputando-lhe o desvio ou apropriação indevida, de dinheiro público, ofendendo a sua honra e reputação e insinuando ter o mesmo praticado corrupção.

Há no caso um desejo explícito da reclamada de atingir a pessoa do candidato, o que lhe assegura o direito de resposta.

Quanto a impedir a reapresentação do programa, tal, constituiria infringência por parte deste Juízo ao disposto nos arts. 220 e § 2º, da Constituição Federal, a qual admite a liberdade de pensamento e impede a censura prévia.

Isto posto:

Julgo procedente, em parte, o pedido, para conceder ao representante o direito de resposta, aos fatos veiculados no espaço reservado no dia 31.08.94, período diurno, pelo tempo mínimo legal de 01(hum) minuto.

Sem custas e sem honorários.

P.R.I.

Belém, 07 de setembro de 1994

Maria Helena Couceiro Simões

MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES

Juiza Auxiliar

Proc. 1014/94

Vistos, etc...

JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, identificado na inicial, apresentou REPRESENTAÇÃO contra COLIGAÇÃO UNIÃO PELO PARÁ, visando o direito de resposta, contra afirmações que lhe foram feitas, através do horário gratuito eleitoral, no período noturno do dia 27/08/94, na qual a Representada noticiou que o Governo do Estado do Pará, segundo o Jornal "O Globo", gastou 4 milhões de dólares, para construir um muro em Santa Izabel, dinheiro que teria sido repassado pelo Governo Federal, para que o Estado construísse uma penitenciária, atendendo a um convênio assinado em 1991, pelo ex-Ministro da Justiça Jarbas Passarinho e pelo ex-Governador Jader Barbalho. Uma auditoria feita, pelo Ministro da Justiça, descobriu irregularidades nos gastos feitos pelo Secretário de Obras do Estado. Finaliza indagando ao Coronel Passarinho, para onde teria ido o dinheiro.

Juntou: Uma fita de VHS.

Em contestação, o Representado, afirma que não existe nenhuma ofensa objetiva a honra do Requerente, no texto questionado, não ficando caracterizado no texto as figuras delituosas invocadas pelo requerente.

O M.P., em seu parecer, alega ser o texto ofensivo à honra do Representante.

É o relatório.

Decido:

No exercício do Poder de Polícia, que em matéria eleitoral é, sempre e exclusivamente, de competência dos órgãos da Justiça Eleitoral, onde ela age regulando, controlando e contendo os excessos no exercício da propaganda, em nome do interesse público.

Ela age através de normas limitadoras e saneadoras da conduta daqueles que possuem atividades que possam afetar a coletividade.

O nosso Código Eleitoral, regulou a propaganda eleitoral e previu diversas figuras típicas, criminais, sobre o assunto, dentre os quais os crimes de injúria, calúnia e difamação.

A Lei nº 4.737/65, trata dos delitos de calúnia, difamação e injúria, nos arts. 324, 325 e 326.

O art. 6º, item IX, da Resolução de nº 14.234, de 21/06/94, dispõe: "não será tolerada propaganda que caluniar, difamar ou

injuriar quaisquer pessoa bem como órgão ou entidade que exerçam autoridade pública" (Código Eleitoral- art 243, item IX).

Já o art. 77, "CAPUT", e § 1º, da Lei nº 8.713/93 e art. 31, "CAPUT", § 1º, da Resolução nº 14.234, dispõem que: "havendo transgressão aos dispositivos citados... é assegurado o exercício do direito de resposta a qualquer pessoa, candidato ou não, partido ou coligação, com relação a que sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas, no horário gratuito de propaganda eleitoral, oportunidade em que, o ofendido utilizará para sua defesa tempo igual ao usado para a ofensa sendo nunca inferior a um minuto deduzido do tempo reservado ao partido ou coligação, em cujo horário foi cometido a ofensa, devendo necessariamente responder aos fatos nela veiculados".

O Código Eleitoral, da mesma maneira que a legislação penal, sobre os crimes citados, exigem que haja um sujeito passivo, individualizado, isto é, que seja uma pessoa ou órgão ou entidade que exercam autoridade pública.

Na espécie dos autos, há menção expressa ao Representante, no texto apontado como ofensivo, quando o Representado, baseado em notícia veiculada no jornal "O Globo", associa o Representante ao desvio ou apropriação ou aplicação irregular de dinheiro público.

No texto em tela, ficou frizado que:-

"O Governo do Estado gastou 4 milhões de dólares para construir um muro em Santa Izabel, cidade a 100Km., de Belém; o dinheiro foi repassado para que o Estado construísse uma penitenciária de segurança máxima, e, os recursos repassados atenderam aos termos de um convênio assinado em 1991, pelo ex-Ministro da Justiça Jarbas Passarinho e pelo ex-Governador Jader Barbalho. Uma auditoria feita pelo Ministério da Justiça, descobriu irregularidades nos gastos feitos pelo Secretário de Obras do Estado.

E indaga:

"Oh! Coronel Passarinho onde está este dinheiro? 4 milhões de dólares que daria para construir 1.000 casas populares. Onde está o dinheiro?"

Há uma clara imputação negativa ao Representado, imputando-lhe o desvio ou apropriação de dinheiro público, ofendendo a honra e reputação do mesmo.

Há um desejo por parte da Representada em atingir a pessoa do candidato, o que lhe assegura o direito de resposta.

Isto posto:

Julgo procedente o pedido para conceder ao Representante "o direito de resposta" aos fatos veiculados no espaço reservado à Representada, no período noturno, do dia 24/08/1994, pelo tempo de hum (01) minuto, o mínimo legal.

Custas "EX LEGE".

P.R.I.

Belém, (Pa), 08 de setembro de 1994.

Maria Helena Couceiro Simões

MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES

Juiza Eleitoral.

Processo nº 369/94

Autos de REPRESENTAÇÃO

Vistos, etc...

O Partido da Frente Liberal, Diretório Municipal de Belém, por seu presidente Victor Pires Franco, identificado na inicial, representou contra o Senador Jarbas Passarinho, e Jornal "A Província do Pará", com fundamento nos arts. 355 e 356, do Código Eleitoral e art. 22 da Lei Complementar 64, de 18.05.1990, e Lei nº 8.713/93, art. 31.

Alega o representante que, o Jornal "A Província do Pará", em sua edição do dia 16 de abril de 1994, em manchete de primeira página estampou:

"Jarbas é o mais cotado de Belém

Segundo a matéria da capa, que resumidamente es-
tampou provável pesquisa encomendada pela Revista
Veja, para ser publicada em sua própria edição.

Art. 31 da Lei 8.713/93, foi contrariado de vez
que, exige que o órgão ou entidade que realize pesqui-
sa deve registrar, junto a Justiça Eleitoral, até cin-
co dias antes da divulgação, as informações.

E, tal providência não foi tomada pelo Jornal "A
Província do Pará", conforme comprova a Certidão expe-
dida pela Secretaria do T.R.E.

A lei foi descumprida pelo Jornal e pelo prova-
vel candidato, Jarbas Passarinho, que mostrou os núme-
ros da pesquisa em reunião com vereadores do PPR, PP e
PMDB, infringindo os dispositivos legais citados vis-
to ter divulgado fatos inverídicos.

O representado fraudou a lei, objetivando divul-
gar fatos inverídicos, porque, não registrados no TRE.
E, tanto houve fraude à lei, que a revista Veja, não
divulgou a pré falada pesquisa.

Pede que seja determinado a instauração de inves-
titação judicial, na forma do art. 22, I, e determi-
nar aos veículos de comunicações em caráter Criminal,
que se abstenham de públicas pesquisas de opiniões re-
lativa as eleições regionais, realizadas por empresas
institutos sem o registro junto ao T.R.E.

Juntou: documentos de fls. 618.

Foi o pedido distribuído, a um dos juízes que
integram o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral.

Com vista ao M. P. este alegou a incompetência
do T. R. E. e competência da Comissão de Juízes auxi-
liares.

O Partido da Frente Liberal habilitou-se nos autos,
como litisconsorte, ratificando as as razões da inicial.

Foi o pedido apreciado pelo T.R.E., que declarou a
competência ao juiz auxiliar.

Notificado, o representado, alegou:

Em Preliminares:

A incompetência do juízo para apreciar e julgar a
Representação formulada contra o representado, porque,
exercendo mandato de Senador da República, a competên-
cia constitucional para processar e julgar a Representa-
ção é do Egrégio Supremo Tribunal.

Nômerito.

Alega que a representação é aleatória, sem nenhum
respaldo provável pesquisa encomendada pela Revista Ve-
ja.

Na verdade até a data da Representação inexistia
Candidato, o que, descabe ser imputado crime ao repre-
sentado.

A regra do art. 323, do C.E., invocada diz respeito
a divulgação na propaganda de fatos que cabe inverdi-
cas em relação a partidos ou candidatos e, capazes de
exercerem influência sobre o eleitorado.

Requer o não acolhimento da representação.

Juntou: documentos de fls. 40.

Também o jornal "A Província do Pará" apresentou de-
fesa.

Manifestou-se nos autos o digno representante do
M.P.

Que em Preliminar, pede seja negado conhecimento a
representação do Partido da Frente Liberal - porque
subscrita por quem não tem poderes para tal, ou seja o
delegado. O Sr. Vic Pires Franco não é nem advogado e
nem Delegado.

O aspecto criminal da representação não pode ser a-
preciado por essa justiça face o foro especial do Sena-
dor.

É o relatório.

Decido:

Apreciando a primeira preliminar que, fulmina as
outras todos, da ilegitimidade de representação do re-
presentante.

Na verdade, o representante Victor Pires Franco, não
é Delegado do Partido mas, presidente, como ele mesmo
se identifica na inicial.

Como dispõe o 4º, do art. 58, da Lei nº 5.682, de
21.07.1971 a representação do Partido perante ao TRE é
dos Delegados Credenciados.

Decorrente desse fato, que torna a inicial inépta,
impossível e ser admitido a habilitação tardia do Parti-
do da Frente Liberal - através de ser advogado, porque,
como bem esclarece o digno Procurador Regional da Repu-
blica.

- "O litisconsorte no caso é meramente facultativo.
E segundo porque ausente qualquer das condições de ad-
missibilidade da inicial, não poderá haver habilitação,
válida de litisconsorte facultativo ou não".

Por outro lado como ensina o Joel José Cândido in
Direito Eleitoral Brasileiro pag. 156.

"A petição inicial, na Representação não tem for-
ma pré-fixadas ...

"Mas, apresentam os seguintes requisitos mínimos;

- a) Juiz a quem se destinam
- b) a qualificação do reclamante e do reclamado
- c) a exposição sumária e clara dos fatos, com cir-
cunstâncias do tempo local e modo de execução
- d) o pedido específico (obrigação eleitoral), e
- f) o fundamento legal data a assinatura do reclama-
nte ou representante

Na espécie dos autos, a petição inicial, não en-
tão a qualificação dos representados.

Não esclarece quando e em que local o representado
teria feito a divulgação da alegada pesquisa.

Além do que, pretende enquadrar de dispositivo le-
gal, que diz respeito a candidato a cargo eletivo, e
pretende enquadramento criminal, contra quem nem sequer
tinha sido escolhido candidato a cargo eletivo.

Há, inépcia na petição inicial e muito embora não
tenha sido declarado no início da representação, poderá
ser declarada na presente fase.

Isto posto.

Julgo procedente a preliminar de não conhecimento
da representação por não ter a petição inicial os requi-
sitos mínimos exigidos.

Sem custas.

P. R. 1.

Belém, 07 de setembro de 1994.

Maria Helena Couceiro Simões
Juíza MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES
Relatora

SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO 976/94

Vistos, etc...

A Coligação Trabalho e Desenvolvimento,
por seu representante legal, com fundamento nos
arts. 71 e 77, da Resolução TSE, nº 14.234/94, re-
presentou contra o candidato Vic Pires Franco, re-
querendo a proibição da reapresentação do programa
que considera ofensivo a honra do candidato, leva-
do ao ar, em 23.08.94, no horário noturno, destina-
do a Coligação União pelo Pará, e a instauração de
processo penal eleitoral.

Em vários programas, o representado vem
cometendo abusos a dignidade ou decoro do candida-
to Jarbas Gonçalves Passarinho, inclusive com a
falsa imputação de fatos definidos como crime, ten-
do por objetivo de divulgar fatos distorcidos, que
sabe inverídicos, manipulando informações relati-
vas a candidato, para influir na vontade do elei-
tor.

Juntou: textos degravados e outros docu-
mentos e fita VHS.

O representado, alegando conter a ini-
cial pedido de crime eleitoral, o qual necessita
de uma investigação Preliminar Judicial, afeto,
portanto, ao Corregedor Eleitoral.

O Ministério Público manifestou-se pelo
indeferimento do pedido de proibição de re-trans-
missão do programa por constituir defesa prévia.

Quanto a instauração de processo penal
por crime eleitoral, quando lhe é deferido o direi-
to de resposta encaminhando-se as peças ao M. P.
Federal.

No caso, não é postulado o direito de
resposta, opinando pelo indeferimento.

É o relatório.

Decido:

O representante pretende que seja proibi-

da a reapresentação da propaganda que considera o-
fensiva a honra do candidato ao governo do Estado
Senador Jarbas Passarinho, e, ao mesmo tempo que
se instaure o processo penal eleitoral por cometi-
mento de crime eleitoral pelo representado.

A nossa Constituição Federal dispõe no
art. 220:

"A manifestação do pensamento, a criação
a expressão e a informação, sob qualquer forma, pro-
cesso ou veículo não sofrerão qualquer restrição,
observado o disposto nesta Constituição".

O § 2º: "É vedada toda e qualquer censu-
ra de natureza política, ideológica e artística".

Como se vê, pelos dispositivos acima, é
assegurado ao cidadão, qualquer que seja a liberdá-
de de pensamento e proibida a censura prévia.

Assim, o poder de Polícia de que dispõe
a Justiça Eleitoral, tem o seu limite, nos princí-
pios constitucionais.

Não pode o juiz eleitoral, sob a alega-
ção de usar o seu poder de polícia evitar divulga-
ção ou reapresentação de qualquer programa político,
porque, senão estaria usando uma censura prévia, o
que é proibido pela atual Constituição Federal.

Por outro lado, a Resolução nº 14.234, de 21.06.94, do TSE, em seu art. 28 dispõe:

"Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto serão admitidos os cortes instantâneos ou qualquer outro tipo de censura prévia aos programas eleitorais gratuitos (Lei nº 8.713/93, art. 7º)".

Logo, improcede o pedido.

No que diz respeito à instauração de processo penal eleitoral por cometimento de crime eleitoral, contra o representado, fuge a competência deste juízo tal providência, ainda mais, no caso em tela, onde não foi requerido e concedido direito de resposta.

Para instauração de processo penal eleitoral nos termos pretendido pelo representante, se faz necessário uma prévia investigação judicial, cujo processamento é de competência do Corregedor Eleitoral, e não da comissão de propaganda.

Isto posto:

Indefero os pedidos constantes na Representação.

Custas "ex lege"

P.R.I.

Belém, 08 de setembro de 1994.

Maria Helena Couceiro Simões

Juíza MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES
Relatora

SENTENÇA FROLATA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1056/94

Vistos, etc...

JADER FONTENELLE BARBALHO, identificado na inicial, representou contra RONALDO BARATA, candidato do PSDB, que, no programa político gratuito levado ao ar no dia 1º de setembro do corrente, período diurno, fez afirmações injuriosas em que o nome do requerente é citado como autor de expressões ofensivas e injuriosas ao Senador Jarbas Passarinho, candidato ao Governo do Pará pela Coligação Trabalho e Desenvolvimento, visando confundir o eleitorado e ofende a dignidade e o decoro do requerente; o requerido no intuito de denegrir a reputação do Senador Passarinho se arroga o direito de interpretar e porta voz do requerente. Requereu o direito de resposta com fundamento nos arts. 77, "caput", da Lei nº 8.713/93 e art. 31, "caput" da Res. TSE/94.

Juntou: textos degravados (5), fita VHS.

Em contestação o representado, alega que, pelo texto degravado apresentado, como prova, ficou demonstrado que, em nenhum momento foi o requerente atacado.

O requerido apenas leu a matéria publicada no jornal O Liberal de 28 e 30 de março de 1982, cujas cópias anexa.

O que deve ser estranho é o próprio Coronel Passarinho não requerer o direito de resposta, mesmo porque, o texto não contém nada que desabone o honrado requerente.

Juntou: cópia de artigos publicados nos jornais.

O M.P., deu parecer, no sentido de ser indeferido o pedido, de vez que, no texto denunciado, não há menção ao nome do Reclamante.

É o relatório.

Decido:

Preliminar:

Inicialmente deve ser ressaltado que o representante, apresentou não um texto degravado mas, cinco (5), o que, impede que este juízo saiba qual aquela que pretende seja caluniador de sua pessoa.

Por outro lado, conforme estabelece o art. 77, § 4º, da Lei nº 8.713/93, o prazo para o pedido de resposta ao candidato que se julgue ofendido é de 24 hs, do término da transmissão.

Logo, dependendo de qual texto pretende o representante direito de resposta, pode ser extemporâneo o pedido.

No mérito:

A Lei nº 4.737/65, em linhas gerais, trata dos delitos de calúnia, difamação e injúria, da seguinte forma:

Art. 324 - Caluniar alguém na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda imputar-lhe falsamente, fato definido como crime.

Art. 325 - Difamar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação.

Art. 326 - Injuriar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro.

Fixa penas de detenção que variam de três a dois anos e de 5 a 60 dias - multa.

Como bem ensina, para caracterização da figura delituosa o eminente José Leão (Direito Eleitoral).

"Basta a potencialidade da ação incriminada a infração é de natureza formal, dispensa resultado no mundo exterior, isto é, degradá-lo aliviar, tornar desprezível, rebaixar a valorização ético-social do candidato" (pag. 140)

Na espécie dos autos, os textos apresentados, não se dirigem à figura do representante, mas, sim do Senador Jarbas Passarinho.

Além do mais, os programas, em tela, não constituem ofensa a honra ou dignidade do representante, não enquadrando-se, portanto em nenhuma das figuras criminosas, acima transcritas.

Os textos, em tela, refletem a crítica política comum e inerente às disputas eleitorais, representativas da liberdade de pensamento e de expressão consagrada constitucionalmente, e um dos esteios do Estado Democrático Brasileiro, como bem frisa o ilustre representante do M.P. em seu parecer.

Alias, conforme alega o representado em sua contestação e comprova com os documentos de fls. 17/18, a textos de fls. 10/11, não fazem menção ao representado mas ao Senador Jarbas Passarinho, os quais, são afirmativas passadas do próprio representante, feitas através de artigos publicados em jornais.

Isto posto:

Julgo improcedente o pedido do representante.

Custas "ex lege"

P.R.I.

Belém, 08 de setembro de 1994

Maria Helena Couceiro Simões

Juíza Maria Helena Couceiro Simões
Relatora

Processo nº 1060/94

Autos de REPRESENTAÇÃO

Vistos, etc...

Jader Fontenelle Barbalho, identificado na inicial, representou contra Coligação União pelo Pará, através do horário eleitoral, período diurno do dia 02.09.94, requerendo o direito de resposta, porque, o representado utilizando-se de voz "off" de um locutor, expôs um texto sobre o muro de 4 milhões de dólares, você lembra? Em 91, o ex-Ministro da Justiça Jarbas Passarinho e o ex-Governador Jader Barbalho assinaram um convênio de 4 milhões de dólares para construir uma penitenciária em Santa Izabel. O dinheiro veio e só construíram um muro; ressalva entrevista que o atual ministro da justiça Alexandre Depayret, publicou no Jornal do Brasil, no qual teria dito: "na verdade lá só tem um murinho, no Paraná construíram um presídio inteiro com pouco mais de 3 milhões de dólares. Quero saber quem, como e onde palicaram os 4 milhões que vieram para cá".

Alega que ficou caracterizada as figuras delituosas de calúnia, injúria e difamação.

Juntou: texto despacho, fita VHS.

Notificado, o representado nada alegou.

O digno representante do M. P. opinou pelo indeferimento.

É o relatório.

Decido:

O nosso Código Eleitoral regulou a propaganda eleitoral e previu diversas figuras típicas criminais, dentre as quais, a calúnia, a difamação e a injúria. (arts. 324/326)

A Lei 4.737/65 que trata dos delitos acima mencionados dispõe:

Art. 324 - Calunias alguém, na propaganda eleitoral ou visando fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime.

Art. 325 - Difamar alguém na Propaganda Eleitoral ou visando a fins de propaganda imputando-lhe fato ofensivo a sua reputação.

Art. 326 - Injuriar alguém, na Propaganda Eleitoral ou visando a fins de propagandar, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro.

Impõe penas de detenção, e pagamento de dias multa que variam de 5 a dois anos e 10 a 60 dias.

A Resolução nº 14.234/94, no art. 6º, item A,

proíbe a propaganda que ofenda alguém.

A Lei nº 8.713/93, por sua vez, assegura o direito de resposta.

Para a configuração do crime de calúnia difamação ou injúria, tanto a legislação penal como o Código Eleitoral, exigem que haja um sujeito passivo, individualizado, isto é, que seja uma pessoa ou órgão ou entidades que exerçam autoridade pública.

Na espécie dos autos, há uma nítida intenção de denegrir a honra do Representante na colocação feita pela representada, ao informar sobre entrevista, publicada no Jornal do Brasil, do ministro Alexandre Depyrat: na qual este teria comentado sobre o dinheiro empregado na construção de um muro, quando era destinado a construção de uma penitenciária em Santa Izabel. No referido texto o representado cita, o nome do representante textualmente, dando a entender que estaria envolvido no desvio do dinheiro público.

Ora, tal constitui ofensa a honra e dignidade do representante.

Tem o representante, portanto direito de resposta.

No que diz respeito aos pedidos caracterizados pelas letras b) e c), não podem ser deferidos face ao que dispõe o § 2º do art. 220 da Constituição Federal.

Isto posto.

Julgo procedente, em parte, a representação, para conceder ao Representante o direito de resposta aos fatos veiculados no espaço reservado à Representada, no período diurno do dia 02.09.94, pelo tempo mínimo legal de 1' (hum) minuto.

Custas ex legis.

P. R. I.

Belém, 09 de setembro de 1994.

Maria Helena Couceiro Simões
Juíza MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES
Relatora

Processo nº 1020/94

Autos de Representação

Vistos, etc...

Jarbas Gonçalves Passarinho, identificado na inicial, representou contra o candidato Vlc Pires Franco, requerendo o direito de resposta e a perda, no período do horário gratuito subsequente, equivalente ao dobro do tempo utilizado na prática do ilícito e determine que a empresa geradora do horário gratuito da Justiça Eleitoral impeça a reapresentação, porque o reclamado teria utilizado do horário gratuito destinado a propaganda eleitoral para proferir ofensas à honra objetiva e a imagem do requerente, com fundamento, no art. 77, da Lei nº 8.713/93 c/c art. 31, § 3º e 32, parágrafo único, da Resolução nº 14.234/94.

No dia 30.08.94, o requerido, como tem feito, outras vezes, voltou, a utilizar-se das mesmas ofensas que veiculou naquele programa gratuito.

O ânimo do representado é injuriar e difamar o representante.

O candidato Vlc atribui ao senador Jarbas Passarinho o uso do dinheiro público para patrocinar propaganda ilegal, afirma literalmente, sobre a veiculação do programa de responsabilidade do Governador: "é uso do dinheiro público".

"Quem aceita fazer isso como candidato vai querer muito mais, como Governador, você não acha?"

Comete o crime de injúria contra o representante.

Juntou: o texto degravado e uma fita VHS.

Em resposta alegou o representado, o programa levado ao ar em 30.08.94, não foi antes levado ao ar como alega o representante.

Este programa questionado é inédito e não tem sentido reapresentá-lo.

Não é verdadeira a afirmação de que o programa em tela teria sido reapresentado várias vezes, como

alega o requerente.

Ao contrário do que afirma o requerente não houve nenhum ataque, no programa em tela à sua honra objetiva.

O tema do programa é fato público e notório, tratando-se comentário ao programa publicitário pago pelo Estado, onde o governador fez propaganda em favor do representante.

Não há nenhuma ofensa no texto que venha a constituir difamação ou calúnia ao requerente.

O digno representante do Ministério Público opinou no sentido de ser dado deferimento aos requerimentos de letras "a" e "b" e indeferimento ao de letra "c".

É o relatório.

Decido:

Ensina, o eminente Olivar Coneglian-"Propaganda Eleitoral"-pág.47).

"Aquele pessoa ou aquela entidade que se sentir ofendida por calúnia, injúria ou difamação, deve em tempo breve, pedir a Justiça Eleitoral o direito de resposta".

No exercício do poder de polícia que, em matéria eleitoral é, sempre exclusivamente, de competência dos órgãos da Justiça Eleitoral (Código Eleitoral, art. 249), onde ela age regulamentando controlando e contendo os excessos no exercício da propaganda, em nome do interesse público, através de ordens e proibições e normas limitadoras e sancionadoras da conduta daqueles que possuem atividades que possam afetar a coligatividade.

Nesse sentido o Código Eleitoral regulou a propaganda eleitoral e previu diversas figuras típicas criminais, dentre as quais a de injúria, calúnia e difamação (arts. 324/326).

Assim, como a Lei nº 4.737/65, nos seus arts. números 324-325 e 326.

O art. 6º, item IX, da Resolução nº 14.234, dispõe, que: "não será tolerada a propaganda que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas bem como órgão ou entidade que exerçam autoridade pública (Código Eleitoral-art. 243, item IX)."

Já o art. 77, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.713/93, c/c art. 31, "caput", § 1º, da Resolução nº 14.234, dispõe que havendo transgressão aos dispositivos citados "é assegurado o exercício do direito de resposta" estabelecendo mais que: "o ofendido utilizará para sua defesa, tempo igual ao usado para a ofensa sendo nunca inferior a um minuto deduzido este do tempo reservado ao partido ou coligação em cujo horário foi cometido a ofensa, devendo necessariamente responder aos fatos nela veiculados".

O Código Eleitoral e a legislação penal sobre os crimes citados exigem que haja um sujeito passivo individualizado, isto é, que seja uma pessoa ou órgão, ou entidade que exerçam autoridade pública.

No texto, em tela há realmente uma passagem em que o representado cita pessoalmente o representante insinuando que este, estaria utilizando dinheiro público em proveito próprio, principalmente no trecho: "Quem aceita fazer isso como candidato, vai querer fazer muito mais como governador, você não acha?".

Há no texto, uma imputação ao candidato de desonestidade, que macula a sua conduta.

Há um desejo nítido por parte do representado em atingir a pessoa do candidato representante, o que lhe assegura o direito de resposta.

No que diz respeito a retransmissão do texto, o que viria caracterizar a reincidência, o representante apenas alega, não fazendo qualquer prova de suas alegações. Alegações essas aliás, que são negadas pelo representado que alega ser o texto inédito e nunca repetido.

Ora, na forma como dispõe o art. 333, I, do CPC, o ônus da prova cabe a quem alega, quanto ao fato constitutivo de seu direito.

Quanto a impedir que a emissora reapresente o programa ofensivo, tal determinação é vedada a este, Juízo face ao que dispõe o art. 220 e seu § 2º, da Constituição Federal, pois, constituiria uma censura prévia de natureza política.

Isto posto:

Julgo procedente, em parte, o pedido para conceder ao representante: "o direito de responder a os fatos veiculados, no espaço reservado ao representante, no mesmo período em que foi feito, no dia 30.08.94, pelo tempo de 01(hum) minuto, o mínimo legal."

Custas "ex legis".

P.R.I.

Belém, 07 de setembro de 1994

Maria Helena Couceiro Simões
MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES
Juíza Auxiliar

SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1057/94

Vistos, etc...

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, identificado na inicial, requereu contra a Coligação Trabalho e Desenvolvimento, direito de resposta, cumulado com pedido cautelar com o fim de impedir a transmissão ou reapresentação de programa eleitoral, porque a representada, em renovação, utilizando o horário gratuito pela televisão, que lhe é destinado no dia 31.08.94, período noturno, voltou a ofender o requerente fazendo afirmações de que é corrupto, estando vinculado em CPI, com vinculações com empreitadas caso Odebrecht.

A ofensa se torna mais grave com afirmação de que pesa sobre o requerente o qual tem intenção objetiva de denegrir e abalar a imagem do candidato, com fins eleitorais.

As afirmações do autor, se enquadram nas disposições dos arts. 57, da Lei nº 8.713/93 e 323, do Código Eleitoral.

Juntou cópia de sentença anterior, texto gravado(dois) e fita VHS.

Em contestação a representada, alegou que foi o próprio representante quem, em um programa de televisão disse que havia integrado a lista da Odebrecht. Assim sendo, ele não negou ter estado na lista de pagamento da empreiteira citada, sendo de estranhar que agora se sinta ofendido.

Junta: documentos de fls. 124, dentre os quais, textos gravados e fita de VHS.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral, o qual opinou pelo deferimento do pedido de resposta por considerar o texto ofensivo ao representante.

É o relatório.

Decido:

O eminente Olivar Coneglian, ensina que:

"Aquele pessoa ou aquela entidade que se sentir ofendida por calúnia, injúria ou difamação, deve, em tempo breve, pedir a Justiça Eleitoral o direito de resposta". (Propaganda Eleitoral - pag. 47).

No exercício do poder de polícia, de competência da Justiça Eleitoral, no caso de matéria eleitoral onde ela age regulando, controlando e contendo os excessos no exercício da propaganda, em nome do interesse público. Ela age através de normas limitadoras e sancionadoras, da conduta daqueles que possuem atividades que possam afetar a coletividade.

É nesse sentido que o nosso Código Eleitoral regulou a propaganda eleitoral e previu diversas figuras típicas criminais sobre o assunto e dentre os quais, a injúria, calúnia e difamação(art.324/326).

O art. 6º, item da Resolução nº 14.234/94, dispõe que..."não será tolerada a propaganda que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoa, bem como Órgão ou Entidade de que exerçam autoridade pública(Código Eleitoral, art. 243, item IV).

A Lei nº 8.713/93, por sua vez, assegura o direito de resposta a qualquer pessoa, candidato, ou não, partido ou coligação, vítimas de transmissão de imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas, no horário gratuito da propaganda eleitoral, oportunidade em que o ofendido para sua defesa tempo igual ao usado para a ofensa, não do nunca inferior a um minuto deduzido este do tempo reservado ao partido ou coligação, em cujo horário foi cometida a ofensa devendo necessariamente responder aos fatos nela veiculados.

Para configuração do crime de calúnia, difamação ou injúria, tanto a legislação penal como o Código Eleitoral, exigem que haja um sujeito passivo, individualizando-o, isto é, que seja uma pessoa ou Órgão ou Entidades, que exerçam autoridade pública.

Na espécie dos autos, há uma nítida intenção de denegrir a honra do Representante, na colocação feita pelo Representado, principalmente na parte destacada do texto em que diz:

"Agora explique, doutor Almir. Até hoje o Senhor não explicou porque o seu nome está na lista da Odebrecht Explique doutor Almir".

E mais adiante:

"E o Senhor, doutor Almir, quando foi relator do Orçamento da União, destinou quanto ao Pará? As emendas de uma autoria atendiam aos interesses do Estado ou da Odebrecht na Bahia?(texto gravado fls.8).

Como se vê, há uma imputação negativa ao Representante, imputando-lhe ter recebido dinheiro da empreiteira Odebrecht para favorecê-la no Orçamento Federal, com verbas públicas.

Há um desejo expresso por parte do Representado em atingir a pessoa do candidato, em sua honra e dignidade, o que lhe assegura o direito de resposta.

Quanto a impedir a reapresentação do programa, constitui censura prévia, o que é vedado pela nossa Constituição Federal no § 2º, do art. 220.

Isto posto.

Julgo procedente, em parte, para conceder ao Representante o direito de resposta aos fatos veiculados no espaço reservado a Representada, no período noturno, do dia 31.08.94, pelo tempo de 01(hum) minuto, o mínimo legal.

Sem custas e sem honorários.

P.R.I.

Belém, 09 de setembro de 1994

Maria Helena Couceiro Simões
Juíza MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES

SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DO PROC. 1067/94

Vistos, etc.

ALMIR GABRIEL requereu a este Juízo direito de resposta, alegando ter sofrido ofensas morais no programa gratuito de televisão, levando ao ar no tempo do representado do dia 04 de setembro passado no horário noturno.

A fita foi anexada. Houve a defesa.

O M. P. opinou pelo deferimento.

É o relatório. DECIDO:

Nos termos do que dispõe os incisos V e X do art. 5º da Constituição Federal é assegurado o direito de resposta ao ofendido porque é inviolável a honra e a imagem das pessoas.

O exercício do direito de resposta em programa eleitoral é assegurado no art. 77 da Lei nº 8.713 de 30.9.93 e na Res. 14.234/94 do TSE.

Pelo texto desgravado concluo que merece ser deferido o direito de resposta porque vincular o nome de um parlamentar do Congresso Nacional com empreiteiras cujos dirigentes são acusados de corrupção ativa para que determinados legisladores incluíssem verbas no orçamento para favorecer as empreiteiras, e, principalmente, quando se sabe que o representante Almir Gabriel não foi condenado, e nem mesmo referido no relatório final da CPI, constitui crime de calúnia e enseja o deferimento do direito de resposta.

Assim, julgo procedente a representação e defiro o direito de resposta, devendo ela ocorrer nas próximas 36 horas, por um minuto no período noturno, ligo 1 minuto e 40 segundos.

No que se refere à resposta em dobro



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

0305

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.800

BELEM - TERÇA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1994

No que se refere à resposta em dobro para a resposta fica indeferido por não se aplicar o dispositivo legal à hipótese presente de direito de resposta. O art. 31, §3º e 32 da Res. 14.234, que repete os dispositivos da Lei 8.713 refere-se a matéria diversa do que aqui é pedido. Ela diz respeito à divulgação de pesquisas sem registro e do uso de montagens ou truncagens de imagens, o que nada tem a ver com o objeto deste requerimento. Fica assim deferida a resposta em 1 minuto e 40 (quarenta) segundos no horário noturno.

P.R.I.
Belém, 10. 09. 1994

DR. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral

SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DO PROC. 1080/94
Vistos, etc.

ALMIR GABRIEL requereu a este Juiz direito de resposta, alegando ter sofrido ofensas morais no programa gratuito de televisão levado ao ar dia 02 de outubro, no horário noturno.

A fita foi anexada, Houve a defesa.

O M.P. opinou pelo deferimento.

o relatório. DECIDO:

Nos termos do que dispõe os incisos V e X do art. 5º da Const. Federal é assegurado o direito de resposta ao ofendido porque inofensivos a honra e a imagem das pessoas.

O exercício do direito de resposta em programa eleitoral é assegurado no art. 77 da Lei nº 8.713, de 30.9.93 e na Res. 14.234/94 do TSE.

Pelo texto desgravado concluo que merece ser deferido o direito de resposta porque relacionar, no programa de propaganda eleitoral, o nome de um parlamentar do Congresso Nacional, candidato a Governador, com empreiteiras cujos dirigentes foram acusados de corrupção ativa, e, principalmente quando se sabe que o representante Almir Gabriel não foi condenado, e nem mesmo referido no relatório final da CPI, constitui-se em manifestação caluniosa e enseja o deferimento do direito de resposta.

Assim, julgo procedente a representação e defiro o direito de resposta, devendo ela ocorrer nas próximas 36 horas, por um minuto no período noturno, depois 02 minutos e 20 segundos, no horário noturno.

No que se refere à resposta em dobro fica indeferido por não se aplicar à hipótese, conforme já expressei com fundamentos em outra sentença (proc. nº 1067/94) onde o mesmo representante faz as mesmas arguições. O tempo pois para a resposta é simples e corresponde a 02 minutos e 20 segundos, que foi o tempo que durou a manifestação ofensiva do representado.

P. R. I.

Belém, 10. 09. 1994

DR. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral

Orçamento no 106/94 e 1068/94
PLOSSES Nº 106/94 e 1068/94
Sentença =

Vistos, etc.

feito Representante require a
este Juiz direito de resposta, alegando
ter sofrido ofensas morais no programa
gratuito de televisão, levado ao ar no
horário noturno, referindo-se ao uso
de imagens e de montagens ou truncagens
de imagens, o que nada tem a ver com o
objeto deste requerimento. Fica assim
deferida a resposta em 1 minuto e 40
segundos no horário noturno.

A fita foi anexada.

O M.P. opinou pelo deferimento
do pedido.

o relatório. DECIDO:

Nos termos do que dispõe os incisos
V e X do art. 5º da Const. Federal é
assegurado o direito de resposta ao ofendido
porque inofensivos a honra e a imagem
das pessoas.

O exercício do direito de resposta
em programa eleitoral é assegurado no
art. 77 da Lei nº 8.713, de 30.9.93
e na Res. 14.234/94 do TSE.

Pelo texto desgravado concluo que
merece ser deferido o direito de resposta
porque relacionar, no programa de
propaganda eleitoral, o nome de um
parlamentar do Congresso Nacional,
candidato a Governador, com empreiteiras
cujos dirigentes foram acusados de
corrupção ativa, e, principalmente
quando se sabe que o representante
Almir Gabriel não foi condenado, e
nem mesmo referido no relatório final
da CPI, constitui-se em manifestação
caluniosa e enseja o deferimento do
direito de resposta.

Assim, julgo procedente a representação
e defiro o direito de resposta, devendo
ela ocorrer nas próximas 36 horas, por
um minuto no período noturno, depois
02 minutos e 20 segundos, no horário
noturno.

No que se refere à resposta em dobro
fica indeferido por não se aplicar à
hipótese, conforme já expressei com
fundamentos em outra sentença (proc. nº
1067/94) onde o mesmo representante
faz as mesmas arguições. O tempo
pois para a resposta é simples e
corresponde a 02 minutos e 20 segundos,
que foi o tempo que durou a manifestação
ofensiva do representado.

P. R. I.

Belém, 10. 09. 1994

DR. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral

W. L. - Fernando L. L. L.
Fluency, nas palavras dele.

*monos de 1988/94 e 1990/94 foi
 sentenciado no mesmo sentido.
 A parte do exposto, julga
 procedentes os pedidos constantes
 no processo 106/94 e 1068/94 pelas
 razões expostas no parecer
 do Juiz e o voto do desembargador,
 de 02/09/94; revoga, a
 parte o que vier nos processos 36
 monos, sendo um (or) unânime no
 sentido negativo e um (or) unânime
 no sentido positivo, no mesmo dia.*

*Os que concorre ao pedido
 do tempo em dobro e no gozo
 do seu direito de férias e
 de gozo de férias e de gozo
 de férias. Inapreciável, sendo
 o parecer do J. Desembargador
 e do J. Desembargador Refil
 e do J. Desembargador Refil.*

*Referente a item "c" do acórdão
 em outro processo que é um
 extrato de processo judicial, e o
 Juiz deve proceder ao saneamento
 do processo e deferir o que for
 devido.*

JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rui Costa Gonçalves
 DIRETORA DE SECRETARIA: Ivamira Fomseca de Sousa

EXPEDIENTE DO DIA 22.08.94

SENTENÇAS PROFERIDAS:

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. nº: 94.3893-3
 Impte.: RUY GERALDO DE SOUSA ALLEN e outros
 Adv.: Dr. Hygino Amapajás de Oliveira
 Impdo.: COORDENADOR REGIONAL DO CONCURSO PARA DE
 LEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, em harmonia
 com o douto parecer ministerial, revogo a liminar
 concedida e denego a segurança pleiteada, por não
 vislumbrar qualquer abuso ou ilegalidade a vulnerar
 direito líquido e certo dos impetrantes. Sem honorá-
 rios advocatícios. Custas na forma da lei. Publique-
 -se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº: 94.4000-8
 Impte.: RAIMUNDO JAIME SALES DAS MERCES
 Adv.: Dr. Casio de Sousa Lopes
 Impdo.: DIRETOR REGIONAL DE CONCURSOS DA POLÍCIA
 FEDERAL

SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, em harmonia
 com o douto parecer ministerial, revogo a liminar
 concedida e denego a segurança pleiteada, por não
 vislumbrar qualquer abuso ou ilegalidade a vulnerar
 direito líquido e certo dos impetrantes. Sem honorá-
 rios advocatícios. Custas na forma da lei. Publique-
 -se. Registre-se. Intime-se.

TEMPO:

EXPEDIENTE DO DIA 18.08.94

SENTENÇA PROFERIDA:

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. nº: 94.3913-1
 Impte.: KEILA MARIA OLIVEIRA DOS REIS e outros
 Adv.: Dr. Hygino Amapajás de Oliveira
 Impdo.: COORDENADOR REGIONAL DO CONCURSO DE POLÍ-
 CIA FEDERAL

SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, em harmonia
 com o douto parecer ministerial, revogo a liminar
 concedida e denego a segurança pleiteada, por não
 vislumbrar qualquer abuso ou ilegalidade a vulnerar
 direito líquido e certo dos impetrantes. Sem honorá-
 rios advocatícios. Custas na forma da lei. Publique-
 -se. Registre-se. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 23.08.94

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

Proc. nº: 00.10999-1
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Hideraldo Machado
 Exodo.: MARIA LEONIA ALVES COUTO e outros
 DESPACHO: Suspenda-se a Execução pelo prazo requere-
 do pelo Exequente.

Proc. nº: 94.1462-7
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Hideraldo Machado
 Exodo.: JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA e outro
 DESPACHO: Defiro a petição de fls. 23/24. Expeça-
 -se mandado de desocupação de imóvel.

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Senhor(a),

A Diretora Geral do Tribunal Regional Eleitoral do
 Pará, convoca os candidatos abaixo relacionados a apresentarem no
 prazo de 24 (vinte e quatro) horas (improrrogáveis) a variação
 nominal para constar do BU (Boletim de Urna):

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS	nº 25125
ANTÔNIO EDSOM DA SILVA MATOSO	nº 11122
CARLOS ROBERTO BANNACH	nº 11137
CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO	nº 1101
GLEGIO WITECK	nº 12220
ERNA VANY PIMENTEL ALTMANN	nº 1114
EUDACIO FERREIRA ALMEIDA	nº 1107
EVALDO GABY RICHARA GANTUS	nº 15124
FERNANDO JOSÉ BAHIA	nº 11161
FLAVIO CEZAR FRANCO	nº 11132
GERALDO MENDES DE CASTRO VELOSO	nº 4511
GERSON DOS SANTOS PERES	nº 1115
GUARACY BATISTA DA SILVEIRA	nº 1160
JAIR HOLANDA MARQUES PEREIRA	nº 15130
JOERCIO FONTENELLE BARBALHO	nº 1111
JOSÉ ADALBERTO TEIXEIRA	nº 39201
JOSÉ CARLOS POLEZI ZAVARIZE	nº 15140
JOSÉ GUARANY MEDEIROS	nº 11138
JOSÉ MAGALHÃES DE OLIVEIRA	nº 13115
JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA NETO	nº 11110
MANOEL DE JESUS ALVES FRANCO	nº 39102
MARCO VENICIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE	nº 15123
MARIO MARTINS	nº 1525
MARTINHO ARNALDO CAMPOS GARMONA	nº 45110
MATILDO DIAS DA SILVA	nº 12112
MIRTES GOMES DE BARROS	nº 39206
MISAEEL GOMES DE ANDRADE	nº 39170
PAULO MASCARENHAS DOS SANTOS	nº 11141
RAIMUNDO EMIR BOTELHO D'OLIVEIRA	nº 11135
RAIMUNDO NONATO PERDIGÃO SINIMBU	nº 39119
ROBERTO NOGUEIRA SIMÕES	nº 43113
SALOMÃO DE SOUSA	nº 1103

a) Srta. MARIA LUIZA NEGREIROS - Diretora Geral

Proc. nº: 94.4165-7
 Exqte.: CIA. NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 Adv.: Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho
 Exodo.: COOPERCON COOPERATIVA COMUNITÁRIA C LTDA
 DESPACHO: Cite-se.

Proc. nº: 91.1366-8, 94.284-0, 94.411-7,
 94.1483-0, 94.1504-6.
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
 Exodos.: JONAS PERES DOS SANTOS e outro, MARIA JO-
 SÉ DA COSTA E SILVA, RAIMUNDO NONATO FERREIRA LEITE,
 JOÃO DE BRITO CLEMENTE e MARIA DE NAZARÉ CARDOSO PE-
 NICHE e outro, respectivamente.
 DESPACHO: Cite-se por Edital com o prazo de 10 di-
 as. Expeça-se o respectivo Edital entregando-o ao E-
 xequente para a devida publicação mediante recibo.

Proc. nº: 94.3967-0, 94.4096-2.
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dras. Paula Maria Soares Cunha e Liana
 Cunha Moura Coelho

Exodos.: MARIA MERCÊS CARVALHO e INDÚSTRIA E COM-
 ÉRCIO DE CONSERVAS SELMA LTDA e outros, respectiva-
 mente.
 DESPACHO: Cite-se.

Proc. nº: 00.11080-9, 89.899-4, 89.1674-1 e
 93.2309-8.

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Drs. Max D'Oliveira, Maria Edilema de O-
 liveira Franco, Maria Cecília H. Rodrigues e Renato
 Lobato de Moraes
 Exodos.: EDUARDO CORRÊA LINS e outros, FAZENDA A-
 RIMÁ AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e ou-
 tros, PEDRO PAULO MARINHO e outros, e CARMEN FÁTIMA
 GUTIERREZ DOS ANJOS, respectivamente.
 DESPACHO: Diga a Exequente.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

Procs. nºs: 93.4213-0 e 94.916-0
 Embgto.: SOBRAL IRMÃOS S/A
 Adv.: Dr. Ademir Kato
 Embgdo.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv.: Dr. Délio Cardoso
 DESPACHO: Vista à embargante para manifestar-se, no prazo legal, sobre os documentos apresentados pela embargada.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

Procs. nºs: 94.3213-7, 94.3221-8, 94.3266-8, 94.3307-9, 94.3334-6 e 94.3354-0.
 Exqte.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv.: Dr. Délio Cardoso
 Excdos.: STIL'S ENGENHARIA LTDA, FERNANDO JOSÉ GUEDES, A. GOUVEIA CIA., POSTO BRAZ DE AGUIAR LTDA, CIMCOL CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA e EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA., respectivamente.
 SENTENÇAS: Vistos etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência a apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80 e art. 267, VIII, do C. P. C. Sem Custas Judiciais. Transitada em julgado a presente decisão archive-se, observadas as cautelas legais. P. R. I.

Proc. nº: 92.1881-5
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓ- VEIS - CRECI
 Adv.: Dr. Ronaldo Koury Maués
 Excdos.: JOSÉ MARIA PEREIRA DA ROCHA
 SENTENÇA: Vistos etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência a apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80 e art. 267, VIII, do C. P. C. Sem Custas Judiciais. Transitada em julgado a presente decisão archive-se, observadas as cautelas legais. P. R. I.

Proc. nº: 93.2589-9
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓ- VEIS - CRECI
 Adv.: Dr. Ronaldo Koury Maués
 Excdos.: JOSÉ MARIA PEREIRA DA ROCHA
 SENTENÇA: Vistos etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência a apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80 e art. 267, VIII, do C. P. C. Recolha-se o mandado expedido. Sem Custas Judiciais. Transitada em julgado a presente decisão, archive-se, observadas as cautelas legais. P. R. I.

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

Procs. nºs: 91.3187-9 e 93.1287-8
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
 Excdos.: JOSÉ MARIA DE SOUZA SAMPAIO e ROSE MEIRE DE OLIVEIRA MEIRA, respectivamente.
 SENTENÇAS: Vistos etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência a apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do C. P. C. Transitada em julgado a presente decisão, archive-se, observadas as cautelas legais. Custas na forma da lei. P. R. I.

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSOS:

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

Proc. nº: 94.4176-4
 Reqte.: AMAZÔNIA COMPENSADOS E LAMINADOS S/A - A MACOL
 Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos
 Reqd.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 DESPACHO: Vistos etc. Ante o exposto, defiro o pedido liminarmente, determinando ao Requerido que expeça incontinenti a certidão negativa solicitada, para o fim exclusivo de habilitar a Requerida à porção do empréstimo noticiado nos autos, junto a OPIC - ORVERSEAS PRIVAT INVESTMENT CORPORATION, devendo essa ressalva constar no documento mencionado. Cite-se. Intime-se.

EM TEMPO:

EXPEDIENTE DO DIA 05.07.94

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

Proc. nº: 93.4177-0
 Embgto.: CIA. NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 Adv.: Dr. Raimundo Marajó da Silva
 Embgdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 DESPACHO: Considerando o teor da informação retro, aguarde-se.

EXPEDIENTE DO DIA 23.08.94

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

Proc. nº: 94.2212-3
 Agvte.: SORTIL COMÉRCIO LTDA
 Adv.: Dr. Hygino Amajás da Oliveira
 Agvdo.: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMEN-

TO - SUNAB

Adv.: Dra. Heloísa Maria Cavaleiro Fagundes
 DESPACHO: Mantenho a decisão recorrida, por seus jurídicos fundamentos, submetendo-a à apreciação da Segunda Instância. Encaminham-se os autos com as formalidades de estilo.

EXPEDIENTE DO DIA 24.08.94

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

Proc. nº: 00.20837-0
 Autor: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 Réu: ANTONIO SAMPAIO DE SOUZA e outro
 Adv.: Dr. Vinicius Hesket
 DESPACHO: Procede o alegado pela União em sua petição de fls. 189/190, pelo que torna sem efeito os despachos de fls. 185 e 187. Cite-se o réu devedor para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pagar o valor apurado em liquidação, devidamente atualizado ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos quantos bastem para garantir a execução.

Proc. nº: 90.2078-6
 Autor: PEDRO NICOLAU GONÇALVES SANTOS ROSADO
 Adv.: Dr. José Epifânio de Souza
 Réu: BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Adv.: Dr. Carlos Henrique Pires Ribeiro
 DESPACHO: Sobre os cálculos, digam as partes, no prazo legal.

Proc. nº: 91.2996-3
 Autor: ADALGIZA BARBOSA DA SILVA e outros
 Adv.: Dra. Ediléia Valério
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 DESPACHO: Intimem-se os Autores para o preparo do recurso interposto, no prazo legal.

Proc. nº: 92.1703-7
 Autor: MARINA COSTA RIBEIRO DE MIRANDA e outros
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Pigueiredo
 DESPACHO: I - Nos termos do art. 791, II, do CPC, declaro suspensa a execução em relação à litiscomsorte cujo óbito noticiou a petição e certidão de fls. 122/123. II - A alegada dificuldade para cumprimento do prazo não chega a configurar justa causa, de modo a afastar os efeitos da preclusão já operada. Isto posto, indefiro o pedido de fls. 124 e determino a remessa dos presentes autos ao Contador do Juízo, para os cálculos de liquidação com base nos planilhas apresentadas pelo Instituto-réu.

Proc. nº: 92.3386-5
 Autor: ANA CLÁUDIA SANTANA DOS SANTOS e outro
 Adv.: Dr. Evandro de Oliveira Costa
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dr. José Ma. Losada Albuquerque Júnior
 DESPACHO: Colha-se a manifestação do instituto réu sobre a apelação de fls. 34/36, no prazo legal.

Proc. nº: 93.942-7
 Autor: MARIA DE AVIZ LIMA
 Adv.: Dra. Maria Ediléia Rebelo de Oliveira
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Pigueiredo
 DESPACHO: Em respeito ao contraditório, torna sem efeito o despacho de fls. 51 e determino que se intime o autor para, no prazo de lei, manifestar-se sobre a contestação de fls. 60/72.

Proc. nº: 93.4002-2
 Autor: CONSTRUTORA VILLA DEL REY S/A
 Adv.: Dr. Nelson Souza
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e COHESPA
 Adv.: Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues e Dr. Nelson Roffé Borges, respectivamente.
 DESPACHO: Defiro a produção de prova pericial bem como a depoimento pessoal das partes em audiência. Nomeio perita do Juízo a sra. Key Diome Carrilho B. Donais Romero, ..., que deverá ser intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar proposta de honorários. Indiquem as partes os respectivos assistentes técnicos e apresentem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Proc. nº: 94.1913-0
 Autor: LOBEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
 Adv.: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Braga
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 69. Entregue-se ao requerente as peças solicitadas, após pagar as custas.

Proc. nº: 94.3200-5
 Autor: MIGUEL LOPES e outros
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO: Em vista da certidão supra, intime-se o Autor para, no prazo de cinco (05) dias, cumprir por inteiro o despacho de fls. 55 sob pena de indeferimento da inicial.

Proc. nº: 94.3894-1
 Autor: RONALDO SÉRGIO SANTOS DA SILVA e outros
 Adv.: Dra. Regina Márcia Raiol Lima
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO: Providenciem os autores, no prazo de dez (10) dias, a autenticação dos documentos que acompa-

nam a inicial bem como apresentem cópia da inaugural, sob pena de indeferimento.

Proc. nº: 91.1917-8
 Autor: CARLOS ALBERTO TORRES e outros
 Adv.: Dr. Monclar da Rocha Bastos
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
 DESPACHO: Intime-se o apelante para o preparo do recurso, no prazo legal.

Proc. nº: 93.4144-4
 Autor: ATAÍDE DE JESUS e outros
 Adv.: Dra. Ediléia Valério
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dra. Maria Deusa Andrade da Silva
 DESPACHO: Intime-se o apelante para o preparo do recurso, no prazo legal.

Proc. nº: 91.1219-0
 Autor: GEORGINA ACACIO BARBOSA
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 DESPACHO: Remetam-se estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº: 93.1295-9
 Autor: MARIA SANTANA DA LUZ FERREIRA e outros
 Adv.: Dr. Luiz Roberto D. de Melo
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dr. José Ma. Losada P. Albuquerque Jr.
 DESPACHO: Remetam-se estes autos ao E. Tribunal Regional Federal.

Proc. nº: 93.1760-8
 Autor: RUBEM LOPES COSTA SILVA
 Adv.: Dr. Cosme Souza Santos
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca
 DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº: 91.3000-7
 Autor: ANTONIETA SODRÉ TELES e outros
 Adv.: Dra. Ediléia Valério
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 DESPACHO: Intime-se o autor-apelante para o preparo do recurso, no prazo legal.

Proc. nº: 92.1571-9
 Autor: ALVARO PEREIRA DOS SANTOS
 Adv.: Dra. Ediléia Valério
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 DESPACHO: Intime-se o autor-apelante para o preparo do recurso, no prazo legal.

Proc. nº: 93.4169-0
 Autor: MILTON VILHENA DA SILVA e outro
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
 DESPACHO: Intimem-se os autores-apelantes para o preparo do recurso, no prazo legal.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. nº: 91.1946-1
 Impte.: HAMEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 Adv.: Dr. Rui Guilherme Tocantins
 Impdo.: SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 DESPACHO: Arquivem-se estes autos.

Proc. nº: 91.1976-3
 Impte.: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A
 Adv.: Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello
 Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
 DESPACHO: Vista à União (Fazenda Nacional) sobre a petição de fls. 157.

Proc. nº: 92.249-8
 Impte.: TABATA DISTRIBUIDORA DE ESTIVAS LTDA
 Adv.: Dr. José Epifânio de Souza
 Impdo.: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL
 DESPACHO: Requeiram as partes o que lhes competir nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Proc. nº: 94.4085-7
 Impte.: NELSON CASEMIRO LOBO MONTÃO e outro
 Adv.: Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena
 Impdo.: COORDENADOR REGIONAL DE CONCURSOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL e outro
 DESPACHO: I - Recebo a apelação de fls. 50/72 em seu efeito devolutivo. II - Vista à parte contrária para apresentar cont. a-rátes, no prazo legal.

Proc. nº: 94.4157-8
 Impte.: SOTUBO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 Adv.: Dr. Juracy Parata Jacó Neto
 Impdo.: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS 25/94 DO HOSP UNIVERS JOÃO BARROS BARRETO
 DESPACHO: Reserve-se a apreciar o pedido de liminar após as informações da autoridade impetrada. Notifique-se. Intime-se.

AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000

Proc. nº: 00.24608-5
 Autor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Adv.: Dra. Lu. Adelaide Dias Barroso da Costa

1.ª vez MARIA DOS ANJOS SILVA DE BRITO
DESPACHO: Intime-se pessoalmente a Autora para, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC, cumprir o despacho de fls. 45.

Proc. nº: 00.28843-8
Autor: CIA. AGRO-PASTORIL DO RIO DOURALO
Adv.: Dra. Sonia Maria Melo da Silva
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI e UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dra. Raimundo Non to Soares Holanda e Adão Pass da Silva, respectivamente.
DESPACHO: Digam as partes se desejam produzir provas, indicando de pronto suas finalidades.

Proc. nº: 94.3090-8
Autor: CIA. DE DESENVOLVIMENTO DE BARRACENA - CODEBAR

Adv.: Dra. Helena Conceição de Souza França
Réu: PEDRO CIVEIRA FERREIRA e outro
DESPACHO: Reverso-me a apreciar o pedido de liminar após a contestação. Cite-se. Intime-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

Proc. nº: 92.3489-6
Agvte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Pass da Silva
Ag do.: EDGARD OLYNTHO CONTEINTE
Adv.: Dr. José Olyntho Contente Filho
DESPACHO: Junta-se cópia do relatório, voto e acórdão aos autos da impugnação e aos autos da ação ordinária. Requeiram as partes o que lhes competir nos presentes autos, no prazo de trinta (30) dias. Após, arquivem-se.

Proc. nº: 92.3494-2
Agvte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Pass da Silva
Agvdo.: ANTONIO BEZERRA BONFIM
Adv.: Dr. Cleber Reis
DESPACHO: Junta-se aos autos cópia do relatório, voto e acórdão aos autos da impugnação e aos autos da ação ordinária. Requeiram as partes o que lhes competir nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, arquivem-se.

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012

Proc. nº: 91.1377-3
Expta.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dr. Edilson Baptista de O. Dantas
Expto.: ESPÓLIO DE PAULO EMÍLIO GOMES DOS REIS e outro
DESPACHO: Sobre a certidão de fls. 83, diga o Ex -

propriante, no prazo legal.

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018

Proc. nº: 92.1357-0
Repte.: RAIMUNDA LOPES RODRIGUES MENDES
Adv.: Dr. Ronaldo N. da Silva Coelho
Repto.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Graciane Mota Costa
DESPACHO: Em vista do conteúdo da certidão supra, determino que se intime a requerida, CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o depósito dos honorários arbitrados (fls. 85), devidamente atualizados.

Proc. nº: 93.4247-3
Repto.: JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO
Adv.: Dr. José Maria Castro Castilho
Repto.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Graciane Mota Costa
DESPACHO: Defiro os pedidos de fls. 274 e 276, fazendo-se os depósitos no volume abulso aberto para tal fim. Ante o silêncio da perita nomeada, julgo procedente a "cuspeição arguida pela ré, CEF, pelo que torna sem efeito a nomeação de fls. 257. Em substituição, nomeio perita do juízo a Sra. ROSÁLIA CONEIRO CANTÃO DOS SANTOS, que deverá ser intimada para, no prazo de dez (10) dias, apresentar proposta de honorários.

Proc. nº: 93.4240-1
Repte.: ALBERTO CAMPOS RIBEIRO
Adv.: Dr. José de Ribamar Darwich
Repto.: BANCO ERADESCO S/A e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. José Maurício M. Nahon
DESPACHO: Defiro a produção de prova pericial. Nomeio perita do juízo a Sra. contadora ROSÁLIA CONEIRO CANTÃO DOS SANTOS que deverá ser intimada para, no prazo de dez (10) dias, apresentar proposta de honorários, cabendo ao requerente o depósito prévio do valor que vier a ser arbitrado. Indiquem as partes os assistentes técnicos e apresentem quesitos, no prazo legal.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CLASSE 11000

Proc. nº: 00.28300-2
Repte.: JOSÉ NATALINO DOS SANTOS MARTINS
Adv.: Dra. Araci Feio Sobrinha
Repto.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBC
Adv.: Dr. Antonio Cândido B. M. de Britto
DESPACHO: Atualizem-se os cálculos de fls. 79/80, segundo o atual padrão monetário nacional. Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos de atualização, no prazo comum de cinco (05) dias.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

Proc. nº: 93.1902-3
Repte.: LILIA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Francisco Castano Mileo
Repto.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Liana Cunha Mousinho
DESPACHO: Intime-se a Requerida para preparo da apelação, no prazo legal.

Proc. nº: 94.3108-4
Repte.: PENA BRANCA DO PARÁ S/A
Adv.: Dra. Maria da Conceição Cardoso Mendes
Repto.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: Sobre a contestação, diga o A., no prazo legal.

Proc. nº: 94.4188-8
Repte.: SANDIDA SANTOS ROCHA
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Repto.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO: Emende a inicial o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, considerando o disposto no art. 6º do C. P. C.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. nº: 89.0090-0
Autor: MAURO MENEZES ENGENHARIA LTDA e outros
Adv.: Dr. Antonio Alves da Cunha Neto
Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Dênio Cardoso
SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, os cálculos de fls. 163/164, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. P. I.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. nº: 94.3940-9
Impte.: RUBENS CAVALCANTE DA SILVA
Adv.: Dr. Rubens Cavalcante da Silva
Impto.: COORDENADOR REGIONAL DO CONCURSO DE POLÍCIA FEDERAL e outro

SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, discordando, data venia, da douta posição ministerial, com firmeza a liminar e concedo a segurança pleiteada, por extender abusiva a conduta atribuída às dignas Autoridades Impetradas apenas por haver inabilitado o Impetrante na primeira fase do exame psicotécnico e não permitido que se matriculasse na segunda, para se submeter ao restante dos testes psicológicos. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei.

Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

Proc. nº: 94.3433-4
Repte.: UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ-UNESPA
Adv.: Dra. Ghislaine S. Pimentel e outros
Repto.: DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, por não vislumbrar a presença conjunta dos requisitos à concessão da medida cautelar pretendida, nos termos do art. 267, item VI, segunda figura, c/c o art. 295, item I e parágrafo único, item III, do Código de Processo Civil. Proceda-se às retificações necessárias quanto aos Requeridos. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EM TEMPO: EXPEDIENTE DO DIA 03.08.94

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. nº: 92.351-6
Autor: JOÃO BATISTA DOS SANTOS CRUZ e outros
Adv.: Dr. João Nascimento Rocha
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Aláudio Costa Ferreira
DESPACHO: A impugnação aos cálculos do contador deve cingir-se aos erros ou acertos destes, guardando-se para os embargos quaisquer alegações que fujam àqueles limites. Isto posto, rejeito a impugnação de fls. 167/169 e homologo por sentença os cálculos de fls. 164, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. P. I.

EXPEDIENTE DO DIA 22.08.94

SENTENÇA PROFERIDA:

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. nº: 94.4000-8
Impte.: RAIMUNDO JAIME SALES DAS MERCÊS
Adv.: Dr. Casio de Sousa Lopes
Impto.: DIRETOR DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA FEDERAL e outro

SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, em harmonia com o douto parecer ministerial, revogo a liminar concedida e denego a segurança pleiteada, por não vislumbrar qualquer abuso ou ilegalidade a vulnarar direito líquido e certo do impetrante. Sem honorários. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 24.08.94

DESPACHO PROFERIDO EM OFÍCIO RECEBIDO:

Ofício nº: 500/94-SECRJ/JF/MA
Do: Juízo Federal da 2ª Vara do Maranhão
Ref.: Proc. nº 00.27861-0 (Ação Criminal)
Autor: Ministério Público Federal
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: Oscar Pinheiro Solano, Raimunda Martins dos Santos, Isaura Costa Coelho e Corina Maria de Souza Miranda
Adv.: Drs. Manuel Figueiredo Neto, Elizabeth Adário e Antonio Paulo da Costa Nunes
Assunto: Comunica designação de audiência para o dia 20.09.94, às 10:00 horas, para oitiva de testemunha arrolada na denúncia, a ser realizada no Foro da Seção Judiciária do Estado do Maranhão.
DESPACHO: Junta-se aos autos.

EXPEDIENTE DO DIA 25.08.94

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

Proc. nº: 00.30345-3
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: AUDÍSIO FERNANDES DE LIMA
Adv.: Dr. Milton Gurjão das Chagas
DESPACHO: Homologo a desistência requerida pelo M.P.F., às fls. 153-V. Cumpra-se o disposto no art. 499 do CPP.

Proc. nº: 00.31008-5
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: ABEL MARTINS DA SILVA
Adv.: Dr. Antônio Miléo Gomes
DESPACHO: Homologo a desistência manifestada às fls. 285-V. Como as outras três (3) testemunhas arroladas pela acusação já foram oitivadas (fls. 182, 121 e 135) e a defesa nenhuma testemunha arrolou (fls. 72), dou prosseguimento ao feito determinando abertura de vistas às partes para dar cumprimento ao disposto no art. 499 do CPP.

Proc. nº: 89.546-4
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
Réu: RAIMUNDO ALDO DE SOUZA SILVA
Adv.: Dr. Josué da Silva Medeiros
DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 499 do CPP.

Proc. nº: 89.1119-7
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
Réu: EDUARDO AUGUSTO CORRÊA DE BARROS
Adv.: Dr. Antonio Mendes
DESPACHO: Observo que a única testemunha arrolada pela acusação já foi oitivada (fls. 100). Como a defesa não arrolou testemunhas (fls. 90), dou prosseguimento ao feito determinando vistas às partes para o cumprimento ao disposto no art. 499 do CPP.

Proc. nº: 91.257-7
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
Réu: PAULO SILVA DO AMOR DIVINO, CLÁUDIO MÁRCIO PENHA DE LIMA e ALBERTO MONTEIRO DOS SANTOS
Adv.: Dras. Lígia Paula Oliveira e Ana Carla Murrieta.

DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão.
ACÓRDÃO: "... Decida a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, na forma do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Custas, como de lei. Brasília, 23 de maio de 1994.

SENTENÇA PROFERIDA:

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

Proc. nº: 00.21688-7
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES ALVES
Adv.: Dr. José da Rocha Moreira
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo procedente a denúncia formulada pelo Ministério Público Federal, para condenar MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES ALVES às penas do art. 312, caput, do Código Penal... Sem honorários advocatícios. Custas pela condenada. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Superintendência de Polícia Federal neste Estado com indicando o teor da presente decisão, enviando-se os autos ao Juízo competente, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EM TEMPO: EXPEDIENTE DO DIA 28.07.94

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

Proc. nº: 00.22633-5
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Paulo Meira
Réu: AMAL NAYEF ABOU EL HOSN, JOSÉ MARIA MARTINS DE LIMA, MARIA DE NAZARÉ RAMOS SERRA e NABIH ABOU EL HOSN
Adv.: Drs. José Cabral, Marco Alexandre da Costa Rosário, José Ma. da Consolação e João Marques, respectivamente.

DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 449 do CPP.
 Proc. nº: 00.32461-2
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: EDILSON DE PAIVA GALÃO, RAIMUNDO COLARES CRUZ e DOMINGOS BRANCO DE MELO FILHO
 Adv.: Drs. Luizivaldo Carvalho, José Moreira e Manoel Garcia, respectivamente.
 DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 499 do CPP.

Proc. nº: 90.2027-1
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
 Réu: LAUDEMIRO DO AMARAL
 Adv.: Dra. Cristiana do Socorro Alves da Silva
 DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 499 do CPP.

EXPEDIENTE DO DIA 26.08.94

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

AÇÃO SUMARÍSSIMA - CLASSE 010000

Proc. nº: 93.2304-2
 Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
 Réu: TRANSJUTA TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA

DESPACHO: Intime-se a ré, por precatória, no endereço requerido na certidão de fls. 41 V.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

Proc. nº: 94.4366-0
 Repte.: MÁRIO CHAGAS FERNANDES JUNIOR
 Adv.: Dra. Carla Nazaré da Gama Jorge Melém
 Reqd.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO: Reserve-se para apreciar o pedido de liminar, após a contestação. Cite-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. nº: 94.1035-4
 Impte.: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
 Adv.: Dr. Raul M. L. Cavalcanti
 Impto.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
 SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada, determinando à digna autoridade apontada como coatora que se abstenha de exigir do Impetrante o recolhimento da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social incidente sobre o lucro, até o limite da compensação com os créditos em favor dessa gerados. Condene a Autoridade de Impetração à devolução do valor das custas iniciais adiantadas pela Impetrante, devidamente corrigido. Sem honorários advocatícios. Sem custas processuais.

suais. Sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

Proc. nº: 92.1165-9
 Repte.: RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES e outro
 Adv.: Dr. Álvaro Augusto dos Santos
 Reqd.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Maria Edileene de O. Franco
 SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inaugural, determinando à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que reajuste as prestações devidas pelos Requerentes observando rigorosamente o plano de equivalência salarial, até decisão final, a ser prolatada no feito principal. Condene a Requerida à devolução aos Requerentes das custas adiantadas, devidamente corrigidas... Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUSTIFICAÇÃO - CLASSE 12003

Proc. nº: 94.457-5
 Jfte.: PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU
 Adv.: Dr. Arthur Alves Ramos
 SENTENÇA: Vistos etc... Isto posto, obedecidas que foram as formalidades legais, julgo por sentença a presente justificação, para que a mesma produza seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal, sejam os autos entregues ao Requerente, independentemente de traslado (art. 866 do CPC). Custas ex lege.

(G.Reg.5277)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
 RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal Subst. no Exercício da Vara
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 313

EXPEDIENTE DE 17.08.94

DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº: 94.1657-3
 Autor: José William da Costa
 Adv.: Amarildo Guerra
 Réu: Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAP
 Adv.: Iraci Vaz
 Despacho: Vista ao autor sobre a contestação.

Nº: 94.1096-6
 Autores: Saidson Santos Antonio e outro
 Adv.: Hygino Sebastião Amanajás de Oliveira
 Ré: Orlando Maués Construções Ltda.
 Ré: Caixa Econômica Federal
 Adv.: Melina Russelakis Carneiro
 Despacho: Vista aos autores sobre a contestação da CEF.

Nº: 94.904-6
 Autor: Airtom Nilo de Almeida Lins e outro
 Adv.: João José Maroja
 Réu: Manoel Lobato Maués Neto
 Ré: Caixa Econômica Federal
 Adv.: Maria Cecília Hermes Rodrigues
 Despacho: Vista aos autores sobre a contestação da CEF.

Nº: 00.32117-6
 Autora: Companhia de Pesca Norte do Brasil Copesbra
 Adv.: Haroldo Alves dos Santos
 Ré: União Federal
 Despacho: Arquivar-se.

Nº: 92.1159-4
 Autores: Naef Leite Nassar e outros
 Adv.: Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
 Ré: Fazenda Nacional
 Despacho: Vista às partes sobre os cálculos de fls. 108/109.

Nº: 90.305-9
 Autor: Carlos Alberto Cruz Caldas

Adv.: Tufi Mutran Neto
 Ré: Fazenda Nacional
 Despacho: Vista às partes sobre os cálculos

Nº: 91.1869-4
 Autores: Maria Regina Reis de Queiroz e outro
 Adv.: Waldecice da Silva Carneiro
 Réu: INSS
 Adv.: Francisco Edmir Lopes Figueira
 Despacho: Aguarde-se a manifestação da parte interessada.

Nº: 91.2553-4
 Autores: Antonio Cirilo Melo de Alencar e outros
 Adv.: Maria Lúcia de Melo Carramano
 Réu: INSS
 Adv.: Odineia Ferreira Miranda
 Despacho: Aguarde-se a manifestação da parte interessada.

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº: 94.4001-6
 Agvte: INSS
 Adv.: José Maria Losada P. de Albuquerque Jr.
 Agvdo: Aládio Costa Ferreira e outros
 Adv.: Luiz Roberto Duarte de Melo
 Despacho: 1. Defiro a formação do agravo. 2. Vista à parte agravada para, no prazo legal, indicar peças e juntar documentos novos.

Nº: 93.4142-8
 Agvte: Caixa Econômica Federal
 Adv.: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Agvdo: José Ronaldo V. Vasconcelos
 Adv.: Jorge Saul Junior
 Despacho: Vista à agravante para dizer de seu interesse processual em recorrer, já que foi revogada a medida liminar nos autos da ação principal.

Nº: 93.3733-1
 Agvte: Caixa Econômica Federal
 Adv.: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Agvdo: Alcides Pinto Barros
 Adv.: Jorge Saul Junior
 Despacho: Idêntico ao anterior.

Nº: 93.4065-0
 Agvte: Caixa Econômica Federal
 Adv.: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Agvdo: Raimunda Vilma de Souza Monteiro
 Adv.: Jorge Saul Junior
 Despacho: Idêntico aos anteriores.

CLASSE 05012 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Nº: 91.1376-5
 Expte: INCRA
 Adv.: Ronaldo Sérgio Silva Cruz
 Expdo: Loitório Kronbauer
 Adv.: Sônia Maria Kerber Almeida
 Despacho: 1. Arbitro os honorários do perito no valor por este estipulado às fls. 113, e aceite tacitamente pelas partes, devidamente corrigido. 2. Deposite o INCRA, no prazo de 10 dias, os honorários do perito.

Nº: 00.31334-3
 Expte: INCRA
 Adv.: Enock Raul Esteves
 Expda: Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Nova Londrina
 Adv.: Antonio Darienzo Martins
 Despacho: Vista à expropriada.

CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Nº: 94.2944-6
 Repte: Edézio Marques Silva
 Adv.: Nelson Montalvão das Neves
 Reqd.: Caixa Econômica Federal
 Despacho: 1. Designo o dia 27.09.94, às 14 horas, para a requerida vir

receber a importância consignada, na Secretaria do Juízo, sob pena de ser feito o respectivo depósito. 2. Cite-se.

SENTENÇAS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº: 93.3996-2
 Autor: Sindicato dos Trabalhadores Federais de Previdência e Saúde no Estado do Pará - Sintprevs
 Adv.: Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa
 Ré: União Federal
 Sentença: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, homologo a desistência, determinando a extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios, em virtude do pedido de desistência haver sido oferecido antes da contestação. (...) Ao Setor Cartorário para as anotações devidas. Após, proceda-se ao desentranhamento dos documentos e expeça-se a certidão, na forma requerida às fls. 145, feito o respectivo recolhimento de custas, no que se refere a esta.

Nº: 93.3996-2
 Autor: Sindicato dos Trabalhadores Federais de Previdência e Saúde no Estado do Pará - Sintprevs

Adv.: Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa
 Ré: União Federal
 Sentença: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, homologo a desistência, determinando a extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios, em virtude do pedido de desistência haver sido oferecido antes da contestação. (...) Ao Setor Cartorário para as anotações devidas. Após, proceda-se ao desentranhamento dos documentos e expeça-se a certidão, na forma requerida às fls. 164, feito o respectivo recolhimento de custas, no que se refere a esta.

Nº: 91.76-0
 Autor: Almir Rebello
 Adv.: Haroldo Souza Silva
 Réu: INSS
 Adv.: Aládio Costa Ferreira
 Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença os cálculos de fls. 100, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Nº: 90.1197-3
 Repte: Transportadora Transnascimento S/A
 Adv.: Antonio Villar Pantoja
 Reqd.: Fazenda Nacional
 Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença os cálculos de fls. 75, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

CLASSE 11000 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Nº: 00.34100-2
 Recte: Maria Lenil Sacramento Vanzeler
 Adv.: Oswaldo Blanco de Abruñhosa Trindade
 Recda: Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR
 Adv.: Maria Bethania Malato
 Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença os cálculos de fls. 241, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

EM TEMPO

DESPACHO DE 29.07.94

CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº: 91.2662-0
 Embgte: Altívio Mumberger e outro
 Adv.: Luiz Pereira Lazeris
 Embgda: Caixa Econômica Federal
 Adv.: Renato Lobato de Moraes
 Despacho: 1. Certifique a Secretaria, a publicação da sentença de fls. 20/21, e, se for o caso, o trânsito em julgado. 2. Requeira a embargante o que entender.

DESPACHOS DE 16.08.94

CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Nº: 93.10-1
 Reptes: Selma Prazeres Nunes Fonseca e outro
 Adv.: Eliete de Souza Colares
 Reqd.: Caixa Econômica Federal e outro
 Despacho: (em petição de Francisco Bispo dos Santos) Apresente o autor demonstrativo do valor a ser depositado.

Nº: 92.2869-1
 Reptes: Franlúcio Barros Milanez e outros
 Adv.: Eliete de Souza Colares
 Reqd.: Caixa Econômica Federal
 Despacho: (em petição de Franlúcio Barros Milanez) Apresente o autor demonstrativo do valor a ser depositado.

(G.Reg.5134)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
 RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal Subst. no Exercício da Vara
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 314
EXPEDIENTE DE 18.08.94
DESPACHOS

CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 00.32934-7
Autor : Ministério Público Federal
Réu : Agnelo de Souza
Adv. : Cynthia de Nazaré Vaz Salbê
Réu : Edivaldo Ferreira da Silva
Adv. : Hilda Regina Maia Medeiros
Despacho : 1. Cumpra-se o despacho de fls. 360. 2. Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Marabá a oitiva da testemunha arrolada às fls. 207.

Nº : 93.1276-2
Autor : Ministério Público Federal
Réus : Valtelino Vieira e outro
Adv. : Celeste da Cruz Gomes
Despacho : Vista às partes para os fins do art. 500 do CPP.

SENTENÇA

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 91.1611-0
Autora : Cimentos do Brasil S/A - Cibrasa
Adv. : Valdeci Laurentino da Silva
Ré : Fazenda Nacional
Sentença : Vistos, etc. Homologo por sentença os cálculos de fls. 68, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

PAGAMENTO DE CUSTAS

Nos processos abaixo relacionados, o MM. Juiz intima os recorrentes para pagarem as custas judiciais (cuja conta segue indicada), sob pena de ser declarado deserto o recurso.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 93.238-4
Autor : Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Pará - Sintsep
Adv. : Jarbas Vasconcellos do Carmo
Réu : INCRA
Adv. : Antonio Rito das Graças Tavares
Conta : R\$ 134,46

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 94.1806-1
Impte : Expresso Mercantil Agência Marítima Ltda.
Adv. : Acy Marcos dos Santos
Impdo : Diretor-Presidente da Companhia Docas do Pará - CDP
Adv. : Paulo César de Oliveira
Conta : R\$ 32,68

Nº : 94.3048-7
Impte : Expresso Mercantil Agência Marítima Ltda.
Adv. : Acy Marcos dos Santos
Impdo : Diretor-Presidente da Companhia Docas do Pará - CDP
Adv. : Paulo César de Oliveira
Conta : R\$ 23,82

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº : 94.1414-7
Agvte : Caixa Econômica Federal
Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Agvda : Maria de Nazaré Andrade de Oliveira
Adv. : Ademar Kato
Conta : R\$ 10,22

EM TEMPO

DESPACHO DE 29.07.94

CLASSE 05000 - AÇÃO DIVERSA

Nº : 92.295-1
Autor : William Gomes Vale
Adv. : Ronaldo Gonzaga de Almeida
Réu : Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCA
Adv. : Iracy Lobato Vaz
Despacho : 1. Defiro o pedido de vista, por 15 dias. 2. Publique-se a ata da audiência.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal Subst. no Exercício da Vara
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 315

EXPEDIENTE DE 19.08.94

SENTENÇAS

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 94.893-7
Exqte : Fazenda Nacional
Adv. : Carlos de Senna Mendes
Excedo : M. E. S. Comércio de Alimentos Ltda.

Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, declaro extinta a presente execução, nos termos dos arts. 269, VIII, e 795 do CPC, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito.

Nº : 90.1603-7
Exqte : Fazenda Nacional
Adv. : Carlos de Senna Mendes
Excedo : Núcleo de Fisioterapia do Pará Ltda.
Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, declaro extinta a presente execução, por ter o executado satisfeito integralmente a obrigação, nos termos dos arts. 269, II, 794, I, e 795 do CPC, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito, sem baixa na distribuição, enquanto sobejarem os encargos da construção judicial.

(G. Reg. 151.35)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal Subst. no Exercício da Vara
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 316

EXPEDIENTE DE 22.08.94

DESPACHO

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 94.4252-3
Impte : Serviços de Desintometria Óssea do Pará Ltda.
Adv. : Sérgio A. Frazão do Couto
Impdo : Inspetor da Alfândega do Porto de Belém
Despacho : (...) Dessa forma, concedo a liminar pleiteada para autorizar a liberação da mercadoria mencionada nos autos, independentemente de prévia comprovação do recolhimento do ICMS. (...) Oficie-se.

SENTENÇA

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 91.847-8
Autores : Roberto Gustavo Pinfieldi e outros
Adv. : Maria Lúcia de Melo Carramanho
Réu : INSS
Adv. : Elizabeth Lopes Figueiredo
Sentença : Vistos, etc. (...) Diante do exposto, homologo o acordo, determinando a extinção do feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas *pro rata*.

EM TEMPO

DESPACHOS DE 10.08.94

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 00.35072-9
Exqte : Fazenda Nacional
Excedo : José Rodrigues de Freitas
Adv. : Teodomiro Cantuária Filho
Despacho : Vista às partes sobre o julgado de fls. 91.

Nº : 00.36027-9
Exqte : Conselho Regional de Química
Adv. : Dercyllios Rendeiro de Noronha
Excedo : Indústria Brasilit da Amazônia S/A
Adv. : Maria Hilda de M. Andrade
Despacho : 1. Junte, a Secretaria, cópia da certidão do trânsito em julgado da sentença de fls. 73/74. 2. A seguir, venham-me conclusos com urgência para apreciação do pedido de fls. 11.

Nº : 93.3731-5
Exqte : INSS
Adv. : José Maria dos S. Rodrigues Filho
Excedo : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e outros
Adv. : Simone Cruz Vieira
Despacho : 1. Intimem-se os executados da penhora de fls. 81. Proceda-se ao registro e avalie-se. 2. Após, vista ao INSS.

CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº : 93.3469-3
Embgte : Lundgren Irmãos Tecidos S/A
Adv. : Thadeu de Jesus e Silva
Embgda : SUNAB
Adv. : Maria Amélia de Oliveira
Despacho : Vista à Sunab sobre a documentação acostada.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal Subst. no Exercício da Vara
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 317

EXPEDIENTE DE 23.08.94

DESPACHOS

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 00.31489-7
Exqte : INSS
Adv. : Elizabeth Lopes Figueiredo
Excedo : Centro Educacional de Processamento de Dados - CEPD

Despacho : 1. É público e notório que o CEPD, além de suas instalações na Av. Gentil Bittencourt, nº 563, com telefones nºs 222-5033 e 222-5223, possui outra no Shopping Castanheira, pelo que indefiro o pedido de fls. 31. 2. Desentranhe-se o mandado de fls. 29, prosseguindo-se com as diligências, no endereço indicado acima.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Os processos abaixo relacionados, que têm a Caixa Econômica Federal como exeqüente, estão com vista à mesma. Intime-se a CEF, por seus advogados, drs. Renato Lobato de Moraes, Maria Edilene de Oliveira Franco, Maria Cecília Hermes Rodrigues e outros.

Nº : Executado(s)
00.34202-3 : Fazenda Arimã Agropecuária Ind. e Com. Ltda. e outros
93.2374-8 : José Paulo Chaves da Costa
93.2151-6 : Cláudio Fernando Firmo de Lima
93.3299-2 : Raimundo Rodrigues de Oliveira e outro
93.3697-1 : José Luiz de Campos Ribeiro e outro
93.3398-0 : Sueide Ribeiro Viegas e outro
93.3324-7 : Ubaldo Manoel Mafra Filho e outro
93.3764-1 : José Alexandre Ferreira
93.3758-7 : Wilson Luiz Pimentel Noronha e outro
93.3774-9 : Paulo Marçal Bentes Borges
93.3772-2 : Pedro Paulo Figueiredo Bittencourt
93.3769-2 : Almir Goes Eymard
93.953-2 : Raimundo Fonseca da Cunha
93.2052-8 : Vanelson Soares de Oliveira e outros
93.2514-7 : Ivanês Castro Araújo e outro
92.3354-7 : Marly Pimentel Alves
92.1464-0 : José Jacaúna Carvalho da Gama e outro
93.2536-8 : Júlio Rodolfo Patello Colares
92.388-5 : Valter Vieira e outro
93.3283-6 : José Carlos Matta da Silveira
93.3107-4 : Antonio Elias Liz Gadelha e outro
93.2809-0 : Francisco Antonio Cavalcante Filho e outro
93.2520-1 : Telma Socorro Silva Sobrinho
93.2029-3 : Tatiana Suely da Costa Barros
93.1286-0 : Maria de Fátima Andrade
93.1299-1 : Edilson Pessoa de Moura e outro
92.3081-5 : Antonio Fernando Viana Maia

CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº : 00.35011-7
Embgtes : Fazenda Arimã Agropecuária Ind. e Comércio Ltda. e outro
Adv. : Edison Almeida
Embgda : Caixa Econômica Federal
Adv. : Maria das Graças Campos Sérgio
Despacho : Vista à embargada (CEF).

Nº : 93.4435-7
Embgte : Mauto Máquinas Motores e Automóveis do Brasil Ltda.
Adv. : José Sant'Ana de Souza Pereira
Embgda : Caixa Econômica Federal
Adv. : Renato Lobato de Moraes
Despacho : Vista à embargante sobre a impugnação.

Nº : 94.2211-5
Embgtes : Edilberto dos Santos Pinto e outro
Adv. : Ione Arrais Paiva Rodrigues
Embgda : Caixa Econômica Federal
Adv. : Renato Lobato de Moraes
Despacho : Vista aos embargantes sobre a impugnação.

SENTENÇAS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 91.2497-0
Autor : Paulo Fernando Caldeira de Arruda
Adv. : Gerson de Oliveira Souza
Ré : Fazenda Nacional
Sentença : Vistos, etc. (...) Diante do exposto, homologo por sentença os cálculos de fls. 53, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 93.1860-4
Exqte : Fazenda Nacional
Adv. : Carlos de Senna Mendes
Excedo : Transportes Belém Lisboa Ltda.

Adv. : José de Arimatéia Chaves Sousa
Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, declaro extinta a presente execução, nos termos dos arts. 269, II, 794, I, e 795 do CPC, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito.

Nº : 90.1389-5
Exqte : Fazenda Nacional
Adv. : Carlos de Senna Mendes
Excedo : Segurança Patrimonial Norte Ltda.
Sentença : Idêntica à anterior.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 93.3322-0
Exqte : Caixa Econômica Federal
Adv. : Rosilene Silva de Souza
Excedo : Márcia Cristina dos Santos
Sentença : Idêntica às anteriores.

Nº : 00.31653-9
Exqte : Caixa Econômica Federal
Adv. : Maria Amélia Maia Franco
Excedo : Francisco Juscelino Lima Rodrigues

Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, declaro extinta a presente execução, nos termos dos arts. 269, V, 794, III, e 795 do CPC, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial e entreguem-se à CEF, mediante recibo.

CLASSE 10000 - AÇÃO SUMARÍSSIMA

Nº : 93.3468-5
 Autora : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
 Adv. : Paulo Maurício Sales Cardoso
 Réu : American Gold Investimentos Ltda.
 Adv. : Sérgio Cupertino Marques
 Sentença : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, julgo extinto, sem julgamento de mérito, o feito, nos termos do art. 269, II, do CPC.
 (G.Reg.5189)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
 RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal Subst. no Exercício da Vara
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 318

EXPEDIENTE DE 24.08.94

DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 93.3649-1
 Autora : Maria das Dores Costa
 Adv. : José Otávio Teixeira da Fonseca
 Ré : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Ré : União Federal
 Despacho : 1. Defiro os pedidos de fls. 75 e 77. 2. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários da CEF. Quanto aos honorários da União, determino que sejam depositados na conta da mesma.

Nº : 94.1721-9
 Autores : Ernani Pinheiro Chaves e outro
 Adv. : Ricardo Rabello Soriano de Melo
 Ré : Universidade Federal do Pará
 Despacho : Pagar as custas, defiro.

Nº : 93.360-7
 Autora : Ângela de Fátima Paiva de Azevedo
 Adv. : Márcia Raiol Lima
 Ré : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Despacho : Vista às partes sobre a proposta de honorários periciais.

Nº : 90.1656-8
 Autora : Agrimex Agro Industrial Mercantil Excelsior S/A
 Adv. : Carlos Antonio Baptista Domingues da Silva
 Ré : SUNAB
 Adv. : Maria Amélia de Oliveira
 Despacho : Digam as partes sobre o cálculo de liquidação.

Nº : 94.2495-9
 Autora : Maria Iolanda Rocha Machado
 Adv. : Antonio Carlos A. Maciel
 Ré : INSS
 Despacho : Regularize o autor os documentos de fls. 10 e 11.

Nº : 93.2480-9
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Pará
 Adv. : Meire Araújo Costa
 Ré : SUDAM
 Adv. : Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito
 Despacho : 1. Defiro o desentranhamento apenas das autorizações para ingresso em Juízo, autuadas em separado, conforme certidão de fls. 21. 2. Após, arquivar-se.

Nº : 93.710-6
 Autor : Renato Borges Guerra
 Adv. : Paulo Henrique Ramos Moura
 Ré : Universidade Federal do Pará
 Adv. : Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira
 Despacho : Vista às partes sobre os cálculos.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 93.2291-1
 Impte : Antonio Ernesto Batista Anglada
 Adv. : Antonio Carlos Trindade dos Santos
 Impdo : Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Despacho : Em virtude do que foi informado pelo Sr. Contador deste Juízo, indefiro o pedido de fls. 83

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº : 94.4195-0
 Agvte : Caixa de Previdência e Assistência do Banco da Amazônia S/A - CAPAF
 Adv. : Luiz Carlos Horácio Freire
 Agvda : União Federal
 Despacho : 1. Defiro a formação do agravo. 2. Vista à parte agravada para, no prazo legal, indicar peças e juntar documentos novos.

Nº : 94.4026-1
 Agvte : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Melina Russelakis Carneiro
 Agvda : Iracema Pereira Moreira

Adv. : Rosa Helena Gomes da Cunha
 Despacho : Idêntico ao anterior.

Nº : 94.883-0
 Agvte : SUDAM
 Adv. : Hilda Arruda Miranda
 Agvda : Thereza Fernandes Dias da Silva
 Adv. : Francisco A. de Castro Ribeiro
 Despacho : Vista à agravada para responder nos termos do art. 526/CPC.

Nº : 93.3235-6
 Agvte : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Agvda : Raimundo da Silva Rodrigues
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Despacho : Tendo em vista que o agravado tem interesse na remessa dos autos ao Egrégio TRF da 1ª Região, determino o envio dos autos à Superior Instância.

CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Nº : 94.92-8
 Repte : Antonia Eliana Pinto
 Adv. : Raimundo N. Ferreira Braga
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Despacho : Defiro o pedido de fls. 68, devendo as parcelas serem depositadas devidamente atualizadas.

Nº : 92.3120-0
 Reptes : Elcivaldo Araújo de Azevedo e outros
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Rosilene Silva de Souza
 Reqda : Socilar Crédito Imobiliário S/A
 Adv. : Helena Rocha Lobato
 Despacho : Vista às partes sobre o laudo pericial.

Nº : 94.1925-4
 Repte : Jorge Osvaldo Brasil Costa
 Adv. : Nelson Montalvão das Neves
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Despacho : Regularize o autor o instrumento de mandato de fls. 8.

Nº : 94.2265-4
 Reptes : Reuel Fernandes Pereira Xabregas e outro
 Adv. : Celso Burlamaqui Freire
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Despacho : 1. A respeito do pedido de fls. 27, a lide não se encontra formada, visto não ter sido proferido ainda despacho de citação. 2. Designo o dia 29.09.94, às 14 horas, para a ré vir ou mandar receber a quantia, sob pena de ser feito o respectivo depósito.

Nº : 93.10-1
 Reptes : Selma Prazeres Nunes Fonseca e outros
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Paula Maria Soares Cunha
 Reqda : Companhia de Habitação do Pará
 Adv. : Wady Dahas Rossy

Despacho : Vista às partes sobre a proposta de honorários periciais.

CLASSE 05020 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Nº : 93.2773-5
 Reptes : Lourdes Luiza da Silva Bemergui e outros
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Reqda : Socilar Crédito Imobiliário S/A
 Adv. : Helena Rocha Lobato
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Despacho : Especifiquem-se provas.

Nº : 94.1828-2
 Reptes : José Cezário Arias de Souza e outro
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Reqda : Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo
 Adv. : Luiz Carlos Silva Mendonça
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Despacho : Vista aos autores sobre as contestações.

Nº : 92.2602-8
 Reptes : Antonio Ronaldo Camacho Baena e outro
 Adv. : Regina Márcia Raiol Lima
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Paula Maria Soares Cunha
 Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 127. 2. Nomeio o sr. Ademir Azevedo, Contador, CRC/PA 2445, com endereço à Trav. Rui Barbosa, 1034, aptº 101, telefone 224-7522, para funcionar como perito, intimando-o para apresentar o laudo pericial, no prazo de 30 dias.

Nº : 91.2602-6
 Repte : Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda.
 Adv. : Daniel Queima Coelho de Souza
 Reqda : Fazenda Nacional
 Despacho : Vista às partes sobre o acórdão.

Nº : 94.908-9
 Repte : Alcides Pinto Barros
 Adv. : Jorge Saul Junior
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Reqda : União Federal
 Despacho : Vista ao autor sobre as contestações.

Nº : 94.907-0
 Repte : José Ronaldo V. de Vasconcelos
 Adv. : Jorge Saul Junior
 Reqda : Caixa Econômica Federal

Adv. : Melina Russelakis Carneiro
 Reqda : União Federal
 Despacho : Vista ao autor sobre as contestações.

CLASSE 05021 - CARTA DE SENTENÇA

Nº : 93.1155-3
 Reptes : Dionísio Jorge de Souza e outros
 Adv. : Haroldo Souza Silva
 Reqda : INSS
 Adv. : Aládio Costa Ferreira
 Despacho : 1. Recebo o requerido na petição de fls. 48 como pedido de reconsideração. 2. Isto posto, torno sem efeito o despacho de fls. 47 e determino a remessa dos autos à Seção de Cálculos para que se proceda à liquidação da sentença quanto à diferenças dos reajustes acrescida de correção monetária.

CLASSE 10000 - AÇÃO SUMARÍSSIMA

Nº : 00.34201-7
 Autor : Pedro Correa de Lima Neto
 Adv. : Adalberto Ambrósio de Souza
 Ré : União Federal
 Despacho : Vista às partes sobre o acórdão.

Nº : 94.1824-0
 Autora : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
 Adv. : Paulo Maurício Sales Cardoso
 Ré : Loquip Construção e Comércio Ltda.
 Despacho : 1. Designo o dia 13.12.94, às 15 horas, para a audiência de instrução e julgamento. 2. Cite-se.

Nº : 94.2318-9
 Autora : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
 Adv. : Paulo Maurício Sales Cardoso
 Ré : Irandir da Cunha Barbosa
 Despacho : 1. Designo o dia 12.12.94, às 15 horas, para a audiência de instrução e julgamento. 2. Cite-se.

Nº : 94.3543-8
 Autora : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
 Adv. : Paulo Maurício Sales Cardoso
 Ré : Guajará Administradora de Constórcios S/C Ltda.
 Despacho : 1. Designo o dia 28.11.94, às 15 horas, para a audiência de instrução e julgamento. 2. Cite-se.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 93.170-1
 Repte : Renato Borges Guerra
 Adv. : Paulo Henrique Ramos Moura
 Reqda : Universidade Federal do Pará
 Adv. : Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira
 Despacho : Vista às partes sobre os cálculos.

Nº : 93.4370-6
 Reptes : Waldir Pereira Mendes e outros
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Despacho : Vista à CEF para se manifestar sobre o pedido de desistência de fls. 352.

SENTENÇAS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 92.1359-7
 Autores : Antonio José Ramos de Azevedo e outros
 Adv. : Antonio Alves da Cunha Neto
 Ré : Fazenda Nacional
 Sentença : Vistos, etc. Homologo por sentença os cálculos de fls. 171, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Nº : 00.32376-4
 Autor : Wolf-Ingo Krusemark
 Adv. : George Abdo Yazbeck
 Ré : União Federal
 Sentença : Vistos, etc. Homologo por sentença os cálculos de fls. 158, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
 RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal Subst. no Exercício da Vara
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 319

EXPEDIENTE DE 25.08.94

DESPACHO

CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 91.1472-9
 Autor : Ministério Público Federal
 Réu : José César Sade Martins e outros
 Adv. : Hilda Regina Medeiros e Pedro Mora Siqueira
 Despacho : Vista às partes para os fins do art. 499 do CPP.

SENTENÇA

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 94.3526-8
 Impõe : Expresso Mercantil Agência Marítima Ltda.
 Adv. : Aey Marcos dos Santos
 Impõe : Diretor-Presidente da Companhia Docas do Pará - CDP
 Sentença : Vistos, etc. (...) *Ex postis*, concedo a segurança pleiteada para sustar a incidência do Adicional de Tarifa Portuária sobre os serviços de utilização do Porto (Tabela A); Atracação (Tabela B); Suprimento do Aparelhamento Portuário (Tabela J); Reboques (Tabela K); Suprimento d'água às embarcações (Tabela L); e Serviços Acessórios (Tabela M). Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 - STF). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (Lei nº 1.533/51, art. 12, parágrafo único).

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
 RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal Subst. no Exercício da Vara
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 320

EXPEDIENTE DE 26.08.94

DESPACHO

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 89.1841-8
 Exqte : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Rui Martini Santos
 Excto : Timoteo Lisboa Martins
 Despacho : 1. Face à dívida supra, reconsidero o despacho de fls. 40. 2. Expeça-se precatória para a Comarca de Cametá para que ali seja feita a alienação do bem penhorado nestes autos. 3. Junte-se cópias das fls. 27 às fls. 31 verso.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

CLASSE 09009 - INCID. DE RESTIT. DE COISAS APREENDIDAS

Nº : 94.4196-9
 Reqte : Luiz Ricardo Medeiros
 Adv. : Roberto Ruy de Souza Rutowicz
 Decisão : Vistos, etc. (...) Em razão disso, indefiro o pedido formulado.

SENTENÇAS

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 91.1303-0
 Exqte : Fazenda Nacional
 Adv. : Carlos de Senna Mendes
 Excto : A. P. Engenharia Ltda.
 Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, por ter o executado satisfeito integralmente a obrigação, nos termos dos arts. 269, II, 794, I, e 795 do CPC, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito, sem baixa na distribuição, enquanto sobejarem os encargos da constrição judicial.

Nº : 90.1623-1
 Exqte : Fazenda Nacional
 Adv. : Carlos de Senna Mendes
 Excto : Construtora Flávio Espírito Santo Ltda.
 Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 90.1454-9
 Exqte : Fazenda Nacional
 Adv. : Carlos de Senna Mendes
 Excto : Louzenre Comércio e Indústria Ltda.
 Sentença : Idêntica às anteriores.
 CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Nº : 94.1677-8
 Reqtes : Gabriel Gondim Hermes e outro
 Adv. : Raimundo Nonato Ferreira Braga
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Melina Russelakis Carneiro
 Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, extingo o presente feito sem o julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC.

EM TEMPO

SENTENÇA DE 26.07.94

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 94.1933-5
 Impõe : Ricardo Luiz Matos Neno
 Adv. : Ronaldo Corecha Bastos
 Impõe : Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão de ser o impetrante carcer de direito de ação mandamental. Custas pelo impetrante.

REPUBLICAÇÃO

DESPACHO DE 10.08.94

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 92.1697-9
 Autora : Andrea Amador Tavares

Adv. : Evandro de Oliveira Costa
 Réu : INSS
 Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueira
 Despacho : Arquite-se.

(G.Reg.5302)

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal (convocado-TRF-1ª Região)
 EDISON MESSIAS DE ALMEIDA: Juiz Federal no exercício da Vara
 WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 05.08.94

CLASSE : III

EXECUÇÃO FISCAL :

O Exmo. Juiz exarou o despacho:

Cite(m)-se por edital, como requerido.

Nos processos abaixo relacionados:

Nº 90.949-9
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Isaac Ramiro Bentes
 Excto : W NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

Nº 90.1018-7
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Isaac Ramiro Bentes
 Excto : PARALIMENTOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Nº 90.1426-3
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Antônio José de Mattos Neto
 Excto : CRUZ E TRINDADE DE SOUZA

Nº 90.1616-9
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Antônio José de Mattos Neto
 Excto : NORTE VESTE IND COM E REPRESENTAÇÕES LTDA

Nº 90.2333-5
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Antônio José de Mattos Neto
 Excto : OSWALDO DE MIRANDA BARBOSA

Nº 90.2514-1
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Isaac Ramiro Bentes
 Excto : J LUIZ SILVA FURTADO

Nº 91.1208-4
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Isaac Ramiro Bentes
 Excto : JAIME JOSE VENTURINI

Nº 91.1320-0
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Isaac Ramiro Bentes
 Excto : REPRESENTAÇÕES E COMERCIO INTER PRAISE LTDA

Nº 91.1572-5
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dênio Silva Cardoso
 Excto : R AMADOR SILVEIRA

Nº 91.2460-0
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Isaac Ramiro Bentes
 Excto : FRIGORIFICO KARAJAS LTDA

Nº 91.2481-3
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Isaac Ramiro Bentes
 Excto : M M LIMA COMUNICAÇÃO E JORNALISMO E OUTRO

Nº 91.2713-8
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Antônio José de Mattos Neto
 Excto : CASTRO & CIA LTDA

Nº 91.2718-9
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Fernando Facury Scaff
 Excto : MARCONE XAVIER DE LIMA

Nº 92.1118-7
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dênio Silva Cardoso
 Excto : DIGERAL DISTRIBUIDORA GERAL DE ALIMENTOS LTDA

Nº 92.2183-2
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dênio Silva Cardoso
 Excto : DEROTIDES JOSÉ CARDOSO

Nº 92.2198-0
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dênio Silva Cardoso
 Excto : EZEQUIEL PIMENTA DINIZ

Nº 92.2225-1
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dênio Silva Cardoso
 Excto : DESMATADORA CEARENSE LTDA

Nº 92.2227-8
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dênio Silva Cardoso
 Excto : APOLINAR E CIA LTDA

Nº 92.2246-4
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dênio Silva Cardoso
 Excto : DIGERAL DISTRIBUIDORA GERAL DE ALIMENTOS LTDA

Nº 92.2250-2
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dênio Silva Cardoso
 Excto : CONSTRUTORA MARIO ANTONIO LTDA

Nº 92.2271-5
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dênio Silva Cardoso
 Excto : DIGERAL DISTRIBUIDORA GERAL DE ALIMENTOS LTDA

Nº 92.2275-8
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dênio Silva Cardoso
 Excto : TRANSPORTADORA DUQUE LTDA

Nº 92.2302-9
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dênio Silva Cardoso
 Excto : INTERLAN ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA

Nº 92.2380-0
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dênio Silva Cardoso
 Excto : FEMESC IND COM LTDA

Nº 92.2433-5
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dênio Silva Cardoso
 Excto : ARMAZENS CORRÊA LTDA

Nº 92.2437-8
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dênio Silva Cardoso
 Excto : PRIME EXPORTAÇÃO LTDA

Nº 93.3210-0
 Exqte : I N S S
 Proc. : Joaquim Moreira Rocha
 Excto : FEMESC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS

Nº 93.4486-9
 Exqte : I N S S
 Proc. : Joaquim Moreira Rocha
 Excto : MILTON RIBEIRO DE ASSIS

Nº 93.4525-3
 Exqte : I N S S
 Proc. : Joaquim Moreira Rocha
 Excto : CORPO E MENTE CULTURA FISICA E COMERCIO LTDA

O Exmo. Juiz exarou o despacho:

Nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830 de 1980, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal e determino que se abra vista dos autos ao representante judicial da exeqüente.

Nos processos abaixo relacionados:

Nº 89.2357-8
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Fernando Facury Scaff
 Excto : JOSE MONTEIRO FERREIRA

Nº 93.490-5
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dênio Silva Cardoso
 Excto : NICODENOS FERNANDES MARTINS

Nº 93.1064-6
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dênio Silva Cardoso
 Excto : JOSE PLACIDO VITAL DE CASTRO

Nº 93.3221-6
 Exqte : I N S S
 Proc. : Joaquim Moreira Rocha
 Excto : LIVRARIA E PAPELARIA MARTINS LTDA E OUTRO

Nº 93.3562-2
 Exqte : I N S S
 Proc. : José Maria Rodrigues Filho
 Excto : VANGUARDIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA E OUTRO

O Exmo. Juiz exarou o despacho:

Suspenda-se o curso da execução pelo prazo requerido na manifestação de fls. , do exeqüente, que ora defiro.

Nos processos abaixo relacionados:

Nº 93.2255-5
 Exqte : I N S S
 Proc. : Joaquim Moreira Rocha
 Excto : COMBRONZEM COMERCIO DE BRONZE E METAIS LTDA E OUTROS

Nº 93.4786-8
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dênio Silva Cardoso
 Excto : COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

Nº 94.2191-7
 Exqte : I N S S
 Proc. : Joaquim Moreira Rocha
 Excto : SOFIA COSTA LTDA ME E OUTROS

O Exmo. Juiz exarou o despacho:
 A Fazenda Nacional é parte legítima para figurar no pólo ativo da relação jurídico-processual nos feitos de natureza fiscal, na forma do que preceitua o art. 12, incisos II e V da Lei Complementar nº 73, de 10.02.93, e mais o seu parágrafo único, inciso I. Em face do exposto, determino seja procedida a devida substituição junto a Seção de Distribuição. Intime-se a Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus Procuradores, para dizer se tem interesse em prosseguir no feito, no prazo de dez (10) dias.

Nos processos abaixo relacionados:

Nº 89.2231-8
 Exqte : I N C R A
 Proc. : João Luiz Colares Sarmiento
 Excto : DENDE DO PARA S/A - DENPASA

Nº 91.958-0
 Exqte : I N C R A
 Proc. : Maria de Fátima de Oliveira
 Excto : MANOEL DE SA JUNIOR

Nº 92.2122-0
 Exqte : I N C R A
 Proc. : Maria de Fátima de Oliveira
 Excto : DULCE FIDELIS MARTE



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0313

CADERNO 5

ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.800

BELEM — TERÇA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1994

DESPACHOS

Nº 93.2422-1
Exqte : I N S S
Proc. : Joaquim Moreira Rocha
Excdo : RADIO E TELEVISAO GUAJARA LTDA E OUTROS

DESPACHO: 1. Faça-se a alienação do(s) bem penhorado(s), em leilão público, a realizar-se no átrio do fórum, em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, observadas as formalidades legais. 2. Expeça-se o Edital respectivo, com o prazo de 15 (quinze) dias. 3. Indique o (a) Exequirente leiloeiro de sua escolha. 4. Proceda-se à reavaliação do(s) bem(s) penhorado(s) bem como a atualização do débito. 5. Intime-se.

Nº 93.2914-2
Exqte : I N S S
Proc. : Joaquim Moreira Rocha
Excdo : RADIO E TELEVISAO GUAJARA LTDA E OUTROS
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 90.1004-7
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
Excdo : ANA CRISTINA GONÇALVES
DESPACHO: Expeça-se Mandado de Citação e encaminhe-se à Comarca de Barcarena/PA, para cumprimento.

Nº 91.2637-9
Exqte : I N S S
Proc. : Joaquim Moreira Rocha
Excdo : PANIFICADORA DOM BOSCO LTDA E OUTROS
DESPACHO: Oficie-se, como requerido na Petição retro, do Exequirente, que ora defiro.

Nº 92.585-3
Exqte : I N S S
Proc. : Vera Lucia Lima dos Santos
Excdo : CONSPEL CONSTRUTORA PETROLA LTDA E OUTROS
DESPACHO: SUSPENDA-SE o curso da Execução, pelo prazo requerido na petição retro, do Exequirente, que ora defiro.

Nº 92.704-0
Exqte : I N S S
Proc. : Joaquim Moreira Rocha
Excdo : CONDOMÍNIO DO PARQUE RESIDENCIAL DO M FRANCISCO E OUTRO
DESPACHO: Proceda-se a reavaliação requerida. Expeça-se Mandado.

Nº 93.1435-8
Exqte : I N S S
Proc. : Vera Lucia dos Santos
Excdo : GRAMADO CONTRUÇÕES E COMERCIO LTDA E OUTROS
DESPACHO: Penhoram-se os Bens oferecidos as fls. 34, como requerido. Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação.

Nº 93.2278-4
Exqte : I N S S
Proc. : Joaquim Moreira Rocha
Excdo : PRESORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS DO NORTE LTDA E OUTROS
DESPACHO: Prossiga-se com a execução. Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação.

Nº 93.3923-7
Exqte : I N S S
Proc. : Joaquim Moreira Rocha
Excdo : HOSPITAL SAO MARCOS S/A
DESPACHO: Defiro o requerido na Petição retro. Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, devendo a penhora recair em Bens dos co-responsáveis ali indicados.

Nº 94.2810-5
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Dênio Silva Cardoso
Excdo : J FERNANDES ALVES ME
DESPACHO: Sobre as peças de fls. 07/10, ouça-se a Exequirente, no prazo legal.

SENTENÇAS

Nº 90.951-0
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
Excdo : TRANSPORTES BELEM LISBOA LTDA
SENTENÇA: Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente Execução, pelo pagamento, na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil, consoante requerido as fls. P. R. I.

Nº 91.1247-5
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Fernando Facury Scaff
Excdo : TRANSPORTES BELEM LISBOA LTDA
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº 92.2647-8
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Dênio Silva Cardoso
Excdo : TRANSPORTES BELEM LISBOA LTDA
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº 93.1921-0
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Dênio Silva Cardoso
Excdo : TRANSPORTES BELEM LISBOA LTDA
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº 93.3849-4
Exqte : I N S S
Proc. : Joaquim Moreira Rocha
Excdo : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL CARLOS SANTOS E OUTROS

SENTENÇA: Vistos, etc. Considerando o pagamento do Principal e Custas do Processo, conforme guias de fls. 07, JULGO EXTINTA a presente Execução, na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

Nº 93.4007-3
Exqte : I N S S
Proc. : Joaquim Moreira Rocha

Excdo : ILHA BELA COMERCIAL LTDA E OUTROS
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº 91.1245-9
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Fernando Facury Scaff
Excdo : TRANSPORTES BELEM LISBOA LTDA
SENTENÇA: Vistos, etc. Faga ao cancelamento da dívida, JULGO EXTINTA a presente Execução, sem ônus para qualquer das partes (art. 26 da Lei nº 6.830/80). P. R. I.

Nº 94.2803-2
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Dênio Silva Cardoso
Excdo : FRANCISCO JOSE BARBOSA E CIA LTDA
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº 92.1899-8
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI
Proc. : Ronaldo Koury Maues
Excdo : FRANCISCO DA COSTA GARCEZ
SENTENÇA: Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento, na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, consoante requerido as fls. 16. Custas, ex lege. P. R. I.

CLASSE : IV

EXECUÇÃO DIVERSA :

O Exmo. Juiz exarou o despacho:

Prossiga-se com a Execução, atendendo-se ao disposto no artigo 4º e seus parágrafos da Lei nº 5.741/71. Expeça-se Mandado de Desocupação cumulativo a Penhora do imóvel hipotecado, fazendo-se entrega das chaves a Exequirente ou quem esta indicar. CUMpra-se.

Nos processos abaixo relacionados:

Nº 00.0035426-0
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Maria Amélia Maia Franco
Excdo : TUPA COMERCIO INDUSTRIA LTDA E OUTROS

Nº 93.951-6
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Maria Edilene de Oliveira Franco
Excdo : ZEFERINO DIOGENES DE QUEIROZ RIBEIRO DE MELO

Nº 93.1297-5
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Maria Edilene de Oliveira Franco
Excdo : ELOY DE SOUZA PONTES E OUTRO

Nº 93.1313-0
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
Excdo : FRANCISCO DAVI DE QUEIROZ MACIEL E OUTRO

Nº 93.2377-2
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Renato Lobato de Moraes
Excdo : AZEMIR SOARES SARGES E OUTRO

Nº 93.2521-0
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Renato Lobato de Moraes
Excdo : JOAO RAIMUNDO CAMPOS RATOL E OUTRO

Nº 93.2540-6
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Maria Edilene de Oliveira Franco
Excdo : ACACIO FRANCISCO REIS DOS SANTOS

Nº 93.2542-2
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Maria Edilene de Oliveira Franco
Excdo : TEREZA CRISTINA VASCONCELOS DE SOUZA E OUTRO

Nº 93.2548-1
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Maria Edilene de Oliveira Franco
Excdo : ANIZIO DAS NEVES CABRAL E OUTRO

Nº 93.2851-0
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Maria Edilene de Oliveira Franco
Excdo : MAURO CHAVES DE ALMEIDA E OUTROS

Nº 93.3102-3
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
Excdo : AFONSO JOSE MONTEIRO DE LIMA

Nº 93.3108-2
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
Excdo : ANTONIO AUGUSTO PANTOJA

Nº 93.3318-2
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Rosilene Silva de Souza
Excdo : HUMBERTO ANTONIO MARTINS E SILVA E OUTRO

Nº 93.3613-0
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Rosilene Silva de Souza
Excdo : JOSE HONORIO SILVA FERREIRA E OUTRO

Nº 93.3701-3
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Renato Lobato de Moraes
Excdo : MOACIR JOSE SANTOS DE MELO E OUTRO

Nº 93.3766-8
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
Excdo : CELIA MARIA FERREIRA SERRA

Nº 93.4034-0
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
Excdo : EDNA MARIA SILVA SETUBAL FERREIRA E OUTRO

Nº 93.4037-5
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
Excdo : ALVARO CORDOVID GUTIMARDES JUNIOR E OUTRO

Nº 93.4049-9
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Maria Edilene de Oliveira Franco
Excdo : JANIO MENDONÇA BASTOS

Nº 93.4220-3
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Maria Edilene de Oliveira Franco
Excdo : EDUARDO AUGUSTO PINHEIRO DE MELLO

Nº 93.4266-1
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Excdo : AGOSTINHO MOREIRA

Nº 93.4305-6
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
Excdo : MARIA DO CARMO PINTO MACIEL E OUTRO

Nº 93.4321-8
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
Excdo : BENVINDA HENRIQUETA DE AMORIM

Nº 93.4333-1
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Maria Edilene de Oliveira Franco
Excdo : ALMIR NASCIMENTO FURTADO

Nº 93.4456-7
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
Excdo : RAIMUNDO NAZARENO OLIVEIRA DAS CHAGAS GAMA E OUTRO

Nº 93.4583-0
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Maria Edilene de Oliveira Franco
Excdo : RENATO GONÇALVES QUINTAS

Nº 93.4951-8
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Renato Lobato de Moraes
Excdo : JURANICE ANDRADE AGUIAR

Nº 93.4993-3
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Excdo : DISNEY DE MELO SOUZA

Nº 93.5016-8
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Renato Lobato de Moraes
Excdo : REGINA LUCIA DE OLIVEIRA DO VALE E OUTROS

O Exmo. Juiz exarou o despacho:

Cite(m)-se por edital, como requerido.

Nos processos abaixo relacionados:

Nº 94.29-4
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Excdo : CELIA MARIA DA SILVA LUZ

Nº 94.311-0
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Renato Lobato de Moraes
Excdo : MARIA DE JESUS CHAGAS GAMA

Nº 94.318-8
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Renato Lobato de Moraes
Excdo : LUCINEIA BOMES DE AZEVEDO

Nº 94.373-0
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
Excdo : PEDRO DE SOUZA JESUS E OUTRO

Nº 94.744-6
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
Exco: FLAVIO SILVA DE JESUS E OUTRO

Nº 94.761-9
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
Exco: JOSE LUCIVALDO MONTEIRO DA SILVA

Nº 94.794-9
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
Exco: MANOEL PALMEIRA NUNES E OUTRO

Nº 94.1072-9
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Renato Lobato de Moraes
Exco: MILOSLAV PEREIRA DE SOUZA

Nº 94.1151-2
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Exco: ANA MIRIAN OLIVEIRA DE LIMA

Nº 94.1155-5
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Exco: SIMÃO COSME AMIN

Nº 94.1184-9
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
Exco: CLARA DAMOUS PACHECO

Nº 94.1197-0
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
Exco: JOSELITO BORGES FERREIRA

Nº 94.1220-9
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Exco: WASHINGTON JOSE FONSECA DOS SANTOS

Nº 94.1235-7
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Exco: EDIO TEIXEIRA NASCIMENTO E OUTRO

Nº 94.1299-3
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Maria Edilene de Oliveira Franco
Exco: ADILSON FERREIRA CONDE E OUTRO

Nº 94.1305-1
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
Exco: ANTONIO PAULO ESTEVES DA SILVA

Nº 94.1310-8
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
Exco: JOSE EDESIO DE QUEIROZ FERNANDES E OUTRO

Nº 94.1316-7
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
Exco: MARLY PRAIA ANSELMO DUARTE E OUTRO

Nº 94.1726-0
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Renato Lobato de Moraes
Exco: JOSE MARIA MONTEIRO GUIMARAES

O Exmo. Juiz exarou o despacho:
Expeça-se Mandado de Desocupação, como requerido.

Nos processos abaixo relacionados:

Nº 93.2383-7
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Renato Lobato de Moraes
Exco: ANTONIA SOUZA LOUREIRO

Nº 93.2515-5
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Renato Lobato de Moraes
Exco: ANTONIO CARLOS DA ROCHA MIRANDA

Nº 93.2526-0
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Maria Edilene de Oliveira Franco
Exco: ARILSON DE JESUS MACHADO E OUTRO

Nº 93.3399-9
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Maria Edilene de Oliveira Franco
Exco: FRANCISCO CARLOS FURTADO COROA E OUTRO

Nº 93.3707-2
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Renato Lobato de Moraes
Exco: MARIA ETELVINA DE SA PESSOA

Nº 93.3762-5
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
Exco: JOSE AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA E OUTRO

Nº 93.3770-5
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
Exco: VICENTE DE PAULA CARVALHO ALVES

Nº 93.4089-8
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
Exco: MANOEL PINHEIRO NEVES E OUTRO

Nº 93.4426-5
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Maria Edilene de Oliveira Franco
Exco: ELIZABETH SILVEIRA AGUIAR FARIAS E OUTRO

Nº 93.4560-1
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
Exco: FRANCISCO CARLOS GUIMARAES E OUTRO

Nº 93.4562-8
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
Exco: LUIS OTAVIO ALTIERI DOS SANTOS

Nº 93.4982-8
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Renato Lobato de Moraes
Exco: OSCAR NAZARENO DE MATOS MARTINS

Nº 94.37-5
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Maria Edilene de Oliveira Franco
Exco: ANTONIO SILVA LESSA E OUTRO

Nº 94.80-4
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
Exco: NILTON DA SILVA DE JESUS

Nº 94.308-0
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Renato Lobato de Moraes
Exco: JOAO ANTONIO DOS SANTOS

O Exmo. Juiz exarou o despacho:

Oficie-se, como requerido.

Nos processos abaixo relacionados:

Nº 89.1842-6
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Maria Cecília Hermes Rodrigues
Exco: IDE VELOSO DE ANDRADE

Nº 93.423-9
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Exco: MORAR - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS

Nº 93.4051-0
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Maria Edilene de Oliveira Franco
Exco: LUIZ CLAUDIO BANDEIRA

Nº 93.4395-1
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Renato Lobato de Moraes
Exco: ROSANA MARIA DA SILVA

Nº 94.1759-6
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
Exco: RAIMUNDA DIAS DE SOUZA

O Exmo. Juiz exarou o despacho:
Expeça-se Ofício, como requerido.

Nos processos abaixo relacionados:

Nº 93.4663-2
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Maria Edilene de Oliveira Franco
Exco: VANUSA GOMES DE SOUZA

Nº 94.1743-0
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
Exco: EDIVAL DA SILVA PORTIL E OUTRO

Nº 94.1874-6
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Exco: JOSE SOARES DA SILVA

Nº 94.1875-4
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Exco: MARILIA GOMES DA CRUZ

Nº 94.1882-7
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Exco: MARIA LUCIA ALVES DE SOUSA

DESPACHOS

Nº 00.0035350-7
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Maria Cecília Hermes Rodrigues
Exco: B CUNHA WANZELER E OUTROS
DESPACHO: Defiro o requerido na Petição retro. CUMRA-SE o ali disposto.

Nº 93.4504-0
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Exco: PAULO SERGIO SOUZA SAMPAIO E OUTRO
DESPACHO: Preliminarmente, intime-se a Procuradora dos Executados da 3ª Certidão de fls. 26-v, que esclarece o alegado em sua Petição retro. CUMRA-SE o despacho de fls. 30.

Nº 94.1131-8
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Maria Edilene de Oliveira Franco
Exco: ERNESTO ALMEIDA COIMBRA E OUTRO
DESPACHO: SUSPENDA-SE o curso da Execução, pelo prazo requerido na Petição de fls. 28, da Exequente, que ora defiro.

Nº 94.1346-9
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Renato Lobato de Moraes
Exco: CONSTRUTORA ESQUADROS LTDA E OUTROS
DESPACHO: Esclareça a Exequente, conclusivamente, o que pretenha com sua Petição de fls. 21, face não se ter notícia de devolução da Procuradora, muito menos de seu cumprimento.

SENTENÇA

Nº 91.3812-3
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Maria Cecília Hermes Rodrigues
Exco: ISABEL LIMA DE OLIVEIRA
SENTENÇA: Vistos, etc. Considerando o pagamento do Principal e Custas do Processo, conforme guias de fls. 07, JULGO EXTINTA a presente Execução, na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a Penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

CLASSE : V

EMBARGOS À EXECUÇÃO :

Nº 91.1612-8
Embte : DENDE DO PARA S/A DENPASA AGRICULTURA INDUSTRIA E

COMERCIO DE OLEAGINOSAS
Advogado: Manoel José Monteiro Siqueira
Embte : I N C R A
Proc. : Joao Luiz Colares Samento
DESPACHO: A Fazenda Nacional é parte legítima para figurar no polo ativo da relação jurídico-processual nos feitos de natureza fiscal, na forma do que preceitua o art. 12, incisos II e V da Lei Complementar nº 73, de 10.02.93, e mais o seu parágrafo único, inciso I. Em face do exposto, determino seja procedida a devida substituição junto a Seção de Distribuição. Intime-se a Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus Procuradores, para dizer se tem interesse em prosseguir no feito, no prazo de dez (10) dias.

AGRAVO DE INSTRUMENTO :

Nº 94.2330-8
Agvte : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
Advogado: Maria Luisa Gouveia Pereira
Agvdo : AGROPASTORIL JAFFARABAD S/A
DESPACHO: Intime-se a Agravada para responder ao Agravo, se assim o desejar, no prazo legal.
(G.Reg. 5185)

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal (convocado-TRF-1ª Região)
EDSON MESSIAS DE ALMEIDA: Juiz Federal no exercício da Vara
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 08.08.94

CLASSE : I - AÇÃO ORDINÁRIA :

Processo nº 90.2324-6
Autor : FRANCISCO OLYMPIO DA SILVA NETTO E OUTROS
Advogado: Rosa fernanda Moraes de Souza e outro
Réu : I N S S
Proc. : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: ARQUIVE-SE.

Processo nº 91.637-8
Autor : WILSON DE SANTANA
Advogado: Haroldo Souza Silva
Réu : I N S S
Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO: ARQUIVE-SE.

Processo nº 93.4147-9
Autor : JOÃO ALVES DE CASTRO E OUTROS
Advogado: Edileia Valério e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 93.4156-8
Autor : MANOEL BISPO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: Edileia Valério e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 93.4158-4
Autor : RAIMUNDO ALVES DA SILVA E OUTROS
Advogado: Edileia Valério e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 93.4601-2
Autor : ERNESTINA DE MIRANDA CHAVES E OUTROS
Advogado: Lucio Vespasiano Mazzini do Amaral
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Maria Cecília Hermes Rodrigues e outros
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretenham produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se

Processo nº 94.1912-2
Autor : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ASSINPAS/PA
Advogado: Waldir Moura Brelaz
Réu : I N S S
Proc. : Jose Maria Losada de Albuquerque Jr.
DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

zo legal. Intime-se.

Processo nº 94.2168-2
Autor : CRISPO MENDES DA SILVA
Advogado: José Epifânio de Souza e outro
Réu : I N S S
Proc. : José Maria Losada de Albuquerque Jr.
DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 93.1771-3 - SENTENÇA:
Autor : RAYMUNDO CORRÊA FERREIRA
Advogado: Rui Guilherme de Almeida Amorim
Réu : I N S S
Proc. : Elizabeth Lopes Figueiredo
SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, para que produza os seus juízos e legais efeitos, o acordo formulado pelo Instituto Nacional do Seguro Social às fls. 19 e acito pelo Autor às fls. 27 dos autos, e, em consequência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC. Custas, ex lege. P. R. I.

Processo nº 91.2650-6 - **SENTENÇA**:
 Autor : DISTRIBUIDORA BRAHMA DE BEBIDAS LTDA
 Advogado: Aldebaro C. M. Klautau Filho
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Isaac Ramiro Bentes
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Isto posto, **JULGO PROCEDENTE, EM PARTE**, a presente Ação Ordinária, proposta por DISTRIBUIDORA BRAHMA DE BEBIDAS LTDA, contra a UNIÃO FEDERAL, para reconhecer a exigibilidade da contribuição para o FINSOCIAL, a alíquota de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre a receita bruta, nos termos do art. 56 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 repositivo do disposto no art. 1º, § 1º do Decreto-lei nº 1.940, de 1982, com a redação dada pelo art. 22 do Decreto-lei nº 2.397, de 1987, até o advento da Lei Complementar nº 70/91, que a extinguiu, e a inconstitucionalidade dos arts. 9º da Lei nº 7.689/88, e 7º da Lei nº 7.787/88. Reembolso de custas pela Ré, que decaiu da parte maior do pedido, e honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor de condenação, conforme o art. 21, parágrafo único do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de Jurisdição. P. R. I.

CLASSE : II - MANDADO DE SEGURANÇA :

Processo nº 94.14-5
 Impte : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
 Advogado: Raul M. L. Cavalcanti
 Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA
DESPACHO: 1. Recebo a apelação de fls., em seu efeito devolutivo. 2. Vista a parte contrária, para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 94.3836-4
 Impte : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
 Advogado: Raimundo Nonato da Silva Gomes e outro
 Impdo : SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO IBAMA
DESPACHO: Apresente o advogado da impetrante procuração com poderes expressos para desistir. Intime-se.

Processo nº 94.4062-2

Impte : MARIA MARTA LEÃO FORTES
 Advogado: Antônio Maria Cavalcante Júnior
 Impdo : DELEGADO COORDENADOR DO CONCURSO PÚBLICO POLÍCIA FEDERAL
DESPACHO: 1. Reserve-me para apreciar o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora. 2. Notifique-se a autoridade para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias.

CLASSE : III - EXECUÇÃO FISCAL :

Processo nº 89.149-3
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Albanisa Campos Afonso Pereira
 Exodo : ALIRIO CARNEIRO RAMOS
DESPACHO: Indefiro o requerido pela Exeqüente. Faculto à Fazenda Nacional a obtenção das informações citadas, para posteriores providências por parte deste Juízo.

Processo nº 93.454-9 - **SENTENÇA**:
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dênio Silva Cardoso
 Exodo : ARMANDO COSTA OLIVEIRA
SENTENÇA: Vistos, etc. **JULGO EXTINTA** a presente Execução, pelo pagamento, na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil, consoante requerido as fls. P. R. I.

CLASSE : V**AÇÃO DIVERSA :**

Processo nº 94.1270-5
 Autor : ABRILHO VERDE COMERCIO INDUSTRIA EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
 Advogado: Delmiro dos Santos
 Réu : OSIEL FERREIRA DE MELO E OUTROS
DESPACHO: 1. Indefiro o pedido de fls. 99/104, por entender que não há o que ser reconsiderado no despacho de fls. 98. 2. Cite-se o IBAMA, como requerido.

CONSIGNATÓRIA :

Processo nº 94.103-7
 Reqte : REINALDO ROBERTO BOTELHO RODRIGUES
 Advogado: Eliete de Souza Colares
 Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Claudine Teixeira Rodrigues
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se

Processo nº 93.1030-1
 Reqte : ANTONIO JUDAS TADEU BECHARA AREIRO E OUTRO
 Advogado: José William Coelho Dias
 Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Hideraldo Luiz de Sousa Machado
DESPACHO: 1. Indefiro o pedido formulado pela ré, por não se adequar o Regimento de Custas da Justiça Federal à fixação de honorários de perito. 2. Fixo os honorários do perito naquele inicialmente proposto, por estar em perfeita consonância com a Tabela de Honorários editada pela entidade de classe, que estipula o menor valor das perícias judiciais, em 06 (seis) salários-mínimos. 3. Providencie a ré o depósito dos referidos honorários no prazo de 10 (dez) dias. Contando-se a partir daí o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial. 4. Intimem-se.

DECLARATÓRIA :

Processo nº 93.439-5
 Reqte : JOSE CARLOS MATTOS E OUTROS
 Advogado: Eliete de Souza Lopes
 Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 Advogado: Graciane da Mota Costa e outros
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Processo nº 92.1257-4
 Reqte : VIAÇÃO RIO GUAMA LIMITADA
 Advogado: Daniel Queima Coelho de Souza
 Reqdo : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Antônio Jose de Mattos Neto
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Processo nº 94.2394-4
 Reqte : BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva
 Reqdo : I N S S
 Proc. : Yvette Nunes Carreira
DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 94.93-6
 Reqte : TAKEDA BELIM COMERCIO LTDA
 Advogado: Ieda da Cruz Gomes e outro
 Reqdo : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Considerando as informações de fls., bem como a manifestação as fls. 20, nos termos do art. 106 do CPC, intimem-se estes autos ao douto Juízo da 3ª Vara desta Seção Judiciária, com as cautelas de costume.

AGRAVO DE INSTRUMENTO :

Processo nº 93.3978-4
 Agvte : I N S S
 Proc. : Yvette Carreira
 Agvdo : ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU BOA ESPERANÇA LTDA
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

EMBARGOS À EXECUÇÃO :

Processo nº 92.1292-2
 Embgte : XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A
 Advogado: Rosmiro Arrais
 Embgdo : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dênio Silva Cardoso
DESPACHO: Recebo a Apelação, no seu efeito devolutivo. Ex-traia-se Carta de Sentença, como requerido pela exeqüente, que ora defiro. Vista a parte contrária para responder, querendo no prazo legal.

Processo nº 94.3626-4
 Embgte : POLO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTROS
 Advogado: Juracy Barata Juca Neto
 Embgdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO: Vista a parte contrária para impugnar os Embargos, se assim o desejar, no prazo legal.

Processo nº 93.4385-4
 Embgte : BRASILTON BELEM HOTEIS E TURISMO S/A

Advogado: Márcio Olívar Brandão
 Embgdo : S U N A B
 Proc. : Heloisa Maria Fagundes
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). À vista do exposto, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento nos artigos 257, do CPC, 10, I e 13 da Lei nº 6.032, de 1974, e 267, XI, do CPC. Custas, ex lege. P. R. I.

Processo nº 94.2639-0
 Embgte : PAULO HENRIQUE MARQUES NATIVIDADE
 Advogado: Wellington Machado
 Embgdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Hideraldo Luiz de Sousa Machado
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Processo nº 94.3168-8
 Embgte : JOSE JORGE RODRIGUES LOPES
 Advogado: Antônio Odil Pinheiro
 Embgdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Hideraldo Luiz de Sousa Machado
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

CLASSE : VI - FEITO NÃO CONTENCIOSO :

Processo nº 94.3144-0
 Rqte : GERALDO TORRES LOBATO
 Advogado: Telma Sueli Leão Rodrigues
 Rqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: 1. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. 2. Soli-cite-se a Caixa Econômica Federal o saldo existente na conta de FGTS nº 90164038705, pertencente a Geraldo Torres Lobato. 3. Oficie-se.

CLASSE : XII - AÇÃO CAUTELAR :

Processo nº 94.2872-5
 Reqte : CLAUDIO RUBEN FIUZA DE MELO MARTINS E OUTRO
 Advogado: Juracy Barata Juca Neto
 Reqdo : ORLANDO MAUES CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO
 Advogado: Claudine Teixeira Rodrigues e outros
DESPACHO: Despe-se, diante dessa documentação, de relevância o fundamento que embasa a concessão da medida liminar, torna do inteiramente injustificável a medida preventiva, que deve ser de imediato revogada e cassada, como injunção legal, como revogo e casso a liminar concedida aos requerentes. Intimem-se.

Processo nº 93.3912-1 - **SENTENÇA**:
 Reqte : DANIEL DE ALENCAR CARDOSO
 Advogado: Donato Cardoso de Souza
 Reqdo : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Adão Paes da Silva
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado por DANIEL DE ALENCAR CARDOSO contra a UNIÃO pela falta de demonstração do pretensão direito. Custas "ex legis". P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 09.08.94**CLASSE : V - AÇÃO DIVERSA :**

Processo nº 93.3782-0
 Autor : I N C R A
 Proc. : João Luiz Colares Sarmento
 Réu : ISABEL CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO: Em que pese o Autor não haver se interessado na justificação do alegado, conforme lhe foi determinado através do despacho de fls. 12, evidencia-se pela documentação acostada aos autos que o imóvel era ocupado precariamente pelo servidor mencionado no Termo de Ocupação de fls. 7/10, e a persistência nele de pessoa estranha ao serviço fundiário do Autor caracteriza o esbulho possessório, em detrimento da entidade Autárquica. Por tais fundamentos, concedo a liminar requerida, expedindo-se o Mandado de Reintegração de Posse em favor do Autor. Intimem-se.

CLASSE : XII - AÇÃO CAUTELAR :

Processo nº 94.3772-4
 Reqte : LUIZ DARIO MAGALHÃES DE ALMEIDA
 Advogado: Mario Jorge Silva Pinto
 Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado: Graciane da Mota Costa e outros
DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 10.08.94**CLASSE : V - EMBARGOS À EXECUÇÃO :**

Processo nº 92.780-5
 Embgte : NADIR FIGUEIREDO INDUSTRIA E COMERCIO S/A
 Advogado: Hermenegildo C. Donelli
 Embgdo : I N S S
 Proc. : Yvette Nunes Carreira
DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Despacho em saneador: Desentranha-se a Exceção de Incompetência de fls. 31/37, bem como a impugnação a ela de fls. 49/50, remetendo-as ao Setor de Distribuição e intima-se o Excepo para o pagamento das custas processuais. Em seguida, intima-se a Embargante para impugnar a resposta do Embargado e os documentos anexos a ela, se o desejar, no prazo legal, renumerando-se as folhas dos autos. Intimem-se.

EXPEDIENTE DO DIA 15.08.94**CLASSE : I - AÇÃO ORDINÁRIA :**

O Exmo. Juiz exarou o despacho:

1. Recebo a apelação de fls., em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para contra-arrazoar querendo, no prazo legal.

Nos processos abaixo relacionados:

Processo nº 91.3079-1
 Autor : ORLANDINA SOUZA DO NASCIMENTO E OUTROS
 Advogado: Idália Caetano da Cunha Souza
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Adão Paes da Silva

Processo nº 92.1079-2
 Autor : OLÍMPIA CAVALEIRO DE MACEDO BENTES
 Advogado: Antônio dos Reis Pereira
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

Processo nº 92.1100-4
 Autor : IRANES DE CARVALHO E OUTRO
 Advogado: Monclar da Rocha Bastos
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

Processo nº 92.1242-6
 Autor : BENITO LOPES DE CASTRO E OUTROS
 Advogado: Cleber Reis
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Adão Paes da Silva

Processo nº 92.1251-5
 Autor : ESMARCELINO NEVES DE FARIAS E OUTROS
 Advogado: Monclar da Rocha Bastos
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Adão Paes da Silva

Processo nº 92.1547-6
 Autor : ANTONIO DE ASSIS ROSA CORDEIRO E OUTROS
 Advogado: Monclar da Rocha Bastos
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

Processo nº 92.1834-3
 Autor : MARCOS ALEXANDRE DOS SANTOS CORRÊA
 Advogado: Evandro de Oliveira Costa
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

CLASSE : V - CONSIGNATÓRIA :

Processo nº 93.874-9
 Reqte : REGINA MARIA TEIXEIRA MAKAREM E OUTROS
 Advogado: Eliete de Souza Colares
 Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 Advogado: Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se

EM TEMPO :**CLASSE : XII - AÇÃO CAUTELAR :**

Processo nº 94.3772-4
 Reqte : LUIZ DARIO MAGALHÃES DE ALMEIDA
 Advogado: Mario Jorge Silva Pinto
 Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Graciane da Mota Costa e outros
DESPACHO: Nada a reconsiderar, mantenho a decisão proferida as fls. 55 dos presentes autos. Intime-se. Belém, 03.08.94.

EXPEDIENTE DO DIA 16.08.94**CLASSE : II - MANDADO DE SEGURANÇA :**

Processo nº 94.3533-0
 Impte : ALVARO ALVES DE LIMA
 Advogado: Afonso Maria Barral Monteiro
 Impdo : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª REGIÃO - L/1/AP
DESPACHO: Por questão de foro íntimo, juro suspeição para apreciar o presente feito. A redistribuição.

Processo nº 94.4144-6
 Impte : BANPARÁ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO
 Advogado: Raul M. L. Cavalcanti
 Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BELÉM
DESPACHO: (...). Ante o exposto, indefiro a liminar. Preste a Autoridade Impetrada as informações. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público.

CLASSE : V - CONSIGNATÓRIA :

Processo nº 92.2112-3
 Reqte : DERYAL LEÃO JÚNIOR E OUTROS
 Advogado: Eliete de Souza Lopes
 Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF E OUTROS
 Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo e outros
DESPACHO: Indefiro o pedido de depósito das prestações vencidas e vicendas, uma vez que não cumprido o prazo fixado expressamente no art. 892do Código de Processo Civil Brasileiro. Intime-se.

ACORDÃO Nº 5652/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 4785/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : AGUIBALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECLAMANTE(S) : INGRID MAGALI SOUZA PIMENTEL
Advogado(s) : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e Outros
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza e Outra

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 5653/94
PROCESSO TRT REX OFF 2427/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : AGUIBALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECLAMANTE(S) : MARIA DULCINEIDE DOS SANTOS BRAGA
Advogado(s) : Dr. Jader Dias e Outros
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio F. de Souza

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Afasta-se a aplicação de dispositivos de Lei que contrariam princípios insitos no texto constitucional vigente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal, ratificar a jurisprudência do Tribunal Pleno, relativa aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Domênico Falesi, que limitava as diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89, e do IPC de março/90 à data-base. Custas como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 5664/94
PROCESSO TRT REX OFF 3684/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : AGUIBALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : MARIA ANGÉLICA ALBUQUERQUE MOREIRA
Advogado(s) : Dr. (*) Tereza Cristina Alves e Outra
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio F. de Souza

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Afasta-se a aplicação de dispositivos de Lei que contrariam princípios insitos no texto constitucional vigente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal, ratificar a jurisprudência do Tribunal Pleno, relativa aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Domênico Falesi, quanto às limitações dos Planos Econômicos. Custas como fixadas no Primeiro Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 5665/94
PROCESSO TRT RO 2701/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : AGUIBALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : ABEL COSTA
Advogado(s) : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e Outro
RECORRIDO(S) : NORTE HOTELARIA S/A
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

EMENTA : ANOTAÇÕES NA CTPS - FRAUDE - CONTRATO ÚNICO. - Constatada a fraude nas anotações constantes na CTPS do reclamante e evidenciada a existência de um contrato único com a empresa reclamada, fica afastada a prescrição declarada na sentença, o que impõe o retorno dos autos à MM. Junta de origem para a apreciação do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, considerar um único contrato de trabalho do reclamante com a empresa reclamada, pelo que afasta-se a prescrição declarada na sentença. Determinar que para não haver supressão de uma instância, devam os autos baixar à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito como entender de direito.

ACORDÃO Nº 5666/94
PROCESSO TRT AP 5966/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : AGUIBALDO DO CARMO ALCÂNTARA
AGRAVANTE(S) : RENDA NORTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : Dr. João José da Silva Maroja e Outros
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo

EMENTA : Não se conhece de recurso intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição, porque intempestivo, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5667/94
PROCESSO TRT AP 6772/93
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA

RELATOR : AGUIBALDO DO CARMO ALCÂNTARA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. (*) Simone C. Vieira e Outros

AGRAVADO(S) : FRANCINETE MARQUES BRAGA
Advogado(s) : Dr. José Carlos Jorge Melém

EMENTA : O SESI não detém os benefícios do Decreto-Lei nº 779/69.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5668/94
PROCESSO TRT ED 3791/94
RELATOR : AGUIBALDO DO CARMO ALCÂNTARA
EMBARGANTE(S) : BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : Dr. Célio Simões de Souza e Outros
EMBARGADO(S) : SANTIAGO SIZO FIDALGO FILHO E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS - UO BANCO DO BRASIL S/A - PREVI
Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto F. Vieira e Outros

EMENTA : Acolha-se em parte os embargos declaratórios para sanar a contradição apontada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, sem divergência, os acolher parcialmente para, sanar a omissão apontada, excluir da frase do v. Acórdão embargado a frase "vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi que limitava as diferenças até a data-base", conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 5669/94
PROCESSO TRT ED 3995/94
RELATOR : AGUIBALDO DO CARMO ALCÂNTARA
EMBARGANTE(S) : MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo Maurício S. Macedo e Outros
EMBARGADO(S) : FRANCISCO JÚLIO GOMES DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. (*) Maria do Socorro G. Nascimento

EMENTA : Não havendo obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na decisão embargada, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, sem divergência, os rejeitar, por nada haver a sanar no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5670/94
PROCESSO TRT ED 3984/94
RELATOR : AGUIBALDO DO CARMO ALCÂNTARA
EMBARGANTE(S) : BANFORT - BANCO FORTALEZA S/A
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. Walcir César S. Ribeiro e Outros

EMENTA : Inexistindo dúvida a ser sanada na decisão embargada, rejeita-se os embargos declaratórios opostos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência os rejeitar, por não haver dúvida a sanar na decisão embargada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5671/94
PROCESSO TRT ED 3985/94
RELATOR : AGUIBALDO DO CARMO ALCÂNTARA
EMBARGANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogada : Drª Nair Ferreira Lima
EMBARGADO(S) : EDVANDO CABRAL LAGE E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Osvaldo Pinto Coelho

EMENTA : Não se conhece dos embargos declaratórios subscritos por profissional sem habilitação regular nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos embargos, por falta de habilitação regular de seu subscritor.

ACORDÃO Nº 5672/94
PROCESSO TRT AP 1223/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : AGUIBALDO DO CARMO ALCÂNTARA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO
Advogado(s) : Dr. José Augusto Potiguar
AGRAVADO(S) : MESSIAS DA SILVA BARROS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Dausdedith Brasil e Outros

EMENTA : A apresentação dos cálculos de liquidação pela parte é procedimento salutar por atender ao princípio de celeridade que deve nortear o processo trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença de liquidação, por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACORDÃO Nº 5673/94
PROCESSO TRT AP 1821/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : AGUIBALDO DO CARMO ALCÂNTARA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s) : Dr. Aládo Costa Ferreira
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE LIMA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Ivan M. Furtado e Outros

EMENTA : EMBARGOS À EXECUÇÃO - MATÉRIA PRIMA- Nos embargos à execução, a matéria de defesa restringe-se "às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida", a teor do § 1º do art. 884 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado. Custas conforme fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5674/94
PROCESSO TRT AP 4033/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : AGUIBALDO DO CARMO ALCÂNTARA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. (*) Mary Cohen e Outros e CLÍNICA SANTA CECÍLIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Almerindo Trindade e Outros
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Transitada em julgado a decisão, não pode a executada pretender a sua reforma por vício de embargos à execução, a teor do § 1º do art. 884 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada pelo exequente, bem como a de nulidade do título executivo, por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da executada e dar provimento ao do exequente para, reformar parcialmente a decisão agravada, manter os cálculos de BONIFÁCIO PEDRO DOS SANTOS, DARLUCE REGINA DE LIMA REIS, PAULO GERALDO DA SILVA E ALEXANDRE ANTÔNIO FURTADO LOBATO como efetuadas pelo Juízo do 1º Grau. Mantidos os demais termos da decisão.

ACORDÃO Nº 5675/94
PROCESSO TRT R EX OFF 3064/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : AGUIBALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECLAMANTE(S) : HEROTILDES BARRETO
Advogado(s) : Dr. Jader Dias e Outros
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Afasta-se a aplicação de dispositivos de Lei que contrariam princípios insitos no texto constitucional vigente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal, ratificar a jurisprudência do Tribunal Pleno, relativa aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90 e ao item II e parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8030/90; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso para, reformar em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças e reflexos decorrentes das URPs de abril e maio/88 e do IPC de abril/90, por maioria de votos, mantendo a decisão em seus demais termos vencido em parte o Exmº Juiz Domênico Falesi, que limitava as diferenças decorrentes do IPC de março/90 à data-base; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos. Custas como no Primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 5676/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 7774/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATORA : LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ARACI RODRIGUES DE ABREU (Reclamante)
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL (Reclamado)
Advogado(s) : Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira

EMENTA : Às parcelas deferidas na sentença, cabe acrescentar-se mais as diferenças do IPC de março/90 e reflexos, desde que, mesmo os assalariados com o salário mínimo, devem receber tal índice, desde que não tiveram, em face da implantação do chamado Plano Collor, por vários meses, como os demais trabalhadores do país, nenhum reajuste salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar, em face da reiterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa de ofício, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para, modificar em parte a sentença, deferir à recorrente as diferenças e reflexos do IPC de março/90, com a incidência nas parcelas enumeradas na inicial, de caráter trabalhista, excluídas as do período estatutário, com juros e correção, com a apuração a ser feita em liquidação, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor que limitava referidas diferenças à data-base; unanimemente, manter a r. decisão em seus demais termos. Custas reclamado, sobre o valor da condenação que agora foi aumentada com as parcelas acima deferidas, a qual se arbitra em CR\$-1.000.000,00, na quantia de CR\$-20.000,63.

ACORDÃO Nº 5677/94
PROCESSO TRT RO 9595/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CLÓVERSON ALCINDO ANDRADE DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Antonio Eder John de Souza Coelho
RECORRIDO(S) : AFONSO GARCIA BRITO
Advogado(s) : Dr. José Raimundo Cosmo Soares

EMENTA : Arguição de prescrição - Acolhimento com base em prova testemunhal - Sentença que se baseou em prova testemunhal boa e valiosa para admitir a arguição de prescrição feita na defesa do reclamado, merece ser confirmada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5678/94
PROCESSO TRT RO 7419/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e EDSON SANTOS COSTA E OUTROS (Recurso Adesivo)
Advogado(s) : Dr. Haroldo Souza Silva
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Planos Econômicos do Governo Federal - Dificuldade - Devidas aos reclamantes as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso adesivo dos reclamantes, porque deserto; conhecer do recurso do reclamado, ratificar, em face a iterativa jurisprudência do Egrégio TRT Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezar a arguição de inconstitucionalidade quanto à legislação do IPC de abril/90; no mérito, sem divergência, dar provimento em parte ao apelo para excluir da condenação as diferenças e reflexos do IPC de abril/90, por maioria de votos, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, vencido em parte o Exmº Juiz Domênico Falesi, que limitava as diferenças da URJ de fevereiro/89 e do IPC de março/90 à data-base. Custas conforme determinado pela sentença do primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5670/94
PROCESSO TRT AP 7818/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATORA : LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE OQUEVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Admír dos Santos Serra Júnior
AGRAVADO(S) : ADÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS

EMENTA : Não se conhece do presente agravo de petição, já que firmado por advogado sem poderes nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolher proposição, da d. Procuradoria Regional do Trabalho, em não conhecer do agravo, porque subscrito por advogado sem poderes nos autos. Custas, conforme fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5680/94
PROCESSO TRT RO 8796/93
ORIGEM : 2º JCJ DE BELÉM
RELATORA : IRACILDA CORREA
RECORRENTE(S) : LOJAS CAPRI LTDA.
Advogado(s) : Dr. Francisco Nunes Salgado
RECORRIDO(S) : RUTH LINS DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Edison Araújo dos Santos e Outra

EMENTA : NÃO HÁ CERCEAMENTO DE DEFESA QUANDO O JULGADOR DEIXA DE ATENDER PEDIDO DA PARTE DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A SINDICATO PARA COMPROVAÇÃO DE NORMA COLETIVA EIS QUE O ÔNUS DA PROVA É DA PARTE E NÃO DO JUIZ.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade processual, por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal, no mérito, por maioria de votos, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir a compensação requerida em relação à URJ de fevereiro/89, conforme os fundamentos, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor que determinava a compensação, bem como a limitação do IPC de março/90 à data-base, à unanimidade, manter a decisão nos demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5681/94
PROCESSO TRT RO 7489/93
ORIGEM : 10º JCJ DE BELÉM
RELATORA : IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : JOSÉ RODRIGUES
Advogado(s) : Dr. Níltes Neves Ribeiro e Outro
RECORRIDO(S) : INAVE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUCESSORA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCA DO PIAUÍ S/A - INCOPECA
Advogado(s) : Dr. João José Maroja e Outra

EMENTA : REFORMA-SE DECISÃO PARA ADEQUAR-LA À PROVAS DOS AUTOS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar procedente a parcela de diferença de salário e reflexos em horas extras, 13º salário e férias, multa com base em dissídio coletivo e diferença de horas extras, mantida a decisão nos seus demais termos. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação que se arbitra em CR\$-100.000,00, na quantia de CR\$-2.000,00.

ACORDÃO Nº 5682/94
PROCESSO TRT RO 6822/93
ORIGEM : 10º JCJ DE BELÉM
RELATORA : IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : ANTONIO COELHO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e Outros
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA HABITARE LTDA.
Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil e Outros

EMENTA : NÃO PROVADA INEQUÍVOCAMENTE A IMPROBIDADE DO EMPREGADO, IMPÕE-SE O RECONHECIMENTO DE DISPENSA INJUSTA.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para reformando em parte a sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente procedente, como pleiteado, eis que as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, gratificação natalina, FGTS com 40% e seguro-desemprego, são todas oriundas da dispensa injusta. Custas pela reclamada sobre CR\$-50.000,00 no valor de CR\$-1.000,00.

ACORDÃO Nº 5683/94
PROCESSO TRT RO 8163/93
ORIGEM : 7º JCJ DE BELÉM
RELATORA : LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES

EMENTA : NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo
RECORRIDO(S) : FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A - ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. Alfredo Antônio Goulard Sade

EMENTA : Até mesmo pelo histórico da elaboração do preceito contido no inciso III do artigo 8º da CF, é de se concluir que a regra nele estabelecida é de substituição processual e está exposta com a amplitude defendida pelos que pugnam por sua inclusão no texto da Carta Maior.

Na hipótese dos autos, em face de interpretação que se dá ao citado preceito constitucional, admite-se como legítima a presença do sindicato reclamante como substituto processual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para reformando a r. decisão recorrida, reconhecer como legítima a presença do sindicato reclamante como substituto processual na presente ação, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que aprecie o mérito da questão, como entender de direito. Custas a final.

ACORDÃO Nº 5684/94
PROCESSO TRT RO 8235/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATORA : LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : PEDRO PAULO DE MORAES
Advogado(s) : Dr. (*) Maria Dolores Cajado Brasil
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr. Benedito Fernandes da Silva

EMENTA : O pedido deve ser feito de maneira a dar condições de o Juiz analisá-lo. Quando feito de modo impreciso, vago, como o requerido nesta ação a título de "reflexos", não pode ser deferido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para manter inteiramente a r. decisão recorrida. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5685/94
PROCESSO TRT R EX OFF 7558/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATORA : LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE(S) : LEOPOLDINO RAIMUNDO RODRIGUES NAVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. (*) Aurenice Pinheiro Botelho
RECLAMADO(S) : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Advogado(s) : Dr. Pedro Duarte Filho

EMENTA : Parcela paga, habitualmente, como a em discussão nesta ação, não poderia ser suspensa, como foi, pelo órgão demandado, pois tal constitui violação ao princípio constante do art. 468 consolidado, bem como ao da irredutibilidade de salário, enígio a nível constitucional na Carta de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5686/94
PROCESSO TRT RO 9194/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATORA : LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : TBG - TÉCNICA BRASILEIRA DE GEOFÍSICA LTDA.
Advogado(s) : Dr. (*) Maria Dolores Cajado Brasil
RECORRIDO(S) : SANDRO DE JESUS VIEIRA REIS
Advogado(s) : Dr. José Raimundo C. Soares

EMENTA : Adicional de transferência - Incabível quando a atividade é exercida em acampamentos, com deslocamentos constantes.

Não havendo transferência de domicílio do empregado, não cabe o adicional de transferência previsto no art. 469 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação as parcelas de 13º salário proporcional/92 (3/12) e adicional de transferência, reduzindo, outrossim, a parcela de horas extras a quatro por dia no período em que o reclamante desempenhou a função de ajudante de cozinheiro (de outubro/90 a outubro/91, conforme fundamentação, manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau, considerando que, apesar de ter sido reduzida a condenação, os valores das parcelas que nela restaram estão muito maiores do que ao tempo de prolação da mesma sentença.

ACORDÃO Nº 5687/94
PROCESSO TRT RO 4371/93
ORIGEM : 10º JCJ DE BELÉM
RELATOR : AGUIALDO DO CARMO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio P. Tostes e Outros
RECORRIDO(S) : IVANILDO DA SILVA CORDEIRO

Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto P. de Brito e Outros

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - É inconstitucional o dispositivo da lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consecutórias decorrentes da URJ de fevereiro/89; mantida a r. sentença recorrida em demais termos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 5688/94
PROCESSO TRT RO 9652/93
ORIGEM : 2º JCJ DE BELÉM
RELATORA : LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : J. C. MARANHÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - MACON

Advogado(s) : Dr. José Cláudio Monteiro do Brito Filho
RECORRIDO(S) : MANOEL BRAZ GUEDES DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Santos Dias

EMENTA : Não obstante se admita que o trabalho de pintura de salas de escritório de uma empresa possa ser realizado através de um contrato de empreitada, no caso, em face dos pontos divergentes que se encontrou no "contrato de serviço de mão-de-obra e pintura" dos autos e nos recibos trazidos à colação, aliados à penalidade da confissão ficta aplicada à reclamada, tem de se admitir a tese da inicial e constante da sentença, fazendo recair a responsabilidade pelo serviço sobre a beneficiária do mesmo serviço.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, de 40% referente aos depósitos do FGTS e de multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias; manter a r. decisão nos seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5689/94
PROCESSO TRT RO 2219/93
ORIGEM : 5º JCJ DE BELÉM
RELATOR : AGUIALDO DO CARMO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : JOSÉ GERALDO SILVA VIEIRA
Advogado(s) : Dr. (*) Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO(S) : UNIAO FEDERAL - SERVIÇOS DE REEMBOLSAVEIS DA MARINHA
Advogado(s) : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira

EMENTA : NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - É nula a contratação de servidor público sem concurso a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida, declarar a nulidade do contrato e determinar a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual para cumprimento do disposto no art. 37, § 2º da Constituição Federal de 1988, nos termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 5690/94
PROCESSO TRT RO 5253/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP
Advogado(s) : Dr. Hilton Gonçalves Ribeiro e Outros
RECORRIDO(S) : OSVALDINO DOS SANTOS MELO
Advogado(s) : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : NORMA JURÍDICA QUE IMPEDE A APLICAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL, ASSEGURADO POR LEGISLAÇÃO ANTERIOR, OFENDE A DIREITO ADQUIRIDO DOS TRABALHADORES.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as iterativas jurisprudências do Tribunal Pleno referentes ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos seus termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5691/94
PROCESSO TRT RO 5372/93
ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogado(s) : Dr. Gledson Antônio do N. Diniz e Outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO CLEMENTINO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Edilberto de Souza Matos

EMENTA : DEVE SER INDEFERIDA PARCELA QUE JÁ FOI QUITADA ATRAVÉS DE NORMA COLETIVA

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas jurisprudências do Tribunal Pleno, referentes ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a URJ de fevereiro/89 e seus reflexos; por maioria de votos, manter a sentença em seus demais termos, vencido em parte o Exmº Juiz Domênico Falesi, que limitava as diferenças salariais do IPC/MARÇO/90 à data-base. Custas conforme fixadas no Primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 5692/94
PROCESSO TRT RO 5152/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - CÂMARA MUNICIPAL (Reclamado)
Advogado(s) : Dr. Sebastião Cristovam F. Magalhães e Outro
RECORRIDO(S) : JANE PICAÑO CHAVES
Advogado(s) : Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : NORMA JURÍDICA QUE IMPEDE A APLICAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL, ASSEGURADO POR LEGISLAÇÃO ANTERIOR, OFENDE A DIREITO ADQUIRIDO DOS TRABALHADORES.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as iterativas jurisprudências do Tribunal Pleno referentes ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 5693/94
PROCESSO TRT R EX OFF 5084/93
ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : SIDNEY PIMENTEL GUERREIRO
Advogado(s) : Dr. Edilberto de Souza Matos
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FÁRO - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR AMPARADO PELA ESTABILIDADE PREVISTA NO ART. 19 DO ADCT, QUANDO DESPEDI DO IMOTIVADAMENTE, DEVE SER REINTEGRADO.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, dar-lhe o provimento para reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as férias de 86/87, mantida a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5694/94
PROCESSO TRT RO 5142/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PRÍNCIPE REGENTE
Advogado(s) : Dr. Marcos José Nanon
RECORRIDO(S) : ONEIDE RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Wilson Dahás Jorge e Outros

EMENTA : DEVEM SER JULGADO IMPROCEDENTE DISSÍDIO INDIVIDUAL CUJO PEDIDO JÁ FOI OBJETO DA DESISTÊNCIA EM DISSÍDIO COLETIVO.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe o provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante no valor de CR\$-100,63, calculadas sobre CR\$-5.000,00.

ACORDÃO Nº 5695/94
PROCESSO TRT RO 4259/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO PALHETA GEMAQUE (Reclamante)
Advogado(s) : Dr. (*) Maria José C. Cavalli e Outros
e NORDISK TIMBER LTDA.
Advogado(s) : Dr. (*) Nair Ferreira Lima e Outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : A COMPENSAÇÃO DEVE SER PEDIDA POR OCASIÃO DA DEFESA, DE VEZ QUE É MATÉRIA DE MÉRITO, VIDE ENUNCIADO 43 DO COLENO TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar as literativas jurisprudência do Tribunal Pleno referentes ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para, reformando em parte a r. decisão recorrida, determinar que o IPC de março/90 seja calculado até a dispensa; ainda sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5696/94
PROCESSO TRT RO 5394/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : MAPE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
(2ª Reclamado)
Advogado(s) : Dr. Antonio Paulo Moraes da Chagas e Outros
RECORRIDO(S) : ANTONIO GOMES DE SOUZA (Reclamante)
e CEZÁRIO NAIFF NETO (1ª Reclamado)

EMENTA : NÃO PODE SER CONHECIDO APELO SUBSCRITO POR PESSOA INABILITADA

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário, por falta de habilitação de seu subscritor.

ACORDÃO Nº 5697/94
PROCESSO TRT RO 5380/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR : IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogado(s) : Dr. João Deme Amaro
e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E
PESADA, MADEIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO
DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUI, NOVO
REPARTIMENTO E BREU BRANCO - Recurso
Adesivo

Advogado(s) : Dr. Rubens José G. de Lima e Outro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : NÃO SE CONHECE DE RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO NÃO HABILITADO NOS AUTOS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada porque firmada por profissional sem habilitação nos autos e do reclamante, porque adesivo ao do reclamado.

ACORDÃO Nº 5698/94
PROCESSO TRT RO 8986/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO
DE BELÉM DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Edison Araújo dos Santos
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ -
FUNTELPA
Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto F. da Oliveira

EMENTA : Até mesmo pelo histórico da elaboração do preceito contido no inciso III do artigo 8º da CF, é de se concluir que a regra nele estabelecida é de substituição processual e está exposta com a amplitude defendida pelos que pugnam por sua inclusão no texto da Carta Maior.

Na hipótese dos autos, em face da interpretação que se dá ao citado preceito constitucional, admite-se como legítima a presença do sindicato reclamante como substituto processual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramínuta do fls. 86, porque intempestiva; sem divergência, dar-lhe o provimento para, reformando a r. decisão recorrida, reconhecer como legítima a presença do sindicato reclamante como substituto processual na presente ação, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que se manifeste sobre o mérito da reclamação, como entender de direito. Custas a final.

ACORDÃO Nº 5699/94
PROCESSO TRT RO 7429/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ WILAM PEREIRA
Advogado(s) : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
RECORRIDO(S) : SADE VIGESA S/A
Advogado(s) : Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues

EMENTA : A hipótese dos autos não é a prevista no Enunciado nº 268/TST, razão porque é de manter-se a decisão que decretou a prescrição do direito de ação do reclamante, pelo transcurso do prazo de dois anos da data de sua despedida à da presente reclamatória.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe o provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5700/94
PROCESSO TRT RO 9278/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MESBLA MOVEIS LTDA.
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva C. de Souza
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDSON DA SILVA LOPES
Advogado(s) : Dr. Francisco Antonio dos Santos Moya

EMENTA : Não se conhece de recurso firmado por advogada sem poderes nos autos e que nem funcionou na fase de instrução do processo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação de sua subscritora, conforme os fundamentos. Custas conforme fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5701/94
PROCESSO TRT ED 4656/94
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
EMBARGANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS
FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A -
CAPAF
Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
EMBARGADO(S) : CLÁUDIO RODRIGUES MOREIRA
Advogado(s) : Dra. Cristina S. R. Vale
e BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Agildo Cavalcante

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. - Acolhem-se parcialmente embargos de declaração para suprir omissão no v. Acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, acolhê-los parcialmente para suprir as omissões no v. Acórdão embargado, de acordo com a fundamentação.

ACORDÃO Nº 5702/94
PROCESSO TRT RO 7947/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dra. Ediléa Rodrigues V. dos Santos
RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR NEVES PEIXOTO
Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva

EMENTA : Devidas aos reclamantes as diferenças decorrentes do IPC de março/90, cujo índice inflacionário, já fixados por órgão oficial, foi suprimido dos reajustes salariais de todos os trabalhadores do país, em ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar, em face a iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a Inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe o provimento, a fim de manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5703/94
PROCESSO TRT RO 7195/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A -
DOCEGEO
Advogado(s) : Dra. Nair F. Lima
e ASSIS DE RIBAMAR WANDERLEY AMORAS -
(Recurso Adesivo)
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : São devidas aos reclamantes as diferenças do IPC de março/90, cujo índice foi suprimido do reajuste salarial dos trabalhadores em violação ao princípio constitucional do direito adquirido, mas não são as da URP do fevereiro/89, porque quitadas, expressamente, pelo reclamante, através de documento constante dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos conhecer do recurso do reclamante, vencida a Exmª Juíza Relatora; rejeitar a preliminar de deserção, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de Inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87, artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento parcial ao recurso da reclamada, para excluir da

condenação as diferenças e respectivos reflexos da U. do fevereiro/89, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 5704/94
PROCESSO TRT RO 7800/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO PEREIRA
Advogado(s) : Dr. Simão Isaac Bonzacy
e LUIZ IVAN JANAU BARBOSA - LINAVE
Advogado(s) : Dr. José C. Ribeiro Neto
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Devidas aos reclamantes as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, ao suprirem índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar, em face a iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a Inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao recurso do reclamante para modificando em parte a sentença, retirar da condenação a limitação ali imposta em relação às diferenças concedidas, manter a r. decisão nos seus demais termos.

ACORDÃO Nº 5705/94
PROCESSO TRT RO 7246/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA LUIZ SIMÃO OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BELDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
Advogado(s) : Dra. Paula F. C. da Silva Matos
RECORRIDO(S) : MÁRCIO FRANCO RAMOS
Advogado(s) : Dr. Tito E. V. do Couto

EMENTA : Devidas aos reclamantes as diferenças decorrentes da supressão dos reajustes salariais, com infringência ao princípio constitucional do direito adquirido, de índices inflacionários já apurados por órgão oficial, exceto aquelas diferenças não reclamadas em tempo hábil.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe o provimento parcial para, considerando prescrito o direito de ação em relação às diferenças do Plano Bresser, julgar improcedentes as diferenças pedidas com tal base, que devem ser excluídas da condenação, sendo que a parcela de FGTS deve se restringir as diferenças conservadas na condenação, excluídos os 40% de multa, conforme fundamentação, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, inclusive quanto a Inconstitucionalidade do artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; conforme reiterada jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional Pleno. Custas como no primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 5706/94
PROCESSO TRT RO 4905/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUÍZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : M. P. ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. José Raimundo Farias Canto
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E
DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL
Advogado(s) : Dra. Selma Lúcia Lopes Leão

EMENTA : GREVE NÃO ABUSIVA - DIAS PARADOS. - A lei nº 4.330, de 01.06.64, no artigo 20, parágrafo único, embora dissesse que a greve suspendia o contrato de trabalho, assegurava aos grevistas o pagamento dos salários durante o período de sua duração, quando deferidas as reivindicações formuladas. A atual, Lei nº 7783/89, não é assim tão explícita, limitando-se a consignar que se observadas as suas exigências o contrato é tido como suspenso. A hipótese é de suspensão permitida em lei, ou seja, o empregado deixa de prestar serviços amparado num permissivo legal, não se tratando, pois, de falta injustificada, eis que há uma razão de direito para que ele deixe de prestar serviços.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe o provimento para confirmar integralmente a r. decisão. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 5707/94
PROCESSO TRT RO 4904/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUÍZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : CKOM ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. José Raimundo F. Canto
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
DE CASTANHAL
Advogado(s) : Dra. Selma Lúcia Lopes Leão

EMENTA : GREVE NÃO ABUSIVA - DIAS PARADOS. - A lei nº 4.330, de 01.06.64, no artigo 20, parágrafo único, embora dissesse que a greve suspendia o contrato de trabalho, assegurava aos grevistas o pagamento dos salários durante o período de sua duração, quando deferidas as reivindicações formuladas. A atual, Lei nº 7783/89, não é assim tão explícita, limitando-se a consignar que se observadas as suas exigências o contrato é tido como suspenso. A hipótese é de suspensão permitida em lei, ou seja, o empregado deixa de prestar serviços amparado num permissivo legal, não se tratando, pois, de falta injustificada, eis que há uma razão de direito para que ele deixe de prestar serviços.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe o provimento para confirmar integralmente a r. decisão. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 5708/94
PROCESSO TRT RO 7191/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes
RECORRIDO(S) : JOSÉ EVANGELISTA DE ALENCAR UCHÔA
Advogado(s) : Dra. Cristina Souza

EMENTA : Depósito ad recursum afetado em valor menor - Dessej. 22 - É do decretar-se a deserção do recurso, quando o depósito do principal é inferior em valor menor que o devido, ainda que esse valor seja muito pequeno, eis que a parte recorrente tem o dever processual de providenciar o preparo do apelo com toda a atenção.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque irregular o

depósito ad recursum. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5709/94

PROCESSO TRT RO 8899/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advogado(s) : Dr. Antônio Germano Bastos do Nascimento e ANTONIO DOS SANTOS MOURA (Recurso Adesivo)

Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Planos Econômicos do Governo Federal - Diferenças - Devidas aos reclamantes as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, conhecer do recurso adesivo do reclamante, vencida a Exmª Juíza Relatora; rejeitar a preliminar de deserção quanto ao recurso da reclamada; ratificar, em razão a iterativa jurisprudência do TRT Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87, e do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, dar provimento ao recurso do reclamante, para conceder-lhe a parcela de diferenças do Plano Bresser e reflexos, a apurar em liquidação de sentença, vencido o Exmº Juiz Hermes Tupinambá Neto; sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças e consectários da URP de fevereiro/89; manter a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas conforme determinado pela sentença do primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5710/94

PROCESSO TRT RO 5917/92

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA

RECORRENTE(S) : ELIAS PEREIRA DE SOUZA

Advogado(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima e COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP

Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira e Outros

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de Lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal, ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo ao § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87; aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe o provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformar parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos relativos à URP de abril e maio/88; mantido os demais termos da decisão recorrida. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 5711/94

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1939/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNIA - COMARA

Advogado(s) : Dr. Almeida Augusto de Vasconcelos Trindade

RECORRIDO(S) : CARLOS DE MIRANDA SOUZA

Advogado(s) : Dr. Valdemar da Silva

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de Lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal, por maioria de votos, rejeitar a arguição de prescrição, com relação ao Plano Bresser, vencido o Exmª Juizes Revisor e Doménico Falezi, ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo ao § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87, inciso I do art. 1º da DL 2425/88 aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e ao item II e § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8039/90; no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento aos recursos para, reformar parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC da abril/90; por maioria de votos, mantidos os demais termos da decisão recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Doménico Falezi que limitava a condenação à data-base. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 5712/94

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 2158/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA

RECORRENTE(S) : EDNA CORRÊA DE ANDRADE

Advogado(s) : Dra. Tânia Batistelo e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Advogado(s) : Dra. Soraya Fernandes da Silva Leitão

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de Lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar a jurisprudência do Tribunal Pleno relativa ao § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87,

aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e item II e parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e, no mérito, sem divergência, dar provimento parcial aos recursos para reformar em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais do IPC de abril/90; mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 5713/94

PROCESSO TRT RO 5042/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C.E.F

Advogado(s) : Dra. Fátima de Nazaré P. Gobitsch e Outros

RECORRIDO(S) : ANGELINA SILVA LIMA E OUTROS

Advogado(s) : Dr. Haroldo Souza Silva

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de Lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; não conhecer das razões de fls. 697/3, formuladas em aditamento ao recurso, porque intempestivas, conforme os fundamentos, considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação Medida Provisória 154/90; ao item II e parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento ao recurso para, reformar parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, manteve os demais termos da decisão recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes que limitava a diferença salarial do IPC de março/90 à data-base. Custas conforme fixadas primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5714/94

PROCESSO TRT RO 4157/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA

RELATOR : AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA

RECORRENTE(S) : EPC - ENGENHARIA PROJETO CONSULTORIA LTDA.

Advogado(s) : Dra. Maria de Nazaré C. Franco e Outros

RECORRIDO(S) : OTACÍLIO MIRANDA

Advogado(s) : Dra. Maria Brielândia Ferreira

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e, considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, e ao item II e §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte, provimento para, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC da abril/90, por maioria de votos, manteve os demais termos da decisão recorrida, vencido em parte Exmº Juiz Ivanildo Pontes que limitava a diferença salarial do IPC de março/90 à data-base. Custas conforme fixadas primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5715/94

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 4219/93

ORIGEM : JCJ DE BREVES

RELATOR : AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Litiscorrente)

Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e Outros

RECORRIDO(S) : WILSON FONSECA TENÓRIO

Advogado(s) : Dr. Gilmar Kuhn e MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME - A mudança do regime de carteira para estatutário dá ao trabalhador o direito à liberação dos depósitos do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, por deserção e ilegitimidade, conhecer da remessa de ofício, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 5716/94

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 2159/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

Advogado(s) : Dra. Maria do Rosário de F. S. de Mattos e Outros

Advogado(s) : e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litiscorrente)

Advogado(s) : Dra. Rosilene Silva de Souza e Outros

RECORRIDO(S) : OS MESMOS E RAIMUNDO ELI DO CARMO SIQUEIRA E OUTRO

EMENTA : FGTS - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 6º DA LEI Nº 8162/91. - É inconstitucional o dispositivo de lei que veda o saque do FGTS pela conversão do regime jurídico do trabalhador porque viola direitos assegurados pela Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da CEF, por falta de legitimidade, conhecer do recurso voluntário da reclamada e da remessa de ofício, considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5717/94

PROCESSO TRT RO 4347/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA

RECORRENTE(S) : LEONEL BARBOSA ALVES DE QUEIROZ

Advogado(s) : Dra. Ana Flávia M. Guerreiro e Outros

RECORRIDO(S) : PORTUENSE FERRAGENS S/A

Advogado(s) : Dr. Paulo Augusto de Azevedo Moura e Outro

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 5718/94

PROCESSO TRT RO 4699/93

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ

RELATOR : AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA

RECORRENTE(S) : AMAPÁ FLORESTA E CELULOSE S/A - AMCEL

Advogado(s) : Dr. Luiz Carlos de C. R. Viegas e Outro

RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO LEITE DE QUEIROZ

Advogado(s) : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de Lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento, para reformar parcialmente a decisão recorrida, acolher a prescrição quanto as parcelas anteriores a 02/09/87, excluindo-as da condenação, conforme os fundamentos. Mantidos os demais termos da decisão recorrida. Custas como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 5719/94

PROCESSO TRT R EX OFF RO 5129/93

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ

RELATOR : AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA

RECORRENTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Advogado(s) : Dra. Maria Benigna O. do N. Jucá e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litiscorrente)

Advogado(s) : Dr. Luiz Carlos Lugues e Outros

RECORRIDO(S) : OS MESMOS E TEREZA CRISTINA A. DE C. DIAS E OUTROS

EMENTA : FGTS - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 6º DA LEI Nº 8162/91. - É inconstitucional o dispositivo de lei que veda o saque do FGTS pela conversão do regime jurídico do trabalhador porque viola direitos assegurados pela Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário do reclamado IBAMA, porque intempestivo e subscrito por procuradora inabilitada nos autos; em não conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal, por falta de legitimidade, conhecer da remessa de ofício, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva "ad causum" e incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal, considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5720/94

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1440/93

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO

Advogado(s) : Dr. Edison M. de Almeida

RECORRIDO(S) : MÁRIO SÉRGIO LEAL VIEIRA

Advogado(s) : Dra. Maria José Cavalli

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e Carência de Ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratifico a jurisprudência do Tribunal Pleno quanto a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87, e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, negar provimento aos recursos para confirmar a decisão decorrida. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 5721/94

PROCESSO TRT RO 3666/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA

RECORRENTE(S) : LAÉRCIO ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARÉ

Advogado(s) : Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho e Outro

Advogado(s) : e INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCRA

Advogado(s) : Dr. Ronaldo Gonzaga de Almeida e Outros

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de Lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada, dar provimento parcial ao do reclamante para, reformar em parte a decisão, excluir da condenação as limitações dos Planos Econômicos, mantida a sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5722/94

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1113/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO

Advogado(s) : ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA

Advogado(s) : Dr. Rubens Rolfo D'Oliveira

RECORRIDO(S) : REGINA CÉLIA DAS CHAGAS RABELLO E OUTRA

Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de Lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de prescrição, por falta de amparo legal, considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 6

ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.800

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1994

MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5723/94
PROCESSO TRT RO 4671/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : AGUIALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : NASARÉ DE FÁTIMA LOBÃO DE SOUSA
Advogado(s) : Dr. Amarildo da Silva Guerra
RECORRIDO(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Advogado(s) : Dra. Edilene do Carmo M. Villela e Outros

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, dar-lhe em parte provimento para, reformar parcialmente a decisão recorrida, deferir à reclamante as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, conforme os fundamentos, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes, que limitava a referida parcela à data-base, à unanimidade, manter a decisão nos demais termos. Custas pela reclamada sobre CR\$-400.000,00, estas em CR\$-8.000,63, pagas a final.

ACORDÃO Nº 5724/94
PROCESSO TRT RO 4811/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : AGUIALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : JORGE LUIZ COIMBRA FAVACHO
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Santos Dias
RECORRIDO(S) : LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS
Advogado(s) : Dra. Ana Cristina Klautau L. Chaves e Outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5725/94
PROCESSO TRT AP 6305/93
RELATOR : AGUIALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : IVAL - ENGENHARIA DE OBRAS S/A
Advogado(s) : Dr. João A. da Silva e Outros
RECORRIDO(S) : ANTONIO PEREIRA RAMOS
Advogado(s) : Dr. Gilmar Caetano

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque deserto.

ACORDÃO Nº 5726/94
PROCESSO TRT AP 6955/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : AGUIALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : ITAMAR DIAS - GAÚCHO DIESEL
Advogado(s) : Dra. Edileuza Paixão Meireles
RECORRIDO(S) : LUIZ ROBERTO AZEVEDO

EMENTA : É incumbência da parte estar diligente quanto aos seus interesses no processo, ainda mais quando assistida por advogado. Não cabendo ao Juiz dizer qual o procedimento a ser seguido, já que está na lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 5727/94
PROCESSO TRT AP 6448/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : AGUIALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : JACINTA DE FÁTIMA R. PERNAMBUCO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por profissional não habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque subscrito por profissional não habilitado nos autos.

ACORDÃO Nº 5728/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 2001/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : AGUIALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFP
Advogado(s) : Dra. Angelina do Carmo H. Panzuti e Outros
e NELCY MARIA MACHADO PEREIRA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Pedro Benites Pinheiro e Outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de Lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso voluntário da reclamada e da remessa de ofício, conhecer também do recurso dos reclamantes; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificar a jurisprudência do Tribunal Pleno, relativa ao § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e item II e parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e, no mérito, sem divergência, dar em parte provimento aos recursos da reclamada para, reformar parcialmente a decisão recorrida, limitar a condenação em diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 até dezembro/89, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falei, dar em parte provimento ao recurso dos reclamantes para, reformar parcialmente a decisão recorrida, afastar a limitação relativa ao IPC de março/90, conforme os fundamentos; à unanimidade, Manter todos os demais termos da decisão recorrida. Custas como em 1º Grau.

ACORDÃO Nº 5729/94
PROCESSO TRT RO 4076/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR : AGUIALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA
Advogado(s) : Dr. Reinaldo G. de Almeida e Outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO AMINTAS SILVA
Advogado(s) : Dr. Abelardo da S. Cardoso e Outros

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - Não faz jus ao índice de 84,32% o trabalhador admitido após 15/02/90, ante os mecanismos da Lei nº 7.788/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por julgamento "extra petita", por falta de amparo legal; no mérito, dar-lhe provimento para, reformar a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante sobre CR\$-10.000,00, no total de CR\$-200,63.

ACORDÃO Nº 5730/94
PROCESSO TRT RO 3569/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : AGUIALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Litiscorrente)
Advogado(s) : Dr. Luiz Carlos Lugues e Outros
RECORRIDO(S) : ROSALVO DE BRITO E OUTROS (Reclamantes)
Advogado(s) : Dr. Rubens Bemerguy e Outros
e MUNICÍPIO DE MACAPÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
Advogado(s) : Dra. Vânia Lúcia Cavalcante Guimarães

EMENTA : Não se conhece do recurso deserto, intempestivo e quando a recorrente não é parte legítima no feito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em acolher proposição do Ministério Público, não conhecer do recurso, porque deserto, intempestivo e por não ser parte legítima no feito, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5731/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 5431/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : AGUIALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litiscorrente)
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de S. Machado e Outros
e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Reclamado)
Advogado(s) : Dr. Francisco Edmil L. Figueira
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
e RAQUEL SEABRA DOS REIS
Advogado(s) : Dr. Luiz Roberto D. de Melo e Outro

EMENTA : FGTS - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 6º DA LEI Nº 8162/91. - É inconstitucional o dispositivo de lei que veda o saque do FGTS pela conversão do regime jurídico do trabalhador porque viola direitos assegurados pela Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da CEF, por falta de legitimidade e porque deserto, conhecer dos recursos voluntário e necessário do reclamado, ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, mencionadas na fundamentação, relativos ao § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5732/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 2880/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : AGUIALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Walber Luiz da C. Dias
RECORRIDO(S) : FRANCISCO AMORAS PENA

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de Lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória

154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento, para reformar parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes das URPs de abril e maio/89, conforme os fundamentos. Mantidos os demais termos da decisão recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 5733/94
PROCESSO TRT AP 249/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : AGUIALDO DO CARMO ALCÂNTARA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : DARCI CANTUÁRIA BARBOSA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. José Caxias Lobato
e ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por advogado não habilitado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque subscrito por profissional sem habilitação nos autos.

ACORDÃO Nº 5734/94
PROCESSO TRT RO 7054/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : AGUIALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr. Benedito Fernandes da Silva e Outros
e CESAR AUGUSTO DE A. NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. Evandro Diniz Soares
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de Lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5735/94
PROCESSO TRT RO 1765/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : MANOEL AZARIAS DE MIRANDA NETO
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes Vasconcelos
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
Advogado(s) : Dr. Rubens Rolio D'Oliveira

EMENTA : INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO. - Se o reclamante sempre foi servidor público estatutário, não há a competência residual desta Justiça para apreciação e julgamento do processo, relativamente aos planos econômicos do Governo Federal. Bem andou a MM. Junta em reconhecer a sua incompetência no presente caso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 5736/94
PROCESSO TRT RO 4342/93
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : ROBERTO DAS CHAGAS ROCHA
Advogado(s) : Dr. Milton Ferreira das Chagas
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Advogado(s) : Dra. Dilza Ribeiro da C. Almeida

EMENTA : COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. - Embora o reclamante tenha passado à condição de estatutário com o advento da Lei 8.112/90, que entrou em vigor em 12.12.90, era ele anteriormente empregado celetista, e com base nessa condição anterior pleiteou parcelas trabalhistas. Permanece a competência residual desta Justiça para apreciação das questões que envolvem o período contratual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência residual desta Justiça, determinar a baixa dos autos para julgamento do mérito, como de direito.

ACORDÃO Nº 5737/94
PROCESSO TRT RO 4560/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : FABIANO NAZARÉ B. MONTEIRO
Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogado(s) : Dr. João Roberto Neves

EMENTA : TEMPO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO - FATO IMPEDITIVO NA EQUIPARAÇÃO SALARIAL. - A diferença de tempo de serviço na função é superior a dois anos entre reclamante e paradigma, em favor desta, o que impede o deferimento da diferença salarial respectiva, ante o que dispõe o artigo 294, § 1º, da CLT. (Enunciados nº 177, do TST, e 289º do STJ).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramínuta porque subscrita por profissional sem habilitação nos autos; no mérito, ser divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 5738/94
PROCESSO TRT RO 4249/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
Advogado(s) : Dr. Luis Roberto C. de S. Meira
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ALBERTO BRAGA ARAÚJO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nonato de Souza

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes, que limitava a diferença salarial do IPC de março/90 à data-base. Custas como no Primeiro Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 5739/94
PROCESSO TRT RO 6134/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : MIGUEL SANTOS CARVALHO
Advogado(s) : Dr. Odivaldo Quaresma
RECORRIDO(S) : MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A

EMENTA : PRESCRIÇÃO - INTERRUÇÃO - ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO. - A lei processual do trabalho, especial por sua natureza, ao instituir o arquivamento da reclamação na ausência do reclamante, criou consequências entre as quais não inclui a absolvição de instância, não havendo por que deferir-lhe com base no CPC ou no Código Civil. Impossível buscar novas e diferentes consequências no processo comum, já que, nem mesmo na regulamentação da prescrição, pela CLT, repetiu-se a regra clássica de que somente a citação válida interrompe a prescrição. O Enunciado nº 268, do TST, está, portanto, em consonância com os princípios informativos do direito processual do trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, afastada a prescrição, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para o exame das demais questões.

ACORDÃO Nº 5740/94
PROCESSO TRT RO 4762/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA. - TRANSJUTA
Advogado(s) : Dr. Ricardo Rabello S. de Mello
RECORRIDO(S) : JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no Primeiro Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 5741/94
PROCESSO TRT RO 5048/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA SALES LTDA.
Advogado(s) : Dra. Ana Maria C. de Mello
RECORRIDO(S) : FABIANO HENRIQUE BRAGA PESSOA
Advogado(s) : Dr. Gilberto Alves de Araújo

EMENTA : JUNTADA DE DOCUMENTO - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE DO PROCESSO. - Documentos juntados após a contestação, com possibilidade de exame pela parte contrária até o final da instrução, não causam qualquer nulidade do processo, tendo em vista que não houve prejuízo à parte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, reduzir a parte II da do salário do reclamante para um salário mínimo legal, com repercussão em todas as parcelas deferidas pela MM. Junta, mantendo a r. decisão nos seus demais termos. Custas como no Primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 5742/94
PROCESSO TRT RO 6188/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Trindade dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : ARVALDO FERNANDES DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Brasil Rodrigues do Araújo

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação a diferença salarial do IPC de abril/90 e reflexos; por maioria de votos, manter a r. decisão em seus demais termos, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes, que limitava a diferença salarial do IPC de março/90 à data-base. Custas como no Primeiro Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 5743/94
PROCESSO TRT RO 5483/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro
RECORRIDO(S) : DAVI FERREIRA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade relativamente ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no Primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 5744/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 228/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA (Reclamada)
Advogado(s) : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
RECORRIDO(S) : CARMELITA LOPES SIQUEIRA (Reclamante)
Advogado(s) : Dr. Evandro de Oliveira Costa

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificar as declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto ao § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87; aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, negar provimento a ambos os recursos, para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 5745/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 4329/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado(s) : Dr. Luiz Fimio Ferraz Filho
RECORRIDO(S) : EDSON AIRES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dra. Sueli Medrado Barros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, arguida pela reclamada, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao inciso I, artigo 1º, do Decreto-Lei 2425/88, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento a ambos os recursos para, reformando em parte a r. sentença, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes do IPC de abril/90; mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas como no Primeiro Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 5746/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 5384/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - Sucessora do INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS (Reclamado)

Advogado(s) : Dra. Dilza Ribeiro da C. Almeida
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVS
Advogado(s) : Dr. Marcelo Silva de Freitas

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, arguida pela reclamada, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento a ambos os recursos para excluir da condenação as diferenças salariais e consequências do IPC do abril/90; mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas como no Primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 5747/94
PROCESSO TRT RO 3713/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : MOYSES MARQUES RODRIGUES
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar
RECORRIDO(S) : ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : Dr. Luiz Otávio Lobo Rodrigues

EMENTA : PETIÇÃO INICIAL - PREENCHIMENTO DE REQUISITOS. - O artigo 282, do CPC, estabelece os elementos que deverão constar na inicial, e o artigo 284, da Lei processual civil, aplicável ao processo trabalhista, por via do artigo 769, da CLT, determina que o Juiz mandará emendar a inicial, no prazo de dez (10) dias, se verificar que a petição não preenche os requisitos exigidos no artigo 286, do CPC. No mesmo diapasão, o Enunciado nº 263 da Súmula do TST. Nestes autos, verificou-se que não houve a determinação para que fosse emendada a inicial, pelo que não poderia a MM. Junta extinguir o processo, sem julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, afastando a inépcia da inicial, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que profira nova decisão, abrangendo todos os pedidos da inicial.

ACORDÃO Nº 5748/94
PROCESSO TRT RO 4315/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : MAGINCO COMPENSADOS S/A
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da S. C. de Souza e outro
RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar as declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto ao § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87; aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento em parte ao recurso, para limitar as diferenças salariais e repercussões do Plano Bresser até abril/88 e IPC de março/90, até abril de 1990 mantendo a sentença em seus demais termos. Custa como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 5749/94
PROCESSO TRT RO 3848/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : LOJAS CAPRI LTDA.
Advogado(s) : Dr. Francisco Nunes Salgado e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ AGOSTINHO BRITO SARDINHA
Advogado(s) : Dr. Vânia Alcântara Pessoa

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - COMPENSAÇÃO - É compensável o índice de reajuste salarial com a diferença resultante dos planos econômicos quando aquele foi concedido no mesmo mês, embora em percentual inferior ao devido, como ocorreu no caso presente, com a URP de fevereiro/89, quando foram reajustados os salários a partir de fevereiro/89 em 15%, que não absorveu o percentual completo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade de sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, reduzir o percentual relativo à diferença da URP de fevereiro de 1989, conforme a fundamentação, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 5750/94
PROCESSO TRT RO 4093/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : BANCO BOZANO SIMONZEN S/A
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva e outro
RECORRIDO(S) : EDINALDO DE SOUZA CALIXTO
Advogado(s) : Dr. Fábio Moreira Faro

EMENTA : HORAS EXTRAS PAGAS - INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO - EXCLUSÃO DOS REFLEXOS. - Comprovado nos autos que as horas extras integravam o salário para cálculo de todos os direitos do reclamante, devem ser excluídos os reflexos determinados pela sentença.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação o reflexo das horas extras nas parcelas de 13º salário, férias, gratificações, FGTS, parcelas rescisórias e no repouso remunerado, mantida a sentença em seus demais termos. Custas conforme fixadas no Primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 5751/94
PROCESSO TRT RO 4726/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : CARLOS MAGNO MOREIRA CHAVES - Reclamante
Advogado(s) : Dra. Selma Clara Rodrigues
RECORRIDO(S) : WILDEMAR ROSA FERNANDES - Reclamado

EMENTA : OPERÁRIO - CARÊNCIA DE AÇÃO. - O trabalho realizado pelo reclamante é típico da empreitada realizada por operário ou artífice de que trata o artigo 562, III, da CLT, onde há a competência extraordinária da Justiça do Trabalho para apreciar questões de operário ou artífice quando pretendem saldo de empreitada, o que não ocorreu, pois o reclamante pretendia as parcelas decorrentes da extinção do contrato. Correta a sentença, que o considerou carecedor do direito de ação no Judiciário Trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no Primeiro Grau de Jurisdição.

TERÇA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 6

ACORDÃO Nº 5752/94

PROCESSO TRT RO 4725/93

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL DO NORTE S/A
Advogado(s) : Dr. Jaci Monteiro Colares e outro
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA LUIZ
Advogado(s) : Dr. Alfredo Augusto C. Nelson Ribeiro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Junta para apreciar questão de inconstitucionalidade de Lei, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento ao recurso, para confirmar integralmente a sentença recorrida, vencido em parte Juiz Domenico Falesti, que limitava as diferenças relativas aos planos econômicos à data-base. Custas como no Primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 5753/94

PROCESSO TRT RO 6339/93

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo Cabral Amorim Júnior e outro
e ANA OLIVEIRA BENTES
Advogado(s) : Dr. José Raimundo Farias Canto e outros
RECORRIDO(S) : AS MESMAS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante e dar provimento parcial ao recurso da reclamada para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação em diferenças salariais e consectários do IPC de março/90, manter a sentença em seus demais termos. Custas como no Primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 5754/94

PROCESSO TRT RO 4955/93

ORIGEM : JCI DE ALTAMIRA
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : JOSÉ SOARES SOBRINHO - Reclamado
Advogado(s) : Dr. José Carlos Jorge Melém
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA - Reclamante
Advogado(s) : Dr. Arnaldo Gomes da Rocha

EMENTA : PRESCRIÇÃO BIENAL - APLICAÇÃO DO ARTIGO 7º, XXIX, "a", PARTE FINAL, DA CF/88. - Aplicável a parte final da alínea "a" do inciso XXIX do art. 7º da Constituição da República, uma vez que a reclamante deixou passar "in albis" o prazo prescricional de dois (02) anos para ajuizamento da presente ação. Com isto, deve ser extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, considerar prescrito o direito de ação da reclamante, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas pela reclamante de R\$ 4.000,63, sobre R\$ 200.000,00.

Belém, 30 de agosto de 1994


Edmundo Augusto Cabral Ramos
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

REPUBLICAÇÃO

Nº 4850/94

AC. Nº 4850/94

PROC. TRT DE 4962/93

DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS,
FARMACÊUTICAS, TINTAS, VERNIZES,
PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS,
EXPLOSIVOS, SABÃO, VELAS ÓLEOS E
SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Raimundo César Ribeiro Caldas
DEMANDADA : ELF ATOCHEM BRASIL NORTE QUÍMICA S/A
Advogado : Dr. João Roberto Neves

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em
dissídio coletivo que consulta o interesse das
partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o
demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS,
FARMACÊUTICAS, TINTAS, VERNIZES, PLÁSTICOS,

RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS, SABÃO, VELAS,
ÓLEOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ e a
demandada, ELF ATOCHEM BRASIL NORTE QUÍMICA S/A,
nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTO
SALARIAL - Os salários dos empregados da empresa
integrante da categoria profissional representada
pelo suscitante serão reajustados, a partir de 1º
de novembro de 1993, mediante aplicação da
porcentagem correspondente a 2.033,14% (dois mil
e trinta e três vírgula quatorze por cento)
(Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC,
da FIBGE, apurado no período), sobre os salários
vigentes em outubro de 1993, depois de
descontadas todas as antecipações espontâneas ou
compulsórias concedidas no período (novembro de
1992 a outubro de 1993), exceto os decorrentes de
término de aprendizagem, implimento de idade,
promoção por merecimento ou antiguidade,
transferência de cargo, função, estabelecimento,
localidade, ou equiparação salarial determinada
por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II -
SALÁRIOS - Fica acordado entre as partes que,
após o reajuste dos salários na forma da Cláusula
I, o menor salário praticado na empresa, no mês
de novembro de 1993, não poderá ser inferior a
R\$33.787,73 (trinta e três mil setecentos e
oitenta e sete cruzeiros reais e setenta e três
centavos), ressalvada a hipótese cabível contida
nas disposições constantes do item XXIV da
Instrução Normativa nº 04 ("Uniformiza o
Procedimento nos Dissídios Coletivos de Natureza
Econômica no Âmbito da Justiça do Trabalho"), de
08.06.93 (DJ nº 110, 14.06.93, pags. 11.807/08),
a qual, em seu item XXIX, revoga expressamente a
Instrução nº 01, de 15.10.82. CLÁUSULA III -
ATESTADOS MÉDICOS - Para efeito de abono de falta
de empregado doente, a empresa aceitará atestados
médicos subscritos por médicos ou dentistas do
sindicato profissional, desde que inexistir médico
ou dentista na empresa e o afastamento for, no
máximo, de três dias no mês, por empregado,
devido tal documento ser apresentado à empresa
no primeiro dia de afastamento, sob pena de serem
descontados os valores correspondentes aos dias
porventura abonados. CLÁUSULA IV - PAGAMENTO DOS
SALÁRIOS EM CHEQUE - Quando o pagamento for
efetuado através de cheque, a empresa
estabelecerá condições e meios para que o
empregado possa descontar no mesmo dia em que for
efetuado o pagamento, sem que o obreiro seja
prejudicado no seu horário de refeição e
descanso, não podendo o tempo dispendido pelo
empregado ser compensado com acréscimo na jornada
de trabalho. CLÁUSULA V - COMPROVANTES DE
PAGAMENTO - A empresa fornecerá obrigatoriamente
aos seus empregados envelopes de pagamento ou
documentos similares, nos quais constem,
discriminadamente, todos os valores pagos, bem
como os valores dos descontos, especificando a
origem dos mesmos. CLÁUSULA VI - ABONO ESTUDANTE
- O empregado estudante e vestibulante terá
direito ao abono de faltas nos horários de
provas, desde que matriculado em estabelecimento
oficial de ensino ou reconhecido por órgão
oficial e a empresa seja avisada, por escrito,
com antecedência mínima de 48 horas, devendo no
mesmo prazo o empregado comprovar, mediante
documento escolar cabível, a realização do exame.
CLÁUSULA VII - FÉRIAS ANTECIPADAS - Durante a
vigência da presente sentença normativa, em
circunstâncias especiais (redução de produção,
excesso de estoque, quebra de máquina, falta de
materiais, manutenção preventiva, etc.) a empresa
poderá programar férias antecipadas para seus
empregados com período de férias incompletas.
CLÁUSULA VIII - COMPENSAÇÃO DE FÉRIAS - A
empresa poderá estabelecer programas de
compensação de feriados que caírem no período de
terça a quinta-feira, de tal forma que os mesmos
tenham o final de semana prolongado. Igual
procedimento poderá ser adotado por ocasião do

carnaval e Semana Santa. CLÁUSULA IX - HORÁRIO DE
TRABALHO/ESCRITÓRIO - Fica acordado entre as
partes que o horário de trabalho diário para os
obreiros que desenvolvem suas atividades de
trabalho na área administrativa (ESCRITÓRIO) da
empresa, inclusive os que laboram em atividades
externas, subordinados a horário, será o abaixo
discriminado, excluídos os ocupantes dos cargos e
os que exercem as funções previstas no art. 62
consolidado: de segunda a sexta-feira: de 7,30 às
17,00 horas, com intervalo intrajornada de uma
hora, no horário compreendido entre 12,00 e 13,00
horas, para repouso e/ou alimentação. CLÁUSULA X -
HORÁRIO DE TRABALHO/FÁBRICA - Fica pactuado
entre as partes que o horário de trabalho diário
para os empregados que laboram na área industrial
(FÁBRICA) será o abaixo discriminado: de segunda
a sexta-feira: de 7,00 às 17,00 horas, com
intervalo intrajornada de uma hora, no horário
compreendido entre 11,30 e 12,30 horas, para
repouso e/ou alimentação. CLÁUSULA XI - ALTERAÇÃO
NO HORÁRIO DE TRABALHO - Em razão do disposto nas
Cláusulas IX e X acima transcritas, fica
expressamente consignado que a jornada de
trabalho semanal, laborada pelos membros da
categoria profissional representada pelo
sindicato profissional está inserida no limite de
44 horas, prevista no art. 7º, XIII, da Carta
Política Federal, podendo o empregado, de forma
direta e de comum acordo com a empresa alterar
seu horário de trabalho, caso haja conveniência
dos mesmos. CLÁUSULA XII - PRORROGAÇÃO DA JORNADA
- Poderá a jornada de trabalho diária ser
prorrogada em até duas horas, conforme faculta o
art. 5º da Consolidação das Leis do Trabalho,
ocorrendo as hipóteses previstas no art. 61,
"caput", consolidado, devendo em caso de recusa
do empregado em laborar nas horas suplementares
em referência tal procedimento ser caracterizado
como ato de indisciplina (CLT, art. 462, "h"),
passível da resolução do pacto laboral, ou seja,
dissolução por justa causa do contrato de
trabalho. PARÁGRAFO ÚNICO - As horas
suplementares mencionadas no "caput" serão

compensadas em outro ou outros dias estabelecidos
pela empresa, com a correspondente diminuição da
jornada diária de trabalho ou, a critério
exclusivo da mesma, pagas no mínimo com o
acréscimo da porcentagem mencionada no art. 7º,
XVI, da Lei Maior. CLÁUSULA XIII - DIA DO
TRABALHADOR DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE
- O dia 21 de maio de 1994 será consagrado às
comemorações do dia do trabalhador pertencente à
categoria profissional representada pelo
sindicato profissional, não havendo, em
consequência, expediente na empresa. §1º - Poderá
a empresa convocar empregados para laborarem no
dia mencionado no "caput" desta cláusula, desde
que ocorra necessidade imperiosa, seja para fazer
face a motivo de força maior, seja para atender à
realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou
cuja inexecução possa acarretar prejuízo
manifesto, caso em que, tal dia de labor, será
considerado como repouso remunerado, devendo,
destarte, o pagamento dos salários ou a
compensação de folga em dia a ser estabelecido
pela empresa, conforme o caso, obedecer ao
disposto no art. 9º da Lei nº 605, de 05.01.49,
sendo que, em caso de a empresa optar pelo
pagamento dos salários, estes (ou a diferença
correspondente a tais estipêndios, caso os mesmos
já tenham sido pagos sem o acréscimo previsto no
Diploma Legal anteriormente referido), deverão
ser pagos no mês seguinte ao da assinatura do
presente ajuste, em valores históricos e
nominais, sem quaisquer acréscimos, sejam a que
título for, especialmente juros e/ou multa e/ou
atualização monetária. §2º - Fica acordado entre
as partes que em caso de recusa do empregado
laborar no dia em referência, tal procedimento,
para todos os efeitos de direito, ser
caracterizado como ato de indisciplina, passível
da punição disciplinar cabível. CLÁUSULA XIV -
CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - A empresa descontará
de todos os seus empregados, associados ou não,
diretamente em folha de pagamento, conforme
fixado em assembleia geral extraordinária da
categoria profissional representada pelo
sindicato profissional, 2% (dois por cento) do
salário-base, mensalmente, a título de
contribuição para custeio do sistema
confederativo, nos termos do inciso IV do art. 8º
da Constituição Federal, cujo rateio obedecerá à
seguinte proporção: 99% (noventa e nove por
cento) para o Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias Químicas, Petroquímicas,
Farmacêuticas, Tintas, Vernizes, Plásticos,
Resinas Sintéticas, Explosivos, Sabão, Velas,
Óleos e Similares do Estado do Pará e 1% (um por
cento) para a Confederação Nacional dos
Trabalhadores na Indústria. PARÁGRAFO ÚNICO -
Fica expressamente consignado que o sindicato
profissional será, para todos os fins de direito,
o único responsável pelo valor repassado pela
empresa, correspondente à porcentagem devida à
Confederação Profissional mencionada no "caput"
desta cláusula, ficando a mesma, após a remessa
de tal valor, isenta do cumprimento de quaisquer
obrigações em relação ao sindicato profissional
e/ou a Confederação suso referida, em caso de
inadimplência da entidade sindical de primeiro
grau em relação à entidade profissional de
segundo grau. CLÁUSULA XV - RECOLHIMENTO - A
contribuição para custeio do sistema
confederativo de que trata a cláusula anterior
deverá ser recolhida até o oitavo dia do mês
subsequente ao vencido, exclusivamente à conta nº
02615-36, da Agência nº 1145 do Banco Bamerindus
do Brasil S/A, na Cidade de Belém, Capital do
Estado do Pará que, para tal fim, é indicada pelo
sindicato profissional, devendo o recolhimento
ser comprovado até o trigésimo dia, também do mês
subsequente ao vencido, sendo certo que, em caso
de atraso no recolhimento, ficará a empresa
infratora obrigada ao pagamento de multa no
montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor
em atraso. CLÁUSULA XVI - MENSALIDADES SOCIAIS -
As mensalidades sociais devidas pelos associados
ao sindicato profissional deverão ser descontadas
dos salários por ocasião do pagamento dos mesmos
e, em seguida, pagas pela empresa, até o oitavo
dia do mês subsequente ao vencido, através de
cheque nominal ao Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias Químicas, Petroquímicas,
Farmacêuticas, Tintas, Vernizes, Plásticos,
Resinas Sintéticas, Explosivos, Sabão, Velas,
Óleos e Similares do Estado do Pará, devendo a
entidade sindical providenciar, até o dia
anteriormente citado, o recebimento do título de
crédito em referência, diretamente na empresa.
CLÁUSULA XVII - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO
CONFEDERATIVA E MENSALIDADES SOCIAL/PERÍODO
ANTERIOR À HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO - A
contribuição confederativa e/ou a mensalidade
social relativas ao mês ou meses anteriores ao da
publicação do acórdão referente à sentença
homologatória do presente acordo, deverão ser
recolhidas em conjunto, se for o caso, juntamente
com a do mês em que se der a publicação supra,
pelos valores históricos e nominais e sem
quaisquer acréscimos a título de juros e/ou multa
e/ou atualização monetária. CLÁUSULA XVIII -
ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa
abrange todos os trabalhadores da empresa (a qual
está incluída, para os efeitos legais pertinentes
à matéria, como pertencentes à indústria de
resinas sintéticas - segmento predominante -
inserida no 10º Grupo - Indústrias Químicas e
Farmacêuticas - do Plano da Confederação Nacional
da Indústria, previsto no quadro a que se refere
o art. 577 consolidado) pertencentes à categoria
profissional representada pelo sindicato
profissional, excluídos os obreiros pertencentes
às categorias profissionais diferenciadas.
CLÁUSULA XIX - QUADRO DE AVISOS - Fica pactuado
entre as partes que caberá à empresa
providenciar, às suas dependências, a instalação de
um quadro de avisos com a finalidade prevista no
Precedente Normativo nº 104 (EX-PN 172) do
Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, aprovado

Pág. 4

0322

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 6

TERÇA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1994

pela Resolução Administrativa nº 37/92 ("APROVA S PRECEDENTES NORMATIVOS DECORRENTES DA JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA DA SEÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVOS"), publicada no Diário da Justiça da

União, edição do dia 08.09.92. CLÁUSULA XX - MULTA - Fica estabelecida entre as partes a multa equivalente a 10% (dez por cento) do menor salário praticado na empresa, por infração a qualquer cláusula do presente ajuste, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato profissional. CLÁUSULA XXI - VIGÊNCIA - A vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 10 de novembro de 1993 e a expirar, portanto, em 31 de outubro de 1994. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de CR\$20.000,00 sobre CR\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

Belém, 31 de agosto de 1994

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(0.Reg.5405)

OF. SEC/TRT/Nº 48/94 Belém, 09 de setembro de 1994
DE: Secretária do Tribunal Pleno

ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento do Egrégio TRT Pleno da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 15.09.94 - QUINTA-FEIRA

01 PROCESSO DEMANDANTE:	TRT DC 3340/94. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MODILIÁRIO DE BARCARENA E ABAETETUBA.
DEMANDADO:	Dra Rosa Angela Wenner. FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DO PARÁ - FIEPA.
RELATOR REVISOR	Dr. João Roberto Neves. Juiz Domenico Falesi. Juiz Odete Alves.
02 PROCESSO DEMANDANTE:	TRT DC 3459/94. SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, TURISMO E FRETAMENTO DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM, ANANINDEUA, BENFICA, BENEVIDES, SANTA BARBARA DO PARÁ, SANTA IZABEL DO PARÁ E CASTANHAL.
DEMANDADO:	Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ e outro.
RELATOR REVISOR	Dr. Raimundo B. Costa. Juiz Domenico Falesi. Juiz Odete Alves.
03 PROCESSO AGRAVANTE:	TRT A Reg 5759/94. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo.
AGRAVADOS:	FLIS REGINA SILVA LAURO e outra.
RELATOR:	Juiz Pastora Leal.
04 PROCESSO AGRAVANTE:	TRT A Reg 6373/94. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo.
AGRAVADOS:	MARIA DE NAZARÉ DE RAMOS SANTOS e outra.
RELATOR:	Juiz Rosita Nassar.
05 PROCESSO AGRAVANTE:	TRT A Reg 6375/94. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo.
AGRAVADOS:	MARCELO PINTO DE OLIVEIRA e outros.
RELATOR:	Juiz Rosita Nassar.
06 PROCESSO AGRAVANTE:	TRT A Reg 6366/94. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo.
AGRAVADOS:	MARIA DE NAZARÉ MARQUES PIQUET e outras.
RELATOR:	Juiz Rosita Nassar.
07 PROCESSO AGRAVANTE:	TRT A Reg 6372/94. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo.
AGRAVADOS:	ANTONIO LUIZ FERRO DE SOUZA e outras.
RELATOR:	Juiz Rosita Nassar.
08 PROCESSO AGRAVANTE:	TRT A Reg 6371/94. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo.
AGRAVADOS:	MARIA ROSEMIRO LOBATO LOUREIRO e outras.
RELATOR:	Juiz Rosita Nassar.
09 PROCESSO AGRAVANTE:	TRT A Reg 6378/94. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo.
AGRAVADOS:	ROSE LUCE CARVALHO DE MELO RODRIGUES e outra.
RELATOR:	Juiz Rosita Nassar.
10 PROCESSO AGRAVANTE:	TRT A Reg 6370/94. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo.
AGRAVADOS:	SOLANGE MARIA LOPES VIEIRA e outra.
RELATOR:	Juiz Rosita Nassar.

11 PROCESSO AGRAVANTE:	TRT A Reg 6364/94. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo.
AGRAVADOS:	SARAH SOEIRO CHAGAS e outras.
RELATOR:	Juiz Rosita Nassar.
12 PROCESSO AGRAVANTE:	TRT A Reg 6377/94. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo.
AGRAVADOS:	REGINA CRUZ COSTA e outras.
RELATOR:	Juiz Rosita Nassar.
13 PROCESSO AGRAVANTE:	TRT A Reg 6368/94. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo.
AGRAVADOS:	NATÁLIA PARANHOS FREIRE e outras.
RELATOR:	Juiz Rosita Nassar.
14 PROCESSO AGRAVANTE:	TRT A Reg 6376/94. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo.
AGRAVADOS:	ARTHUR GILIO RIBEIRO REIS e outros.
RELATOR:	Juiz Rosita Nassar.
15 PROCESSO AGRAVANTE:	TRT A Reg 6243/94. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo.
AGRAVADOS:	LUIZ CARLOS FERREIRA DE MORAES e outras.
RELATOR:	Juiz Rosita Nassar.
16 PROCESSO AGRAVANTE:	TRT A Reg 6237/94. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo.
AGRAVADOS:	RAINUNDA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO e outra.
RELATOR:	Juiz Haroldo Alves.
17 PROCESSO AGRAVANTE:	TRT A Reg 6239/94. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo.
AGRAVADOS:	VERA LUCIA DA COSTA DANTAS e outras.
RELATOR:	Juiz Haroldo Alves.
18 PROCESSO AGRAVANTE:	TRT A Reg 6241/94. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo.
AGRAVADOS:	JOANA NUNES DOS SANTOS e outra.
RELATOR:	Juiz Haroldo Alves.
19 PROCESSO AGRAVANTE:	TRT A Reg 6242/94. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo.
AGRAVADOS:	IERCE SOUZA SANTOS e outro.
RELATOR:	Juiz Haroldo Alves.
20 PROCESSO AGRAVANTE:	TRT A Reg 6362/94. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo.
AGRAVADOS:	RUI GUILHERME XAVIER BRITO e outra.
RELATOR:	Juiz Haroldo Alves.
21 PROCESSO AGRAVANTE:	TRT A Reg 6369/94. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo.
AGRAVADOS:	MARIA JOSÉ FLEXA DA ROCHA e outra.
RELATOR:	Juiz Haroldo Alves.
22 PROCESSO AGRAVANTE:	TRT A Reg 6235/94. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo.
AGRAVADOS:	LUCIO ANDRÉ DE BARROS MOUTZINHO e outra.
RELATOR:	Juiz Haroldo Alves.
23 PROCESSO AGRAVANTE:	TRT A Reg 6232/94. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo.
AGRAVADOS:	REINALDO FORTES DE FREITAS e outra.
RELATOR:	Juiz Haroldo Alves.
24 PROCESSO AGRAVANTE:	TRT A Reg 6230/94. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo.
AGRAVADOS:	URUBATAM NAZARENO REIS e outra.
RELATOR:	Juiz Haroldo Alves.
25 PROCESSO AGRAVANTE:	TRT A Reg 6224/94. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo.
AGRAVADOS:	JOÃO GUILHERME DE LIMA e outra.
RELATOR:	Juiz Haroldo Alves.
26 PROCESSO AGRAVANTE:	TRT A Reg 6222/94. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo.
AGRAVADOS:	ROSANA FLAVIANA LOPES RODRIGUES MENDES e outras.
RELATOR:	Juiz Haroldo Alves.
27 PROCESSO AGRAVANTE:	TRT A Reg 6221/94. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo.
AGRAVADOS:	EDUARDO PINTO DE MESQUITA e outras.
RELATOR:	Juiz Haroldo Alves.
28 PROCESSO AGRAVANTE:	TRT A Reg 6219/94. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo.
AGRAVADOS:	NANCY MARGARETE OLIVEIRA DE ANDRADE e outra.
RELATOR:	Juiz Haroldo Alves.
29 PROCESSO AGRAVANTE:	TRT A Reg 6220/94. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo.
AGRAVADOS:	ANA PAULA MORAES DA SILVA e outra.
RELATOR:	Juiz Haroldo Alves.
30 PROCESSO AGRAVANTE:	TRT A Reg 6197/94. ROZARVAL MARIO RODRIGUES DE LIMA. AMAZÔNICA NORTE S/A - AMAZÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCA.
AGRAVADA:	Juiz Rosita Nassar.
RELATOR:	Juiz Rosita Nassar.

31 PROCESSO AUTOR:	TRT AP 1081/94. SINDICATO DO EDIFÍCIO JUPITER. Dra Ana Margarida Godinho. MARINETA MORAES DE OLIVEIRA. Dra Maria José Cavallini.
REVISOR:	Juiz José Severo. Juiz Haroldo Alves.
32 PROCESSO AUTOR:	TRT AP 1630/94. VALTER SILVA DA ROCHA e outros. Dra Barry Ramos Dias. EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA.
REVISOR:	Dra Maria do Perpétuo Socorro Soares. Juiz Domenico Falesi. Juiz Joaquim Rebelo.
33 PROCESSO AUTOR:	TRT AP 3549/94. MANOEL GOMES VINAGRE. Dra Raimundo Jorge Matos.
REVISOR:	OLEO OLÉ COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS. Dra. Fernando Soares. Juiz Georgeon Franco Filho. Juiz José Teixeira.

RELAÇÃO DE PROCESSO DISTRIBUÍDOS AOS JUIZES
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA
REGIÃO, em 31.08.94:

RO	4794/94 - Dr. Haroldo Alves;
RO	4742/94 - Dra Rosita Nassar;
AR	6629/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO	5012/94 - Dr. Domenico Falesi;
AR	6633/94 - Dr. Fernando Nunes;
AR	6631/94 - Sr. José Teixeira;
AR	6574/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
AR	6635/94 - Dra Joaquina Rebelo;
RO	4781/94 - Dra Pastora Leal;
RO	4731/94 - Dra Odete Alves;
RO	5017/94 - Dr. Haroldo Alves;
RO	4711/94 - Dra Rosita Nassar;
AR	6667/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO	5013/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO	5067/94 - Dr. Fernando Nunes;
RO	5057/94 - Sr. José Teixeira;
RO	5018/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
RO	5029/94 - Dra Joaquina Rebelo;
RO	5052/94 - Dra Pastora Leal;
RO	5035/94 - Dra Odete Alves;
RO	5047/94 - Dr. Haroldo Alves;
AR	4994/94 - Dra Rosita Nassar;
AR	6471/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
AP	5086/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO	4915/94 - Dr. Fernando Nunes;
RO	2585/94 - Sr. José Teixeira;
RO	4716/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
RO	4720/94 - Dra Joaquina Rebelo;
RO	4972/94 - Dra Pastora Leal;
RO	4967/94 - Dra Odete Alves;
RO	4729/94 - Dr. Haroldo Alves;
RO	4945/94 - Dra Rosita Nassar;
AR	6634/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO	4773/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO	4900/94 - Dr. Fernando Nunes;
AP	4886/94 - Sr. José Teixeira;
AR	4999/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
RO	4774/94 - Dra Joaquina Rebelo;
RO	4085/94 - Dra Pastora Leal;
RO	4881/94 - Dra Odete Alves;
RO	4995/94 - Dr. Haroldo Alves;
RO	4047/94 - Dra Rosita Nassar;
AR	1333/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO	4949/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO	4046/94 - Dr. Fernando Nunes;
RO	4829/94 - Sr. José Teixeira;
RO	4951/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
RO	4880/94 - Dra Joaquina Rebelo;
RO	4998/94 - Dra Pastora Leal;
RO	4943/94 - Dra Odete Alves;
RO	4938/94 - Dr. Haroldo Alves;
RO	4798/94 - Dra Rosita Nassar;
A Reg	3724/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO	4989/94 - Dr. Domenico Falesi;
R EX OFF	4926/94 - Dr. Fernando Nunes;
RO	4925/94 - Sr. José Teixeira;
RO	4901/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
RO	5004/94 - Dra Joaquina Rebelo;
RO	4714/94 - Dra Pastora Leal;
RO	5031/94 - Dra Odete Alves;
RO	4856/94 - Dr. Haroldo Alves;
RO	4854/94 - Dra Rosita Nassar;
A Reg	5755/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO	4965/94 - Dr. Domenico Falesi;
AP	5011/94 - Dr. Fernando Nunes;
RO	5010/94 - Sr. José Teixeira;
RO	4969/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
RO	4985/94 - Dra Joaquina Rebelo;
RO	4923/94 - Dra Pastora Leal;
RO	4939/94 - Dra Odete Alves;
RO	4722/94 - Dr. Haroldo Alves;
RO	4914/94 - Dra Rosita Nassar;
RO	4724/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO	4723/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO	4821/94 - Dr. Fernando Nunes;
RO	4904/94 - Sr. José Teixeira;
RO	4916/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
RO	4959/94 - Dra Joaquina Rebelo;
RO	4849/94 - Dra Pastora Leal;
RO	4932/94 - Dra Odete Alves;
RO	5009/94 - Dr. Haroldo Alves;
RO	4802/94 - Dra Rosita Nassar;
RO	4836/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO	4935/94 - Dr. Domenico Falesi;
AP	4705/94 - Dr. Fernando Nunes;
RO	4770/94 - Sr. José Teixeira;
RO	5046/94 - Sr. Aginaldo Alcântara;
R EX OFF	4825/94 - Dra Joaquina Rebelo;
AI	4892/94 - Dra Pastora Leal;
RO	4929/94 - Dra Odete Alves;
RO	4968/94 - Dr. Haroldo Alves;
RO	4827/94 - Dra Rosita Nassar;
AI	4894/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO	4899/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO	4820/94 - Dr. Fernando Nunes;
AI	4893/94 - Sr. José Teixeira;

possuem convênio com a Caixa Econômica Federal, até o limite de 5 horas coincidentes com o expediente bancário, no dia em que o empregado tiver que se ausentar da empresa para recebimento de suas cotas ou abono do FIC/FASEF.

CLÁUSULA X - ALIMENTAÇÃO/PROLONGAÇÃO DE JORNADA - Quando a prolongação da jornada, mediante a realização de horas extraordinárias, ultrapassar duas horas, as

comprovado. Quando o pagamento for em cheque, o prazo deverá respeitar o mínimo de duas horas antes do término do expediente bancário; b) CONTRACHEQUES - as empresas fornecerão contracheques ou assemelhados, com identificação do empregado e da empresa, mediante timbre ou carimbo, devendo neles constar todas as verbas que onerem ou acrescam a remuneração e o valor do depósito do FGTS; c) FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA - o pagamento das férias, independentemente de requerimento, será feito até três dias antes do início do gozo, que só poderá ocorrer em dia útil, não comprometendo, de qualquer forma, o repouso semanal remunerado já adquirido. No cálculo das férias e gratificação de Natal serão incluídas as médias das horas extras habituais, produção, tarefa, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade e demais vantagens de natureza salarial, desde que habituais, recebidas pelo trabalhador no período aquisitivo; d) TRANSPORTE - as empresas que já fornecem transporte coletivo gratuito aos seus empregados, para acesso ao local de trabalho, comprometem-se a mantê-lo sem ônus para os trabalhadores, devendo aquelas que utilizam caminhões adaptados dotá-los de cobertura e bancos. O reatiro do transporte será estabelecido pela empresa. Não integrará a remuneração, em qualquer hipótese, o valor do benefício concedido a título de transporte, bem como o tempo nele dissendido não integrará a jornada de trabalho, exceto nos casos de que trata o Enunciado 90 do IST; e) UNIFORMES - as empresas fornecerão aos trabalhadores gratuitamente, quando de uso obrigatório, dois uniformes a cada ano de serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação a data de admissão. Em ocorrendo, comprovadamente, dano material que comprometa a utilização dos uniformes no prazo aqui estipulado, as empresas fornecerão, gratuitamente, mais um uniforme. CLÁUSULA XIII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 13.1. AVISO PRÉVIO - fica assegurado ao empregado, quando em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, o direito de optar quanto à redução de sua jornada de trabalho, se no início ou fim dela, para efeito do cumprimento do art. 488 da CLT, desde que informado o empregador, no ato do recebimento do aviso. Caso o empregado vária a manifestar interesse em não cumprir o aviso prévio até seu término, ficará dispensado do cumprimento do restante

sem aviso para qualquer das partes quanto ao rompimento. O aviso prévio terá início no dia útil, sem ocorrência de rompimento remunerado: 13.2. DOCUMENTACAO - por ocasião da demissão, as empresas fornecerão ao trabalhador os formulários SR-10 e SR-15, do INSS, e o comprovante de quitação do empregador (SR) e o extrato de conta em informação do saldo de FGTD: 13.3. PRAZO - o pagamento das verbas

diretoria da entidade sindical demandante, com atuação na área, até o limite de três pessoas de cada vez, podendo uma delas ser assessor, devidamente credenciado, com o objetivo exclusivo de verificar o cumprimento da presente sentença, respeitado o intervalo mínimo de sessenta dias entre uma verificação e outra, na mesma empresa, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 horas. A visita não poderá prejudicar o andamento normal dos serviços e será acompanhada de responsável pelo setor ou outro preposto da empresa, não podendo haver reuniões ou manifestações sobre fatos observados;

14.5. REPRESENTANTE SINDICAL - nas empresas onde não houver empregado que seja diretor da entidade sindical profissional, com atuação na área, será escolhido um representante sindical entre os empregados, mediante eleição coordenada por essa entidade, em data a ser previamente ajustada com a empresa, gozando esse representante de estabilidade pelo prazo de seu mandato.

CLAUSULA XV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão mensalmente de todos os seus empregados que pertencerem a categoria profissional aqui representada, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 6º da Constituição Federal, conforme fixado em assembleia geral, a importância equivalente a 3% do salário básico, no mês de maio/94 e 2% do salário básico nos demais meses, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 75% para o sindicato; 20% para a Federação e 5% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria-CNTI.

CLAUSULA XVI - MENSALIDADES SINDICAIS - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional será feito diretamente em folha de pagamento, conforme faculta o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical profissional, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento fica a entidade sindical desobrigada de fornecer recibo da mensalidade, valendo como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assentado.

CLAUSULA XVII - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor das entidades sindicais profissionais, exceto a contribuição confederativa, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social ou delegacia sindical ou à conta bancária que para tal fim for indicada pela entidade beneficiária. No caso de contribuição confederativa o depósito será realizado exclusivamente à conta da agência bancária que for indicada. O recolhimento far-se-á, em qualquer hipótese, até o dia 15 de mês seguinte ao do desconto, sob pena de, em caso de atraso, incidir em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado por mês. As empresas receptoras, por igual prazo, após

